



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIX — Nº 135

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 1964

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto Presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 70, § 3º, da Constituição e do Art. 1º, nº IV do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para em sessão conjunta a realizar-se no dia 13 de agosto do ano em curso às 21 horas e trinta minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (nº 1.969-A, de 1964, na Câmara e nº 55, de 1964, no Senado) que

autoriza a emissão de Obrigações do Tesouro Nacional, altera a legislação do Imposto sobre a Renda e dá outras providências.

Senado Federal, em 21 de julho de 1964.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

PARECER Nº 8, DE 1964 (C. N.)

Da Comissão Mista, incumbida do estudo do Projeto de Lei nº 3, de 1964, que altera a lei da prestação do serviço militar.

Relator: Deputado Costa Cavalcanti

1. A Lei do Serviço Militar em vigor data de 1946 (Decreto-lei número 9.503, de 23 de julho de 1946). Esse instrumento legal — um dos considerados básicos à segurança nacional e às forças armadas — sofreu, desde a sua vigência, algumas modificações pelas leis ns. 1.200-50, 1.535 de 1952 e 4.027-61. Em 1955, o Poder Executivo remeteu ao Congresso mensagem propondo nova Lei do Serviço Militar que tomou o número 627-A-55, recebeu inúmeras emendas, algumas sugeridas pelo Estado-Maior do Exército, outras pelos representantes do Poder Legislativo. Esse projeto de lei que já é antigo de nove anos, encontra-se ainda na Câmara dos Deputados e, sem dúvida, levaria algum tempo para ser votado devido ao número e qualidade das emendas apresentadas além das imposições de ordem regimental.

2. Chega ao Congresso Nacional, agora, nova mensagem submetendo à consideração do Legislativo novo projeto de Lei do Serviço Militar elaborado pelos Ministérios Militares e remetido na conformidade do artigo 67 da Constituição Federal e Parágrafo único do artigo 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964.

3. É fato inconteste que a atual Lei do Serviço Militar, velha de dezesseis anos, cívica de disposições esparsas e discriminatórias, necessita sem demora ser atualizada e codificada num instrumento único que atenda aos interesses da segurança nacional contribuindo, para a melhoria do padrão das forças armadas.

4. Parece-nos que o projeto de lei em tela, nº 3, de 1964 (C.N.) cumpre perfeitamente as altas finalidades a que se destina. É fruto de aprimorados e meditados estudos dos órgãos técnicos militares. Engloba os ensinamentos surgidos no longo decorrer da aplicação da Lei do Serviço Militar de 1946 e suas alterações. Sana injustiças discriminatórias e privilégios descabidos. Ademais, o projeto de lei é simples e sintético e deixa os pormenores a serem fixados pelo Executivo em regulamentação que será feita por Comissão Interministerial designada pelo Estado

Maior das Forças Armadas, órgão a quem compete a supervisão e coordenação do Serviço Militar no país.

5. Ressalto no presente projeto de lei a ênfase que dá aos Órgãos de Formação de Reserva, além das Organizações Militares da Ativa. Esses órgãos de Formação de Reserva são aqueles destinados à formação de oficiais, graduados e soldados para a reserva. Revive o projeto de Lei as sub-unidades — quadros. Mantém os Tiros de Guerra.

Destaco ainda no projeto a criação do Fundo do Serviço Militar destinado a dar reforço de meios para a melhor execução da Lei do Serviço Militar. Esse Fundo é constituído das receitas provenientes da arrecadação das multas prescritas no projeto de lei e da Taxa Militar.

As multas são calculadas em relação ao menor salário-mínimo vigente no país. A multa mínima terá o valor de 1-30 deste salário e a máxima poderá ser 50 vezes a multa mínima, podendo, nos casos de reincidência, ser elevada ao dobro.

6. No art. 31, § 2º, letra b, está prevista a desincorporação do convocado "por aquisição das condições de arrimo após a incorporação".

Achamos que existindo essa situação de arrimo antes da incorporação, deva ser levada em consideração e para tanto apresentamos a seguinte emenda aditiva:

"Acrescente-se ao art. 30:

b) o arrimo de família, enquanto durar essa situação".

7. Além da emenda do Relator, no prazo regimental não houve apresentação de qualquer outra ao projeto de lei ora relatado.

8. É possível que o projeto de Lei contenha algumas imperfeições de técnica legislativa, de redação, que, posteriormente, a comissão competente poderá corrigir sem dificuldades.

9. Face ao exposto, somos de parecer favorável ao projeto de Lei número 3, de 1964 (C.N.) Lei do Serviço Militar, oriundo do Poder Executivo, com o acréscimo da emenda proposta, opinamos, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Vivaldo Lima, Presidente. — Costa Cavalcanti, Relator. — Argemiro Figueiredo — Menezes Pimentel — Pinheiro Britzolla — Hamilton Nogueira — Peracchi Barcelos — Ruy Carneiro — Mário Gomes — Manoel Vilça.

ATA DA 111ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1964

PRESIDENCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Désiré Guarany
Luís da Silveira
Sebastião Archer
Menezes Pimentel
José Bezerra
Manoel Vilça
Argemiro de Figueiredo

Pessoa de Queiroz
Erminio de Moraes
Silvestre Péricles
Albino Silva
José Leite
Eurico Rezende
Sylvio Del-Caro
Aurélio Vianna
Benedicto Valadares
Nogueira da Gama

José Feliciano
Pedro Ludovico
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Mello Braga
Guido Mondim
Daniel Krieger
Mem de Sá — (26).

SENADO FEDERAL

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DA 5ª LEGISLATURA

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Nºs. 1.673 e 1.672, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

dados, encaminhando à revisão do Senado os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 1964

(Nº 2.105-B, DE 1964, NA ORIGEM)
Isenta a Petrobrás do Imposto de Transmissão "inter-vivos" por aquisições de imóveis no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas do imposto de transmissão "inter-vivos", as aquisições de bens imóveis que, para uso próprio, a Petrobrás Brasileiro S. A. — Petrobrás — tenha feito ou venha a fazer no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 1964

(Nº 2.106-B, DE 1964, NA ORIGEM)
Isenta da taxa de despacho aduaneiro equipamento gráfico destinado à Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a isenção do imposto de importação e consumo e taxa de despacho aduaneiro de 5% a que se refere o artigo 68, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, para o desembaraço alfandegário de equipamento gráfico que a Mitra da Arquidiocese de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, recebeu, por doação, da Fundação Alemã Ibero-América, a qual consta das licenças de importação números: DG-64-413-286, DG-64-414-287, DG-415-288, DG-64-416-289, DG-64-417-290, DG-64-418-291 e DG-64-419-292, expedidas pela Carteira de Comércio Exterior.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

PARECERES

Parecer nº 591, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 26, de 1964, que nomeia José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

A Comissão Diretora propõe a nomeação de José Roberto do Amaral Furlan para o cargo de Almojarife, PL-3, do Quatro da Secretaria do Senado Federal, de acordo com o art. 85, letra c, item 2, do Regimento Interno, na vaga que ocorreu com a exoneração de Wilton Tartucci.

O indicado é ajudante de almojarife, e exercia interinamente, com dedicação e zelo, essas funções, afirma a Comissão proponente na justificativa do projeto.

O art. 85, letra c, item 2, do Regimento, outorga à Comissão Diretora competência privativa para propor "a nomeação, a exoneração, a readmissão, a readaptação, a transferência e a aposentadoria de funcionários da Secretaria", mas não assegura ao proposto o direito que se lhe pretende outorgar por via do projeto de Resolução nº 26, de 23 de junho deste ano, *data venia*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

A Resolução nº 38, de 1963, determina no art. 21:

"Atendido o disposto no art. 20, a nomeação para os cargos da Secretaria do Senado será precedida de seleção por meio de concurso de provas."

Não há exceção, salvo os casos de readaptação, segundo a determinação e nos termos do artigo anterior, preceitua o art. 21.

A Resolução nº 6 considera isolado e de provimento efetivo o cargo de Almojarife (art. 69, nº XI), mas os parágrafos únicos dos arts. 69 e 70, no que concerne à nomeação, não se reportam ao item XI do art. 69 — Almojarife, quando se referem à competência privativa da Comissão Diretora (art. 85, c, 2).

As normas para a nomeação, para os cargos isolados estão determinadas no art. 75, da Resolução nº 6, e nelas o Almojarife, por via de exclusão, está na determinação contida no item XI — "os demais, dentre os candidatos possuidores da necessária habilitação comprovada por documentos hábeis de prova de especialização, quando fr o caso."

A Resolução nº 6, de 1960, foi alterada pela Resolução nº 38, de 1963, no que se refere à admissão no Quadro da Secretaria do Senado. Pelo preceito em vigor, não há exceção: nenhum funcionário pode ser admitido sem concurso público de provas, sob pena de nulo o ato e irrito o seu efeito, ficando a Comissão Diretora responsável pelo ato que ilegalmente tenha praticado, *data maxima venia*. É a regra da Constituição Federal, art. 196.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça opina pelo arquivamento do projeto de Resolução nº 26, de 1964, devendo a Comissão Diretora prover o cargo com o candidato aprovado em

concurso público de provas (Resolução nº 6, art. 77).

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Bezerra Neto — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 592, 593 e 594, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Pelo projeto de lei do Senado nº 18, de 1964, é alterado o artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se-lhe dois parágrafos.

A iniciativa visa a definir através do preceito de lei, para aplicação permanente e obrigatória a regra, já adotada pelo Executivo, de atribuição nos municípios que são criados, do salário-mínimo vigorante para os municípios de que tenham sido eles desmembrados.

Efetivamente o decreto, que promoveu a recente revisão do salário-mínimo em todo o território nacional prescreveu, no seu artigo 4º e parágrafo único, que no município que vier a ser criado na vigência dos novos padrões salariais vigorará o salário-mínimo fixado para o município de que tenha sido ele desmembrado, bem como que na hipótese de o novo município resultar de desmembramento de dois ou mais municípios, o salário-mínimo diferentes vigorará nele o maior salário-mínimo vigente dos municípios dos quais resulte

Tal norma é que o presente projeto pretende erigir em preceito legal, a ser incorporado, como parágrafo, ao artigo 86 da Consolidação do Trabalho. Nada o impede, do ponto de vista constitucional. Observe-se, contudo, com vistas à Comissão de Legislação Social, que o projeto, repetindo o texto do artigo 86, omite, entretanto, a referência que na Consolidação se faz às "circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo" determinantes da variação de salário, o que terá sido, sem dúvida, descuido do signatário o projeto, ao redigi-lo, até porque, sem a consideração de tais circunstâncias não se justificaria aquela variação.

Sala das Comissões, 6 de maio de 1964. — Afonso Arinos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Jefferson de Aguiar — Menezes Pimentel — Bezerra Neto — Wilson Gonçalves — Josaphat Marinho — Edmundo Levi.

Nº 593, DE 1964

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964.

Relator: Sr. Atilio Fontana.

O projeto, ora em exame, de autoria do Ilustre Senador José Ermirio de Moraes, altera a redação do art. 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, para atribuir aos novos municípios o mesmo salário-mínimo decretado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

A douta Comissão de Constituição e Justiça aprovou, por unanimidade, parecer favorável do eminente Senador Aloysio de Carvalho, que entretanto, diz o seguinte:

"Observe-se, contudo, com vistas à Comissão de Legislação Social, que o projeto, repetindo o texto do art. 86, omite, entretanto, a referência que na Consolidação se faz às "circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo" determinantes da variação de salários, o que terá sido, sem dúvida, descuido do signatário do projeto, ao redigi-lo, até porque, sem a consideração de tais circunstâncias não se justificaria aquela variação."

Realmente, são muito procedentes as observações do Ilustre Relator da Comissão de Justiça, que incorporamos ao substituto apresentado no fim deste Parecer.

O Executivo, quando estabelece novos níveis de salário-mínimo tem adotado o critério preconizado pelo projeto, mas não há a obrigatoriedade de lei. Um dos objetivos da proposição é dar força de lei a um princípio justo que vem sendo seguido pelos órgãos competentes. Assim, é transcrito, com as devidas adaptações, o texto do art. 4º e seu parágrafo único, do Decreto nº 51.613, de 1963.

Até aí, estamos de pleno acordo com o autor do projeto. Não vemos qualquer inconveniente em que o Congresso Nacional assegure, para o futuro, a obediência a norma que até hoje vem sendo seguida.

Ocorre, entretanto, que o projeto não fica só nisso. Vai muito além, com o que já não podemos concordar.

Pretende impedir que, no futuro, quaisquer que sejam as circunstâncias, seja fixado para um município salário-família inferior ao do município de que tenha sido desmembrado.

Uma coisa é garantir às duas comunas o mesmo tratamento durante um certo lapso de tempo, isto é, enquanto, as autoridades competentes não verificarem diferenças de padrões de vida. Outra muito diferente, é querer manter um artificial cordão umbilical entre duas localidades, que já romperam os elos de subordinação. São duas unidades autônomas, nada justificando essa ligação.

A fixação do salário-mínimo deve continuar condicionada às necessidades do trabalhador, ao nível de vida das populações locais sem qualquer consideração de caráter histórico.

Vigora em um município "X" determinado salário-mínimo, pelo simples fato de que no passado, próximo ou remoto, eis ingerava o município "Y", não é, positivamente, um critério científico nem tem qualquer relação com a justiça social.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto nos termos da Emenda Substitutiva anexa.

É o nosso parecer.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Da Comissão de Legislação Social O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 86. Sempre que, em uma região ou zona, se verificarem diferenças de padrão de vida, determinadas por circunstâncias econômicas de caráter urbano, suburbano, rural ou marítimo, poderá o Ministro do Trabalho e Previdência Social, mediante proposta da respectiva Comissão de Salário-Mínimo, autorizar a subdividir a região ou zona de acordo com tais circunstâncias.

§ 1º Enquanto não se verificarem as condições estabelecidas nesse artigo, vigorará nos novos municípios o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

§ 2º No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1964. — *Vivaldo Lima*, Presidente. — *Atilio Fontana*, Relator. — *Ruy Carneiro*. — *José Guomard*. — *Lopes da Costa*. — *Antonio Jucá*.

Nº 594, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

Volta a esta Comissão de Constituição e Justiça, para apreciar emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Legislação Social, o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1964, que altera a redação do artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho, e sobre cuja constitucionalidade já opinamos, por parecer de 8 de maio deste ano.

Frísáramos, então, que a modificação introduzida no mencionado artigo, através do acréscimo de dois parágrafos, visava a fixar, mediante preceito de lei, para aplicação permanente e obrigatória, a regra já adotada pelo Executivo de atribuição, nos municípios criados, do salário-mínimo vigente para os municípios de que tenham sido eles desmembrados, a saber: **Parágrafo primeiro** — Independentemente do disposto neste artigo, o salário-mínimo dos novos municípios não poderá ser nunca inferior ao salário-mínimo que for fixado para os municípios de que se tenham desmembrado. **Parágrafo Segundo** — No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, o salário-mínimo fixado para aqueles não poderá ser nunca inferior ao maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem". Bem definidas, assim, as duas hipóteses, a Comissão de Legislação So-

cial pretende, no seu substitutivo, vincular a adoção do salário-mínimo no município criado a superveniência de condições econômicas, que podem amanhã deixar de ser, entre as duas comunidades políticas, as mesmas da ocasião do desmembramento.

Uma coisa, — afirma o parecer da mencionada Comissão — "uma coisa é garantir às duas comunas o mesmo tratamento durante um certo lapso de tempo, isto é, enquanto as autoridades competentes não verificarem diferenças de padrões de vida, e outra, muito diferente, é querer manter um artificial cordão umbilical entre duas localidades que já romperam os elos de subordinação. São duas unidades autônomas, nada justificando essa ligação" — perpetua, diríamos nós. A fixação do salário-mínimo deve continuar, com efeito, condicionada, como o acentua, por fim, o parecer, às "necessidades do trabalhador, ao nível de vida das populações locais sem qualquer consideração de caráter histórico".

Do ponto de vista constitucional, nada há a opor ao Substituto. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, parece-nos, agora que já falou a Comissão de Legislação Social, não deva a alteração proposta pelo Projeto constituir acréscimo ao art. 86 da Consolidação, ainda que a matéria nova não seja de todo distinta da outra. O certo, porém, é que sua relevância impõe lugar autônomo, como autônomo, é o tratamento que lhe dá o Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, de onde sai para erigir-se em lei.

Recomendamos, pois, ao plenário, e com vistas à Comissão de Redação, no que tange à Emenda, que do Substituto seja destacada, para rejeição, toda a parte que repete o enunciado do atual artigo 86 da Consolidação (o que determinaria a sua manutenção tal e qual, inclusive com o parágrafo único), passando os parágrafos 1º e 2º a artigo e parágrafo único, respectivamente, tudo como proposto na subemenda que acompanha este parecer.

Subemenda nº 1 ao Substituto da Comissão de Legislação Social. Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

Art. 1º Enquanto não se verificarem as circunstâncias mencionadas no artigo 86 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943) vigorará nos municípios que se criarem o salário-mínimo fixado para os municípios de que tenham sido desmembrados.

Parágrafo único. No caso de novos municípios formados pelo desmembramento de mais de um município, vigorará neles, até que se verificarem as referidas circunstâncias, o maior salário-mínimo estabelecido para os municípios que lhes deram origem.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1964. — *Wilson Gonçalves*, Presidente. — *Aloysio de Carvalho*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Jefferson de Aguiar*. — *Bezerra Neto*. — *Edmundo Levi*.

Parecer nº 595, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1962 (número 1.573-B-60 na Câmara) e suas emendas ns. 1 e 2, o qual autoriza o Poder Executivo a doar à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, em Niterói, imóvel pertencente à Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

Relator: Sr. Sr. Wilson Gonçalves.

Por força do art. 88 do Regimento Interno, com a redação adotada pelo art. 1º da Resolução nº 6, de 1964, e

porque a esta proposição, na época própria, foram apresentadas duas emendas pelo nobre Senador Aurélio Viana, veio ao exame desta Comissão o presente projeto. Cabe-nos, assim, o estudo não só das aludidas emendas, mas igualmente da proposição principal.

Não há a menor dúvida de que essas emendas, que melhoraram formalmente o projeto, dando-lhe mais exata configuração jurídica e retificando engano na denominação da Caixa de Mobilização Bancária, seriam plenamente aceitáveis, se não fora um motivo superveniente que impede a sua tramitação. Decorrente do art. 5º do Ato Institucional, pelo qual compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa de lei que cria ou aumenta a despesa pública.

Como se vê claramente, este projeto é da autoria do Deputado Moacir Azevêdo e incide, portanto, na vedação do mandamento institucional.

Em parecer que oferecemos a outra proposição, também sujeita ao estudo da douca Comissão de Constituição e Justiça, salientamos o verdadeiro conceito, a noção clássica de despesa pública, que, segundo a opinião autorizada de *Veiga Filho*, "é o uso efetivo que o Estado faz de seus bens e recursos para atender às necessidades morais e materiais da vida civil e política".

Ora, o caso em apreço envolve, como parte principal que o motivou, a doação de um imóvel, que o Patrimônio Nacional receberia, em pagamento, da Caixa de Mobilização Bancária e o transferiria à Escola Doméstica das Filhas de Maria Imaculada, de Niterói, o que é plenamente confirmado pela redação constante da emenda nº 1.

A doação em si constitui, como acima ficou evidenciado, despesa, sendo visto que, em época recuadas, o Poder Público solvia os seus compromissos com pagamentos efetuados em bens em espécie, posteriormente substituído pelo dinheiro.

Em face do exposto, somos pelo arquivamento do projeto e emendas, na forma do art. 2º § 2º, da Resolução nº 6, de 1964.

Sala das Comissões, em ... de julho de 1964. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente eventual. — *Wilson Gonçalves*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Jefferson de Aguiar*, pela conclusão.

Parecer nº 596, de 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, que aprova o Acordo Cultural firmado entre os Estados Unidos do Brasil e o Reino da Bélgica, aos 6 de janeiro de 1960.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1964, visa a aprovar o Acordo Cultural firmado entre o Reino da Bélgica e os Estados Unidos do Brasil, aos 6 de janeiro de 1960.

A proposição referida já recebeu parecer favorável das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e, no Senado, das Comissões que sobre a mesma se pronunciaram. Vem ela, afinal, a esta Comissão de Finanças. Examinando a matéria, verifica-se que foi ela enviada ao Congresso Nacional, acompanhada da Mensagem nº 74, de 1960, firmada pelo Presidente da República, para os fins previstos no artigo 66, inciso I, da Constituição Federal. Pela Exposição de Motivos, constante do processo, esclarece o Ministro das Relações Exteriores que o Acordo celebrado confirma o incentivo das relações culturais

entre os dois países, através de um planejado intercâmbio científico, técnico e cultural, envolvendo Universidades, institutos de ensino superior, técnico, médio, normal e artístico, e possibilitando a criação de um sistema de troca de estudantes, pela concessão eventual de bolsas de estudo.

É isso, exatamente, o que se vê constando no texto da Convenção em exame. As implicações financeiras que decorrem do Acordo são de pequena expressão, e bem se justificam em face das vantagens que poderão advir do intercâmbio cultural entre as duas nações.

Por outro lado, observa-se que tudo se fez em rigorosa obediência ao critério da reciprocidade de concessões. Isso posto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto do Decreto Legislativo nº 2, de 1964.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Argemiro de Figueiredo*, Relator. — *Aurélio Viana*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lino de Mattos*. — *José Ermirio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*.

Pareceres ns. 597 e 599, de 1964

Nº 597, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964 (nº 68-A-63, na Câmara), que mantém decisão denegatória ao contrato entre a União e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, referente à instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.

Relator: Sr. Bezerra Neto

O Tribunal de Contas, pelo ofício nº 961, de 31 de março de 1954, e para os fins do § 1º do art. 77, da Constituição Federal, dirige-se à Câmara dos Deputados, e no qual se dá conta das razões que o levaram a recusar registro ao contrato, cujo termo de acordo data de 18 de dezembro de 1953, celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu, para pesquisas fitopatológicas da bananeira e, bem assim, incentivar a sua cultura.

O registro foi denegado por aquela Corte, em sessão de 8 de janeiro de 1954, porque no instrumento de acordo não constava o prazo de sua vigência e porque a despesa corria à conta de exercício já encerrado (cláusula 3ª, letra b, do parágrafo único, fls.). Transmitida esta decisão ao citado Departamento, ele não pediu reconsideração, no prazo estabelecido no art. 57 da Lei nº 830, de 1949, o que fez res judicata.

A Câmara aprovando por unanimidade parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, remeteu o presente Projeto de Decreto Legislativo, confirmando a denegação de registro. Embora não seja perfeitamente regular a falta de audiência de uma das partes, o Estado do Rio de Janeiro, entendemos que a falta do registro não priva aquela pessoa jurídica de fazer prevalecer o convênio para instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu.

Opina a Comissão de Constituição e Justiça pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Jefferson de Aguiar*. — *Edmundo Levi*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

Nº 598, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1964, com parecer favorável das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa do Congresso, vem agora à Comissão de Finanças, para os fins previstos no § 1º do art. 77, da Constituição Federal. Ao apreciá-lo, desejamos de logo salientar que a proposição visa a manter o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao contrato celebrado entre a União e o Estado, do Rio de Janeiro para instalação de um laboratório experimental no Posto Agropecuário de Cachoeira de Macacu, no mesmo Estádio.

O motivo da decisão denegatória do registro, ao que se vê do processo, foi não constar do contrato o termo de sua vigência e de se haver enquadrado a despesa, que teria de custear as obras e serviços, no ângulo do exercício já encerrado. Isso basta para evidenciar o acerto daquela Corte de Contas. Ocorre mais que o ato denegatório em apelo foi devidamente comunicado ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura (parte contratante em nome da União), e esta não interpôs qualquer recurso, como o permitia a Lei número 830, de 1949, no prazo prescrito no art. 57 do mesmo diploma.

Isso posto, a Comissão de Finanças também opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1964.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger* — Presidente. — *Argemiro de Figueiredo* — Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermírio*. — *Lino de Mattos*. — *Irineu Bornhausen*. — *Aurélio Vianna*. — *Edmundo Levi*.

Pareceres ns. 599 e 600, de 1964

Nº 599, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964 (nº 113-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório ao registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.

Relator: Sr. Bezerra Neto

Em sua sessão de 5 de outubro de 1951, o Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato-escritura de compra e venda, lavrado no Tabelião do 23º Ofício de Notas de São Paulo, a 16 de novembro de 1949, em que figuram como outorgante vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e como outorgado comprador o Dr. Gaspar Coutinho, relativamente a área de 36.300,00 m² de terras situadas na propriedade denomina-

nada Peperi-Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O fundamento da decisão denegatória foi o de que o contrato infringiu o disposto no § 2º do art. 156 da Constituição Federal, tal seja, não foi previamente autorizada a alienação pelo Senado Federal.

A Superintendência, em tempo notificada, não formulou os pedidos de reconsideração, em número de dois, autorizados pela Lei nº 830, de 1949. Houve escritura anterior de compromisso de compra e venda, datada de 17 de março de 1945, e se tal instrumento tiver as características formais previstas na nova redação do art. 22 do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 (Lei nº 649, de 11 de março de 1949), prevaleceria como direito real contra a proibição do citado parágrafo segundo do art. 156. Mas nada disto consta do processo, o que se pode atribuir à ausência de notificação do contratante comprador, falha por nós reconhecida na Lei número 830, de 1949.

O ato denegatório do Tribunal de Contas está formalmente certo, o que foi reconhecido pela Câmara dos Deputados ao aprovar a elaboração do Decreto Legislativo nº 113-A-63, ou seja, o presente nº 25, do Senado, por cuja aprovação se manifesta, neste Parecer, a Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 3 de julho de 1964. — *Afonso Arinos* — Presidente. — *Bezerra Neto* — Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*. — *Edmundo Levi*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 600, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

Vem à apreciação e pronunciamento da Comissão de Finanças o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1964, que visa a aprovar o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e o Dr. Gaspar Coutinho.

Sobre o Projeto em causa, já se pronunciaram, favoravelmente, as Comissões competentes da Câmara dos Deputados. De igual sentido foi o parecer da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Examinando-se a decisão do Tribunal de Contas da União, verifica-se que a mesma tem por fundamento o § 2º do art. 156 da Constituição Federal, que veda a alienação de terras públicas de área superior a dez mil hectares sem prévia autorização do Senado Federal.

Dei o ato denegatório daquela Corte em relação ao registro do contrato da venda a que se refere o Projeto. O contrato envolve área superior ao limite constitucional, e se efetuou sem a prévia anuência desta Casa do Congresso.

Da decisão denegatória do registro não se interpôs recurso algum.

Isso posto, a Comissão de Finanças também opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1964.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Daniel Krieger* — Presidente. — *Argemiro de Figueiredo* — Relator. — *Aurélio Vianna*. — *Irineu Bornhausen*. — *Lino de Mattos*. — *José Ermírio*. — *Wilson Gonçalves*. — *Edmundo Levi*.

Pareceres ns. 601 e 602, de 1964

Nº 601, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964 (nº 111-A-63, na Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. Em sessão de 5 de outubro de 1951, o Tribunal de Contas recusou registro ao contrato — escritura de compra e venda lavrado no Tabelião do 23º Ofício de Notas da cidade de São Paulo, a 27 de outubro de 1949, no qual figuram como outorgante vendedora a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e como comprador Alberto Amin Madi, relativamente a área de 17.325,00 hectares de terras situadas na Fazenda Bantira, Estado de São Paulo. O registro foi negado porque o contrato infringiu o disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal, isto é, a alienação de terras que foi superior a 10.000 hectares não teve a prévia autorização do Senado.

2. Pela leitura do processo, verifica-se que a Superintendência vendedora, devidamente notificada pelo Tribunal, para prestar esclarecimentos, não fez, assim como da decisão denegatória devidamente intimada, não interpus qualquer pedido de reconsideração, previsto no artigo 57 da Lei 830, de 1949. Formalmente certa a decisão denegatória do Tribunal de Contas foi encaminhada ao Congresso Nacional a 7 de janeiro de 1952 e para os fins do art. 77, § 1º, da Constituição. A Câmara dos Deputados elaborou e aprovou o projeto de Decreto Legislativo 111-A-63, no qual aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou o registro ao traslado da escritura de compra e venda de imóvel. Entendemos que há uma impropriedade na expressão "registro ao traslado", quando deveria ser a denegação do registro da compra e venda. Mas não é o caso de se emendar pois o processo limitou-se ao aspecto formal da escritura, e nele não foi ouvido o outro contratante, Alberto Amin Madi que talvez tivesse prestado os esclarecimentos aos quais a Superintendência negligenciou.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente. — *Bezerra Neto*, Relator. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Wilson Gonçalves*. — *Arcyso de Carvalho*. — *Edmundo Levi*. — *Ruy Carneiro*. — *Eurico Rezende*. — *Jefferson de Aguiar*.

Nº 602, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1964 (nº 111-A-63, na Casa de origem) que aprova o ato do Tribunal de Contas da União que denegou registro ao traslado de escritura de compra e venda de imóvel celebrada entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi, a 27 de outubro de 1949.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 5 de outubro de 1951, tendo presente cópia do contrato de compra e venda em que figuram a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora e Alberto Amin Ma-

di, como outorgado comprador, relativamente à área de 17.325,09 hectares de terras, situadas na "Fazenda Bantira", Estado de São Paulo, resolveu recusar registro ao aludido contrato, por infringência do disposto no artigo 156, § 2º, da Constituição Federal.

II. Decorrido o prazo legal, sem que tivesse sido interposto recurso contra a decisão denegatória do registro, o Presidente do Tribunal de Contas remeteu o processo ao Congresso Nacional, para efeito do que dispõe o artigo 77, § 1º, da Constituição.

III. A Câmara dos Deputados, tomando conhecimento da matéria, resolveu homologar a decisão do Tribunal de Contas, nos termos do projeto elaborado pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, ora submetido à nossa apreciação.

IV. No Senado, foi o processo, preliminarmente, sujeito ao exame da dita Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou favoravelmente à proposição.

V. Entrando no mérito da questão, verificamos:

a) que o objeto da transação entre a Superintendência das Empresas do Patrimônio Nacional e Alberto Amin Madi foi uma área de terra superior a dez mil hectares, para cuja alienação a Constituição exige prévia autorização do Senado Federal, a qual não foi solicitada;

b) que a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional foi devidamente notificada pelo Tribunal, para prestar esclarecimentos, mas não o fez; e

c) que a Superintendência das Empresas do Patrimônio Nacional não recorreu, em tempo hábil, da decisão denegatória, na forma do artigo 57 da Lei nº 830, de 1949.

VI. Ante o exposto, sendo insanável o vício que macula o contrato em tela, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermírio*. — *Irineu Bornhausen*. — *Daniel Krieger*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Edmundo Levi*.

Pareceres ns. 603 e 604, de 1964

Nº 603, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1964 (número 126-A-64, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Relator: Senhor Bezerra Neto.

I. A 14 de julho de 1961, o Presidente do Tribunal de Contas remeteu ao Congresso Nacional, em face do disposto no § 3º in fine do art. 77 da Constituição Federal, o processo em que mediante decisão em pedido de reconsideração, resolveu ordenar o registro sob reserva da despesa de Cr\$ 400.000,00 para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância, por permuta, para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

2. Aquela despesa havia sido denegada por despacho de 23 de setembro de 1959, do Delegado do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, e confirmada posteriormente pela Corte. A restrição era de que não havia sido respectado o art. 244 do Regulamento da Contabilidade Pública, com a realização de concorrência pública em contrato, uma vez que a permuta importou em despesa pública com a aquisição do material. O pedido de reconciliação ao ato do Tribunal esclareceu suficientemente e propiciou a aplicação do art. 56 e parágrafos da Lei nº 1.830, isto é, o registro sob reserva, do qual recorre *ex officio* para o Congresso Nacional, mediante comunicação minuciosa à Câmara dos Deputados, dentro de 10 dias úteis (§ 2º). Foi o que o Tribunal fez, e a Câmara aprovou nos termos da parte final do artigo 77, em seu parágrafo terceiro da Constituição.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto-Legislativo.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Ruy Carneiro — Eurico Rezende — Jefferson de Aguiar.

Nº 604, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 40, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., proveniente da aquisição de uma ambulância para o Serviço Médico do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto-Legislativo nº 40, de 1964, visa a manter o ato do Tribunal de Contas da União que concedeu registro, sob reserva, de despesa de Cr\$ 400.000,00, para pagamento à firma Importadora de Automóveis e Máquinas S. A., pela aquisição de uma ambulância destinada ao Serviço Médico do Centro de Pesquisas Agrônomicas.

O Projeto chega à esta Comissão com pareceres favoráveis das Comissões técnicas da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

Examinando-se o processo, verifica-se que a Egrégia Corte de Contas denegou registro ao contrato pelo qual o Serviço Médico acima referido adquirira a profalada ambulância. A decisão, proferida a 23 de setembro de 1959, tivera por fundamento o fato de que o contrato fora celebrado e realizado sem concorrência pública, o que vale dizer com violação ao disposto no art. 244 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Posteriormente, em Exposição de Motivos, aprovada pelo Presidente da República, foi ordenado e feito o registro, nos termos do art. 56, da Lei nº 830, de 29 de setembro de 1949. O registro efetuou-se, por essa forma, sob reserva, e com fundamento no artigo 77, § 3º da Constituição Federal.

Faço ao exposto, não há motivo para esta Comissão discordar dos demais pareceres constantes do processo. E, assim, opina pela aprovação do Projeto de Decreto-Legislativo número 40, de 1964. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Wilson Gonçalves — José Ernânio — Lino de Mattos — Irineu Bornhausen — Aurélio Vianna — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 605 e 606, de 1964

Nº 605, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, que mantém decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro do termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O Tribunal de Contas da União recusou registro ao termo aditivo ao acordo celebrado entre o Governo Federal (Ministério da Agricultura) e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola, no Município de Santo Estevam.

O termo aditivo impugnado fixava as cotas do Estado e da União para a instalação de Escola de Iniciação Agrícola (Cr\$ 400.000,00 e Cr\$ 800.000,00, respectivamente), conforme acordo celebrado entre os comitentes em 1º de abril de 1953. Entendeu o Tribunal que o termo aditivo fora publicado fora do prazo legal.

Não houve recurso dos governos interessados, vindo o processo ao Congresso Nacional para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 77 da Constituição Federal.

A Câmara dos Deputados aprovou projeto de decreto-legislativo mantendo a decisão denegatória (Projeto nº 127, de 27 de maio de 1964), na sessão plenária de 16 de junho deste ano.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do decreto legislativo nº 44-64.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo — Wilson Gonçalves — Aloysio de Carvalho — Edmundo Levi — Bezerra Neto — Ruy Carneiro — Eurico Rezende.

Nº 606, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964.

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, mantém a decisão do Tribunal de Contas da União que negou registro ao termo aditivo ao acordo celebrado em 1º de abril de 1953, entre o Governo Federal e o Estado da Bahia, para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola no Município de Santo Estevam. O termo aditivo impugnado fixava as cotas da União e do Estado para manutenção da Escola de Iniciação Agrícola. Fora, porém, publicado fora do prazo legal. Isso fundamentou a recusa do registro, em decisão da Egrégia Corte de Contas, da qual não se interpôs qualquer recurso. Vem, assim, o processo ao Congresso Nacional para os fins previstos no artigo 77, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados o Projeto em causa recebeu parecer favorável da Comissão técnica. E, no Senado, também assim opinou a douta Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Finanças é, por sua vez, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1964, que mantém o ato do Tribunal de Contas da União. É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Daniel Krieger, Presidente. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Wilson Gonçalves — José Ernânio — Lino de Mattos — Irineu Bornhausen — Aurélio Vianna — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 607 e 608, de 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto-Legislativo nº 57, de 1964 (Projeto de Decreto Legislativo nº 135-A-62 — Câmara), que aprova o ato do Tribunal de Contas da União denegatória de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEP) e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O projeto de decreto legislativo número 57, de 1964, aprova decisão do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas (DNEP) e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

Tratava-se do fornecimento de 403 toneladas e 536 quilos de grampos para trilhos e de 30 toneladas e 683 quilos de parafusos de linha, no valor de Cr\$ 273.000,00, ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro (MVEF).

No primeiro julgamento, o Tribunal de Contas decidiu solicitar ao Departamento, preliminarmente, que:

“Constasse do mencionado termo a assinatura do Dr. Horácio Augusto da Mata, representante do contratante, e também, para que fosse retificada, mediante termo aditivo, a classificação “orçamentária na parte referente ao Plano Salte” (sessão de 20 de novembro de 1954).

Em face do Aviso nº 3.260, de 16 de dezembro daquele ano, o Tribunal reexaminou o processo, mas persistiu na recusa “por se achar incompleta a classificação da despesa que corre, em parte, à conta de crédito orçamentário” (sessão de 30.12.1954).

Não foi manifestado o recurso facultado pelo art. 57 da Lei nº 830, de 1949, razão por que o Tribunal enviou o processo à consideração do Congresso Nacional, com fundamento no artigo 77, § 1º, da Constituição Federal.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, na Câmara dos Deputados, elaborou projeto de decreto legislativo (nº 135, de 13 de agosto de 1962), que foi aprovado pelo plenário, em 23 de junho de 1964, vindo ao Senado, em consequência, a 7 deste mês.

Nenhum argumento pode ser invocado para alterar-se a decisão denegatória do Tribunal de Contas, como bem e justamente foi acentuado e susfragado na outra Casa do Congresso Nacional.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do decreto legislativo nº 57-64, mantendo-se a decisão denegatória do Tribunal de Contas.

Sala das Comissões, em 15 de julho de 1964. — Wilson Gonçalves, Presidente. — Jefferson de Aguiar, Relator. — Argemiro de Figueiredo. — Eurico Rezende. — Edmundo Levi. — Rezende Neto. — Ruy Carneiro. — Aloysio de Carvalho.

Nº 608, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 57-64.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves. Aos 12 de outubro de 1953, precedido de concorrência pública regular, foi celebrado, entre a União, representada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, com sede no Rio de Janeiro, contrato para o fornecimento de 403 toneladas e 536 quilos de grampos para trilho e 30 toneladas e 683 quilos de parafusos de linha,

mediante as cláusulas que indica e pelo preço total de Cr\$ 5.450.267,30.

Aprovado pelo Sr. Ministro de Viação e Obras Públicas e publicado oficialmente, foi, em data de 7 de novembro do mesmo ano e com o ofício ministerial nº 2.733, remetido à consideração do Tribunal de Contas da União, que, em 2º do referido mês determinou uma diligência “para que conste, no presente contrato, a assinatura do Sr. Horácio Augusto da Mata, representante da contratante e para que se retifique a classificação orçamentária, na parte referente ao Plano Salte, devendo a citada retificação ser feita mediante termo aditivo”.

Cumprida a diligência, voltou a matéria à apreciação daquela Corte de Contas, que, em decisão de 30 de dezembro do aludido ano, lhe recusou registro por estar incompleta a classificação uma vez que deixou de constar, no citado aditivo, o inciso I — Teresina-Periperi, que é a parte mais importante da classificação em lide, e porque, achando-se prestes a findar-se o exercício financeiro, não haveria tempo suficiente para corrigir a omissão apontada. Não houve recurso da parte dos interessados.

Do ângulo da competência desta Comissão, nada há que se anteponha à aprovação do Projeto em causa razão porque estamos de acordo com o parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, com a ressalva de que o valor total do contrato, a que se negou registro, é de Cr\$ 5.450.267,30.

É o nosso parecer. Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Wilson Gonçalves, Relator. — José Ernânio. — Lino de Mattos. — Irineu Bornhausen. — Aurélio Vianna. — Daniel Krieger. — Edmundo Levi.

Pareceres ns. 609 e 610, de 1964

Nº 609, DE 1964

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964 (número 148-A-64, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) entre a União e o Governo do Estado do Pará.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. O Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrada a 24 de maio de 1963, entre a União Federal e o Governo do Estado do Pará, com recursos provenientes da colocação de “Letras do Tesouro”. O fundamento da recusa cingiu-se à inexistência do Plano de Elaboração de Iniciativa do Poder Legislativo, exigência esta estabelecida pelo art. 66, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, que revogou expressamente o § 2º do artigo 2º, da Lei nº 3.337, de 12 de dezembro de 1957.

2. Para os fins do art. 77, § 1º, in fine, da Constituição Federal, o processo foi remetido a Congresso. A Câmara aceitou as razões do Tribunal de Contas e entendemos que o Senado deve também dar a elas o integral assinalho.

Pelo exposto a Comissão de Constituição e Justiça opina pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo que confirma a denegação do registro.

Sala das Comissões, 15 de julho de 1964. — Afonso Arinos, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Ruy Carneiro. — Jefferson de Aguiar, vencido. — Eurico Rezende, vencido. — Argemiro de Figueiredo, Relator.

Miro de Figueiredo. — Wilson Gonçalves. — Aloysio do Carvalho. — Edmundo Levi.

Nº 610, DE 1964

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1964.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Em sessão efetuada a 10 de setembro de 1963, o Tribunal de Contas da União recusou registro ao contrato de empréstimo, no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o governo do Estado do Pará, ante a inexistência, junto ao mesmo, do Plano de aplicação elaborado pelo Poder Legislativo (Lei nº 3.337, de 32.12.57, art. 2º, confirmado pelo artigo 66 da Lei nº 4.069, de 11.6.62, que revogou o § 2º do artigo 2º da Lei nº 3.337, citada).

II — Cientificado da mencionada decisão, o Ministério Interessado dela não recorreu, em tempo hábil, pelo que o Tribunal de Contas remeteu o processo ao Congresso Nacional, para efeito do disposto no art. 77, § 1º, da Constituição Federal.

III — A Câmara Federal, tomando conhecimento da matéria, aprovou o ato denegatório do Tribunal de Contas, nos termos do projeto apresentado pela sua Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

IV — Vindo ao Senado, sobre o assunto pronunciou-se a Comissão de Constituição e Justiça, que, do ponto de vista constitucional e jurídico, considerou válida a proposição em exame.

V — Diante do exposto, tendo em vista ser insanável o vício de que se acha maculado o contrato entre a União e o Ministério da Fazenda, opinamos favoravelmente ao Projeto

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1964. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Mem de Sá**, Relator. — **Irineu Bornhausen**. — **Daniel Krieger**. — **José Ermirio**. — **Wilson Gonçalves**. — **Aurélio Vianna**. — **Edmundo Levi**. — **Lino de Mattos**.

Pareceres ns. 611 e 612, de 1964

Nº 611, DE 1964

Da Comissão de Projetos do Executivo ao projeto de lei da Câmara nº 85, de 1964, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.
Relator: Senador Mem de Sá.

O projeto de lei da Câmara nº 85, de 1964, bem como o que acompanhou a Mensagem do Sr. Presidente da República, de 17 de junho último, que lhe deu origem, tem como objetivo fundamental expurgar da Lei número 4.131, de 3.9.1962, os arts. 31, 32 e 33.

A história da elaboração deste lei é recente, mas convém ser relembrada.

A Câmara dos Deputados aprovou, em fins de 1961, um projeto dispondo sobre capitais estrangeiros e remessas de lucros, de caráter ostensivamente xenofobo, com a finalidade de repelir o concurso da poupança externa ao processo do desenvolvimento nacional.

Chegado ao Senado, este, não desafiando simplesmente desaprová-lo, decidiu a constituição de uma comissão mista de senadores e deputados a fim de estudar a matéria e lhe dar tratamento conveniente e adequado aos interesses do país. Do trabalho dessa Comissão resultou um substitutivo que foi aprovado unanimemente por ela e pelo plenário do Senado Federal. De volta à Câmara, ao ser votado o substitutivo, sofreu

ele o acréscimo de três artigos, tirados do primitivo projeto e que tomaram os ns. 31, 32 e 33.

Este enxerto tornou a lei contraditória em seu contexto, com três preceitos em flagrante antagonismo com a orientação adotada pelos demais.

O substitutivo da Comissão Mista, que se tornou a Lei 4.131, é um texto de grande unidade, coerência e organicidade. O espírito, a diretriz, cu a filosofia — como atualmente se costuma pretenciosamente dizer — que o preside, pode ser assim resumido:

a) o investimento de capitais de risco, de origem externa, é ainda, e provavelmente o será por muito tempo, imprescindível para acelerar o processo de desenvolvimento brasileiro, sem o tremendo sacrifício e enorme retardamento que sua exclusão implicaria, além do seu efeito de enriquecimento e de sua contribuição material ou física e, em muitos casos, tão ou mais importante que ela, trazem os capitais de risco e inestimável contribuição de tecnologia avançada, "know-how", capacidade empresarial, experiência e técnica de organização;

b) favorecendo e estimulando o ingresso desses capitais, dando-lhes tratamento legal não discriminatório ou hostil, deve o Brasil defender e proteger seus interesses: — impõe-se, assim, estabelecer, de forma severa, porém racional, o policiamento das empresas e a adoção de todas as normas necessárias para impedir ou coibir fraudes e evasões, fiscais e cambiais.

Quanto ao problema específico da remessa de lucros, a orientação se firma nos seguintes marcos:

1) Em princípio, adota-se a norma de liberdade de remessas, sem limitações quantitativas. Demonstra a estatística que a lição de nossa própria experiência conforta esta solução como a melhor. De 1954 a 1961, período em que prevaleceu o regime de liberdade, a média anual das remessas de lucros foi de 33,6 milhões de dólares, enquanto no período de 1947 a 1953, em que houve limitação legal e restrições, aquela média fora de 45,7 milhões de dólares; por isso. Antecede-se que, estimando em 2 bilhões de dólares o montante dos investimentos estrangeiros no Brasil (há estimativas de 3 bilhões), a limitação das remessas em 10% ao ano autorizaria a saída de 200 milhões de dólares anuais, por este título.

2) Entende-se que, mais eficiente e razoável que o sistema de teto para as remessas, é o do tratamento fiscal. Através de legislação fiscal inteligente é possível alcançar resultados mais efetivos e proveitosos para o país. A Lei nº 4.131 dispõe que os lucros e dividendos atribuídos a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com sede no exterior, ficam sujeitas ao pagamento, na fonte, do imposto sobre a renda às taxas que vigorarem para os dividendos devidos às ações ao portador. Este imposto já é superior a 40%. E não será demais dizer que na Argentina o tributo se limita a 8% e que poucas são as nações em que ele ultrapassa de 30%.

3) Também através do fisco, a lei estimula ou desfavorece os investimentos, consoante o interesse que oferecem à economia nacional. Ao invés de não distinguir entre eles, como fazia o projeto aprovado pela Câmara e como fazem os arts. 31, 32 e 33 enxertados no substitutivo, este e a Lei 4.131, gravam em mais de 20% as remessas oriundas de empresas aplicadas em atividades de menor interesse para a economia nacional, assim definidas em decreto do Poder Executivo. Ainda mais: — o substitutivo, em seu artigo 31 (agora restabelecido pelo artigo 8º do projeto em exame), excluiu inexpressivelmente na Câmara dos Deputados ao ser ele ali votado, dispunha

que "ao capital estrangeiro aplicado em atividades não produtoras de bens e serviços ou produtoras de bens e serviços de consumo suntuário, definidas em decreto do Poder Executivo, mediante audiência do CNE, é limitada a remessa de lucros para o exterior, anualmente, a 8% do capital registrado na SUMOC". E o parágrafo único acrescentava que as remessas excedentes deste limite (8%) serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessas futuras, sendo facultado, porém seu reinvestimento em atividades consideradas de maior interesse para a economia nacional.

4) A defesa e proteção da situação cambial do país, consagra a lei, como estava no substitutivo, as seguintes medidas alternativas ou concomitantes, que, a critério do governo, podem ser postas em prática para a salvaguarda dos interesses nacionais:

a) outorga ao Banco do Brasil de monopólio total ou parcial das operações de câmbio; (art. 28º)

b) estabelecimento de um mercado financeiro de câmbio, reservado as operações cambiais referentes a movimento de capital, separado do mercado cambial relativo as exportações e importações; (art. 27º)

c) vedação de remessas a título de retorno de capitais de risco; (art. 28º § 1º)

d) limitação das remessas de lucro a 10% ao ano do capital registrado (art. 28, § 1º);

e) limitação das remessas a título de royalties e assistência técnica até o máximo cumulativo anual de 5% da receita bruta da empresa; (artigo 28, § 3º);

f) criação de um "encargo financeiro", de caráter monetário, até o máximo de 50% sobre o valor de "qualquer transferência financeira". (art. 29).

Parece difícil imaginar um conjunto de providências mais eficazes para o amparo dos interesses nacionais, todas deixadas ao arbítrio do governo brasileiro, em matéria de defesa de situações cambiais desfavoráveis ou críticas.

Em conflito com estes dispositivos, os arts. 31, 32 e 33 tornam a lei contraditória em seus termos, sem possibilidade de aplicação lógica e traz soluções danosas à economia nacional.

Reza o primeiro deles que as remessas anuais de lucros não poderão exceder de 10 por cento sobre o valor dos investimentos, de forma permanente, em choque evidente, portanto, com o teor do art. 28 e seu § 1º que estabelecem este limite apenas "sempre que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, ou houver sérias razões para prever a iminência de tal situação". Acresce ponderar que a limitação permanente das remessas de lucros, em 10 por cento, fere mais os interesses do Brasil que aos das empresas estrangeiras. Este teto, desde que seja permitido livremente o reinvestimento dos lucros a ele excedentes, não lesa ou atemoriza seriamente o capital externo. Ao Brasil, porém, é que o preceito prejudica, tendo em vista que a experiência e até o bom-senso demonstram que, não havendo restrições quantitativas, as firmas, sentindo-se em regime de liberdade, fazem remessas moderadas, preferindo o reinvestimento, em face da contínua expansão do mercado interno e da necessidade de sua própria expansão para atendê-lo. Os dados estatísticos não deixam margem a dúvidas. Diante deles não há dialética capaz de comprovar o contrário. Doutra parte, porém, é psicologicamente certo que, fixado um

limite permanente, todas as empresas tenderão a usá-lo e atingi-lo, por sentirem nele uma pella e uma ameaça. A tendência previsível seria de termos de remessas globais muito superiores às que tivemos, no período 1954-1961, capazes de agravar duramente nossa situação cambial.

A legislação de um país deve ser feita em vista da realidade presente e de seus superiores interesses, só se aconselhando modificações quando a realidade e os interesses a ditarem.

No segundo, em seu parágrafo único, limita-se em 20 por cento por ano o retorno permitido do capital estrangeiro. O preceito é demasiado favorável ao investimento estrangeiro, outorgando tal autorização para qualquer empresa, e em quaisquer aflições cambiais, até durante a pior crise dos termos do balanço de pagamento e carências de divisas. De acordo com o § 1º do art. 28 da lei, em tais circunstâncias, o retorno de capitais fica totalmente vedado pelo tempo que se fizer necessário, consoante os interesses do Brasil.

Pelo terceiro — art. 33 — cria-se na lei brasileira uma figura inteliramente nova e desconhecida do mundo, da legislação e da ciência ocidentais: a figura do capital suplementar. Os lucros das empresas estrangeiras que excederem dos 10 por cento que se permite remeter ao exterior, "serão registrados à parte, como capital suplementar e não darão direito a remessa de lucros futuros". Ora, a lei, nos arts. 3º, 4º e 7º, fixara claramente a possibilidade dos reinvestimentos de lucros, tornando obrigatório seu registro e definindo como reinvestimento as quantias que as empresas teriam podido remeter para o exterior e, não as enviando, aplicaram em sua própria expansão ou em outro setor da economia nacional. Nenhuma alusão ou referência se faz ali, no local próprio, à invenção do "capital suplementar" que de inópino surge no artigo em exame.

Não há explicação lógica para tal novidade. A pretensa tese de que o lucro das empresas estrangeiras se deve "ao trabalho e ao sacrifício do povo brasileiro", como justificativa da medida, traz o defeito de provar demais. A admiti-la, ao aceitar que o lucro emana do trabalho e do sacrifício do povo, força é tirar consequências lógicas do princípio. E então, tanto o das empresas estrangeiras como o das nacionais, não pode nem deve ser atribuído ou imputado ao capital, mas reverter integralmente à sociedade. Porque somente acima de 10 por cento o reinvestimento do lucro, segundo o art. 33, deve ser considerado "capital suplementar", por ser supostamente devido ao trabalho e ao sacrifício do povo brasileiro? E por que o lucro, depois de um certo limite, tem natureza ou coloração diferente conforme esteja ligado a capital estrangeiro ou a capital nacional?

A aplicação das disposições em análise importará forçosamente os seguintes efeitos altamente negativos:

a) Todas as empresas estrangeiras remeteriam anualmente o máximo de lucros autorizado de forma permanente e em qualquer situação cambial (10%), elevando de muitas vezes o montante que se verificou no período em que prevaleceu o regime de liberdade. Dos 33 ou 34 milhões de dólares, teríamos importâncias correspondente aos 10 por cento dos capitais registrados, pois nenhuma delas teria interesse em fazer reinvestimentos mas em usar ao máximo o limite assegurado em lei.

b) Estas empresas deixariam de ter interesse em obter lucros supe-

lores a 10 por cento, deixando de guindar de sua expansão e de quaisquer aperfeiçoamentos tecnológicos conducentes a quaisquer formas de regressão de custos.

c) Dificilmente se encontrariam capitais dispostos a ingressarem no Brasil diante de discriminações e normas tão acentuadamente hostis. Retornamos, assim, à indagação preliminar: convém, ou não, ao processo de desenvolvimento do país, e tendo em conta as possibilidades de poupança interna e o estágio de nossa tecnologia, receber capitais de riscos externos? A resposta indicará a posição a tomar em face dos artigos em foco.

Não é demais reiterar, neste tópico, a advertência a que demos ênfase especial no parecer apresentado à Comissão Mista de Senadores e Deputados. O Brasil, pósto que ofereça atrativos ponderáveis aos capitais estrangeiros, longe está de ser o único país que os aceite ou seduza. Como demonstraremos naquele parecer, com dados estatísticos, registra-se um intenso movimento na aplicação de capitais entre as próprias nações de economia desenvolvida e algumas delas, da Europa. Se esforçam por assegurar vantagens especiais de natureza fiscal e creditícia, e até sob forma de subvenções, aos investimentos de poupanças externas. Assim, para exemplificar, a Bélgica e a Holanda.

Pertencendo o Brasil à ALALC (Associação Latino Americana de Livre Comércio) deve pautar a sua legislação relativa a capitais estrangeiros de forma a não ficar em condições de inferioridade em relação às demais nações integrantes dela. Do contrário, se o seu regime se mostra adverso aos investimentos externos, podem estes dar preferência a outros países vizinhos e de lá exportarem para nossos mercados consumidores os bens que aqui deixaram de ser produzidos, gozando das isenções aduaneiras que a Associação persegue e para as quais foi instituída. Daí o alcance do disposto no art. 54º da lei, autorizando o governo a promover entendimentos e convênios com as nações integrantes da ALALC, tendentes à adoção por elas de uma legislação uniforme nesta delicada matéria. E' do assinalar que o regime nelas vigentes não consigna dispositivo algum como os que estamos estudando, sendo e realçar o liberalismo da legislação argentina, em que nenhuma limitação ou restrição existe para capitais e remessas de lucros, com um "fiscal verdadeiramente insignificante (8%)". Quem quiser considerar o problema sem imediatismo nacional, não pode deixar de inquietar-se com a perspectiva de um futuro mais ou menos próximo: ou saímos da ALALC para proteger a indústria nacional, cu perdemos, em benefício de nações latino americanas vizinhas a vantagem de que atualmente sobre elas desfrutamos, de possuirmos o maior mercado interno de consumo no hemisfério sul, diante da queda das barreiras alfandegárias que a Associação deve atingir.

Não; infelizmente o Brasil, embora apresente atrativos às poupanças externas longe está de ser o único país a se oferecer a elas, tendo, ao contrário, de enfrentar dura resistência com as outras nações subdesenvolvidas e até com as desenvolvidas, na disputa de sua preferência.

Por todas estas razões e mais que que longamente foram expostas no parecer da Comissão Mista de Senadores e Deputados — até hoje não por limitadíssimo número de parlamentares — entendemos urgente a supressão dos artigos mencionados;

da Lei nº 4.131, objetivo precípuo o essencial do atual projeto.

Os demais preceitos deste apresentam importância secundária, visando a aperfeiçoar ou alterar disposições da lei.

A Comissão de Projetos do Executivo lhe dá parecer favorável, tendo em vista essencialmente o artigo 7º (que revoga os arts. 31, 32 e 33 da Lei nº 4.131), oferecendo as seguintes emendas, com as respectivas justificativas, com a mesma finalidade de melhorar o texto do diploma legal vigorante.

EMENDA Nº 1 — CPE

Ao art. 4º. Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 9º da Lei número 4.131, a que se refere este artigo, acrescentando-se um novo parágrafo:

“§ 2º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar, durante o prazo de quatro anos, a partir da data desta lei, a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas;

§ 3º No caso previsto pelo parágrafo anterior, as transferências sempre dependerão de prova de quitação do imposto de renda.”

Justificação

A emenda tem por fim: a) fixar o prazo máximo de quatro anos para a permissão de transferências mediante termo de responsabilidade, a fim de coibir possíveis abusos; b) tornar explícita a exigência da quitação do imposto de renda para a realização de tais transferências.

EMENDA Nº 2-CPE

Ao art. 5º Suprima-se.

Justificação

O art. 5º manda revogar o § 3º do art. 12 da Lei nº 4.131.

Consoante o dispositivo que se quer revogar, “as despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes, somente poderão ser deduzidas (nas declarações de renda, para o efeito do artigo 37 do Decreto nº 47.373, de 7 de dezembro de 1959) nos cinco primeiros anos do funcionamento da empresa ou da introdução de processo especial de produção, quando demonstrada sua necessidade, podendo este prazo ser prorrogado até mais cinco anos, por autorização do Conselho da SUMOC. Como se vê, a disposição não atinge apenas as empresas de capital estrangeiro, mas a quaisquer empresas que contratem assistência técnica, científica ou semelhantes. Dá-se-lhes o prazo de cinco anos, prorrogável por mais cinco, a partir da data de seu funcionamento ou da introdução de novo processo especial de produção. Entende-se que tais prazos devem ser suficientes para a absorção, pela empresa, da tecnologia ou dos processos que a assistência contratada lhe trouxe. Depois de tais prazos, consoante o preceito, as despesas não mais podem ser deduzidas nas declarações de renda, para os efeitos conferidos pela legislação respectiva. Não vemos razões suficientes para a revogação de tal norma e daí a apresentação desta emenda.

EMENDA Nº 3-CPE

Ao art. 8º Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único, que passa a ser 1º, com o acréscimo de um novo, que será o 2º:

“§ 1º As remessas de lucros que excederem o limite estabe-

lecido neste artigo serão consideradas retorno de capital e deduzidas do registro correspondente, para efeito de remessa futuras, sendo facultado, porém, seu reinvestimento nas próprias empresas, quando produtoras de bens ou serviços, ou em regiões e setores de atividade considerados de interesse para a economia nacional, indicados em decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Economia;

§ 2º Nas hipóteses previstas no art. 28 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, a remessa de lucros dos capitais a que se refere este artigo, fica limitada a 5% (cinco por cento) ao ano sobre o montante dos registros efetuados na forma dos artigos 3º e 4º daquela lei”.

Justificação

A emenda tem por objetivo: a) Consentir que o excesso de lucros, sobre os 8 por cento permitidos para as remessas, seja reinvestido também nas próprias empresas, quando produtoras de bens e serviços. Ficam excluídas do benefício as que não forem produtoras. Parece razoável que se aceite tal reinvestimento a fim de permitir a expansão e aperfeiçoamento delas, que já recebem tratamento severo com a limitação instituída no artigo 8º; b) reduzir par 5 por cento o teto das remessas de tais empresas, quando ocorrerem as hipóteses estabelecidas no artigo 28 da Lei nº 4.131. Se este artigo, em seu § 1º, limita em 10 por cento as remessas para as empresas em geral, parece correto reduzir, de 8 por 5 %, as transferências de lucros dos capitais a que se refere o artigo 8º do projeto.

EMENDA Nº 4 — CPE

Acrescente-se um artigo ao projeto, do teor seguinte:

“Art. 10º do art. 10º da lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10. A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá, quando considerar necessário, verificar a assistência técnica, administrativa ou semelhante, prestada a empresas estabelecidas no Brasil, que impliquem remessa de divisas para o exterior, tendo em vista apurar a efetividade dessa assistência.”

Justificação

Trata-se de emenda de redação. O art. 10º da lei nº 4.131, atualmente, atribui o encargo fiscalizador que estabelece, ao Conselho da SUMOC. E' evidente que tal atribuição é própria da própria SUMOC e não de seu Conselho. Tal é, exclusivamente, o objetivo da emenda corretiva.

EMENDA Nº 5 — CPE

Acrescente-se um novo artigo do seguinte teor:

“Art. 11º do art. 11º da lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11. Os pedidos de registro de contrato, para efeito de transferências financeiras para o pagamento de “royalties”, devido pelo uso de patentes, marcas de indústria e de comércio ou outros títulos da mesma espécie, probatória da existência e vigência, no Brasil, dos respectivos privilégios concedidos pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial, bem como de documento hábil probatório de que eles não caducaram no país de origem.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, é indispensável a prova do registro dos contratos, mencionados neste artigo, no Departa-

mento Nacional de Propriedade Industrial.”

Justificação

São dois os objetivos da emenda: 1.º) Tornar necessário, para a transferência de “royalties”, não apenas a comprovação, pelo interessado, de que o privilégio da patente ou da marca ainda não caducou no país de origem — como estipula a redação atual do artigo — mas também a prova de que tais privilégios estão em vigor no Brasil, mediante registro no Departamento Nacional de Propriedade Industrial.

2.º) Dispensar a obrigatoriedade do registro, no mesmo Departamento, do contrato referente ao uso de patentes ou marcas pelas empresas. O exame e controle dos contratos, consoante o art. 9º, tem de ser feito na Superintendência da Moeda e do Crédito e na Divisão do Imposto de Renda, que são os órgãos competentes para fiscalizar a matéria. O registro do contrato, também no Departamento de Propriedade Industrial, seria aumentar ociosamente as exigências burocráticas.

EMENDA Nº 6 — CPE

Acrescente-se um novo artigo com o seguinte teor:

“Art. 25º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, passar a ter o seguinte redação:

Parágrafo único. A multa será imposta pela Superintendência da Moeda e do Crédito, cabendo recurso de seu ato, sem efeito suspensivo, para o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito, dentro do prazo de quinze dias da data da intimação”.

Justificação

Na redação atual do parágrafo se diz que a multa será imposta pelo Inspetor Geral de Bancos. A nova redação diz, de forma mais ampla e correta, que tal atribuição é da SUMOC, à qual pertence a Inspeção Geral de Bancos.

Trata-se, pois, de emenda de redação, para tornar a disposição mais correta.

EMENDA Nº 7 — CPE

Acrescentar um artigo, do seguinte teor:

“Art. Fica revogado o parágrafo único do art. 29º da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962”.

Justificação

O art. 29º da lei nº 4.131 autoriza o governo, sempre que se tornar aconselhável economizar a utilização de divisas, a exigir temporariamente um encargo financeiro, de caráter monetário, até 10% sobre o valor da importação de mercadorias, e até de 50% sobre o valor de qualquer transferência financeira. Mas o parágrafo único do mesmo artigo limita ao máximo de 150 dias, consecutivos ou não, por ano, o prazo de aplicação de tal encargo. Esta limitação pode anular os efeitos visados pelo preceito, pois permitiu aos interessados retardar as datas de suas remessas, para fugirem ao encargo, além de privar o governo, esgotado o prazo dos 150 dias, de um poderoso instrumento de defesa contra remessas desastrosas, em face de situação cambial aflitiva.

EMENDA Nº 8 — CPE

Acrescente-se novo artigo, do seguinte teor:

“Art. As atribuições conferidas ao Conselho de Ministros, em diversos artigos da Lei número 4.131, de 3 de setembro de 1962, cabem ao Poder Executivo”.

Justificação

A lei n.º 4.131, elaborada durante a vigência do sistema parlamentar, instituído pelo Ato Adicional, em diversos dispositivos se refere ao Conselho de Ministros. Convém corrigir a referência, desde que não mais existe tal Conselho no sistema presidencial, atualmente em vigor.

Sala das Comissões, em 24 de julho de 1964. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Daniel Kröger — Bezerra Neto — José Feliciano.

N.º 612, DE 1964

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara n.º 85, de 1964, que altera a Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

1. A 17 de junho último, o Senhor Presidente da República em Mensagem ao Congresso Nacional ofereceu, a ela anexo, projeto de alteração a dispositivos da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962, de que resultou o presente Projeto n.º 85, de 1964, da Câmara. A proposição oferece como principal objetivo revogar os arts. 31, 32 e 33 da lei citada, além de sugerir outras providências.

2. A iniciativa do Executivo representa uma incursão em área de recente e tormentoso debate — o dos investimentos e financiamentos do capital alienígena no Brasil — específica e frontalmente em ponto que é nodal aos discutidores do problema: deve ou não haver limite quantitativo à remessa dos lucros do capital de risco dos investimentos estrangeiros no Brasil? Afirma o Governo que não é conveniente aquele limite e propõe a revogação do art. 31 da Lei n.º 4.131.

Está o Executivo, no presente caso, ao trazer à tona o discutido e recente tema da remessa de lucros, em coerência a uma segunda linha de programação que se traçou, que é o de não deixar assentes as cinzas sobre o fôgo mantido em aceno pelo Governo que ele depôs. Ao lado das medidas de policialismo e de moralismo, não perderam prioridade as das reformas. O Congresso já deliberou sobre Mensagens enviadas pelo Senhor Presidente da República, entre as quais a do voto aos analfabetos; a da elegibilidade dos sergentes; a da cancelamento de privilégios fiscais; sendo que já estão no horizonte palpável a reforma agrária e muitas outras.

3. Na verdade, no projeto em exame, ao propor a revogação pura e simples dos arts. 31, 32 e 33, ou quando nele oferece um parágrafo segundo ao art. 3º e a supressão do § 3º do art. 12, está se promovendo uma profunda alteração na Lei n.º 4.131, e tanto esta modificação de substância ocorre que, em sua iniciativa, o Executivo resolve-se (art. 10), a dentro de trinta dias, revogar o Decreto n.º 53.451, de 20 de janeiro de 1964, e baixar um novo Decreto para regulamentar a execução da lei que disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o Exterior. Ora, o decreto de regulamentação foi muito atacado como mais radical que a lei por ele regulamentada...

4. Não podemos negar ao Governo a prerrogativa de adotar uma política financeira, de entender que em matéria de capital estrangeiro possa confiar em ser senhor de soluções mais acertadas que as que foram adotadas na Lei de 1962; mas, podemos opor dúvidas a quem quer que sustente que o atual estatuto disciplinador seja causa certa da fuga ou da recusa de vinda dos investimentos diretos ou indiretos. E' cedo demais para se concluir.

No caso o que se observa é a atual política adotar ponto de vista que sempre foi o defendido pelos Senhores Ministro do Planejamento e Ministro da Fazenda.

No "Correio da Manhã", de 4-12-60, o Professor Roberto de Campos escreveu: "Os projetos de lei limitando a remessa de lucros a 10% do capital (sendo o excedente considerado retorno de capital), talvez assegurassem às empresas estrangeiras remessas maiores do que as que vêm sendo efetuadas pelo mercado livre, com o agravante de criarem para o Governo uma obrigação moral de fornecer divisas (que não possui), quando hoje o Governo nada promete e a nada se obriga".

Na mesma órbita, outro astro sempre pontificou, talvez mais radical que o eminente ex-Embaixador do Brasil em Washington, ou seja o atual Ministro da Fazenda, o Professor Octávio Buihães, ex-Diretor Executivo da SUMOC, que exarou esta conclusão, de autêntico liberalismo econômico, desconhecendo o regime vigente da Carta de 46, que imprime condicionamento social à propriedade: "Se o Estado permite a um residente no Exterior ser proprietário no País e, ao mesmo tempo, recusa-lhe o direito de dispor da renda, na verdade nega-lhe o direito de propriedade".

O projeto da lei que examinamos, rigorosamente, não representa o liberalismo que em manifestações anteriores foram sempre externados pelo eminente Ministro da Fazenda. Excetuada a proposta de eliminação do limite quantitativo à remessa de lucros do capital de risco (revogação do artigo 31), as outras modificações suscitadas, embora desfigurando a lei, não o fazem com aspecto grave, isto também devido ao fato de sobreviverem outros dispositivos, ainda que conflitantes.

5. Não cabe aqui, máxime face à pobreza de tempo que nos é concedida ao exame dos projetos governamentais, discutir as origens e as posições assumidas, como em pugnas entrincheiramentos, pelos que defendem uma política de livre movimentação dos lucros do capital estrangeiro e os que sustentam que é indispensável um disciplinamento, desde a seletividade para o ingresso e aplicação, até o policiamento das remessas de lucros, do reinvestimento e do repatriamento dos capitais. Há radicalização, e intensa, nas posições assumidas, com os conseqüentes exageros, as deformações inevitáveis.

Do lado dos que querem a liberdade de remessas há argumentos de ordem vária, entre os quais: a) a remessa de lucros não influiu até agora nos índices do balanço de pagamentos, que sofrem efeitos nas remessas dos juros e amortizações dos financiamentos, a curto e médio prazo, no vulto das importações, no pagamento de fretes; b) a limitação é uma sugestão inarredável para se enviar o máximo permitido, como se verificou no regime do Decreto-lei n.º 9.025, que deu o teto de 8%, com taxa cambial fixa; c) a liberação é um convite ao ingresso de novos capitais de fora, para um Brasil que necessita formar poupanças, ponto de partida ao desenvolvimento.

Na outra posição entendem que a disciplina das remessas de lucros em nada prejudica o capital estrangeiro, desde que este se assegure com inúmeras outras vantagens, tais como remessas integrais dos juros, amortizações, royalties, assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes. Nas condições atuais dos mercados, a liberdade total das remessas, ao lado das outras saídas permitidas, constitui sangria na economia do país subdesenvolvido. Não sendo possível formar poupanças, não sairá o país

recipiente do chamado círculo vicioso da pobreza.

São pontos para exame em outra oportunidade as sugestões multifórmes que a matéria provoca nos dias presentes.

6. Passamos ao exame do Projeto n.º 85, como ele nos chegou da Câmara.

O artigo primeiro dá uma nova redação ao art. 4.º da Lei n.º 4.131, acrescentando a faculdade do reinvestimento de lucro ser registrado simultaneamente em moeda nacional e na moeda do país para o qual poderia ter sido remetida, realizada a conversão à taxa cambial média do período durante o qual foi comprovadamente efetuado o reinvestimento.

A Câmara manteve esta redação do projeto enviado pelo Executivo, com a alteração do que estava no art. 4.º da Lei n.º 4.131, quando o reinvestimento de lucros era permitido em moeda nacional.

Restabeleceu aquela Casa do Congresso o parágrafo único, que entendeu fora suprimido pelo projeto do governo, onde se trata de normas do registro quando o capital é representado por bens. Entendemos que mais um dispositivo cabe para o critério a ser adotado na avaliação daqueles bens.

O art. 2.º indica nova e melhor redação ao art. 5.º, e em vez do atual parágrafo único, adota dois parágrafos, havendo como inovação o parágrafo segundo, sugerido pelo Executivo, em que o Conselho de Superintendência da Moeda e do Crédito determinará quais os comprovantes a serem exigidos para a concessão do registro dos capitais estrangeiros.

E' oferecida redação mais conveniente ao artigo sétimo, no art. 8.º do projeto mantido pela Câmara, que define o reinvestimento.

Mantendo substancialmente a redação do artigo nono da Lei número 4.131, o projeto em tela acrescenta ao dispositivo um parágrafo segundo, assim redigido:

"Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, a Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade, autorizando, inclusive, a compensação de remessa excessiva na que se verifique imediatamente após sua comprovação".

Este parágrafo é uma porta escancarada a neutralizar os objetivos do artigo e seu parágrafo primeiro, ou seja a exigência do registro da empresa na SUMOC e da prova do pagamento do imposto de renda devido para poderem ser feitas as transferências para o Exterior a título de lucros, dividendos, juros, amortizações, "royalties", assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes.

Alega-se que a SUMOC não está aparelhada a atender os pedidos de registro. Dizem que há 12.000 processos encaixados. Já temos noutro observador, dos que proclamam a falta de meios da SUMOC, que tais processos chegam a 20.000. Que se aparelhe o órgão, e a propósito ofereçamos a subemenda à emenda proposta pelo eminente Senador Mem de Sá, apurando a inovação no que ela tem de franquia a uma burla à lei. Entendemos que se conceda o prazo de um ano, prorrogável três vezes consecutivas, mediante decreto do Presidente da República, com base em exposição de motivos da SUMOC.

A supressão do parágrafo terceiro do art. 12 da Lei n.º 4.131, determinado no art. 5.º do projeto, é uma maneira de quebrar um dos dispositivos de disciplina da lei, quando dá um período de cinco anos, prorrogável por mais cinco, para de-

dução, nas declarações de renda, das despesas de assistência técnica, científica, administrativa e semelhantes.

Essa limitação que se quer revogar, em plano equivalente, não difere de tratamento ao rendimento nacional.

Há emenda restabelecendo o dispositivo, iniciativa do eminente Senador Mem de Sá, relator na C.P.E., e que mostra isenção no vibrante autor do Parecer n.º 236, de 1962, peça clássica no tema regime jurídico do capital estrangeiro.

7. Nos arts. 6.º e 7.º do projeto situa-se sua área primordial, aquela disciplinando minuciosamente o art. 28 da lei vigente e o outro revogando nela os arts. 31, 32 e 33.

Houve quem observasse que o art. 28, oriundo do projeto do Senado, envolve-se em conflito com o art. 31, posteriormente incluído pela Câmara. Aquêle preceito, no "caput" e parágrafos determinou que todas as vezes que ocorrer grave desequilíbrio no balanço de pagamentos, cu houvesse sérias razões para prever a iminência de tal situação, o Conselho da SUMOC poderá impor restrições, por prazo limitado, à importação e às remessas de rendimentos dos capitais estrangeiros, e, para esse fim outorgar ao Banco do Brasil monopólio total ou parcial das operações de câmbio. Ficam em tais casos vedadas as remessas, a título de retorno de capitais de risco, e "limitadas a 10% (dez por cento), sobre o capital registrado nos termos dos arts. 3.º e 4.º", as de seus lucros. Nesta linha de poderes do art. 28, há os limites até 5% para as outras remessas e o poder de a mesma SUMOC baixar instruções para limitar as despesas do câmbio de viagens.

De fato, em boa parte molhem razões o sque denunciam contradição do dispositivo acima resumido, com o que estabelece o art. 31, cuja revogação o projeto propõe: "as remessas anuais de lucros para o exterior não poderão exceder de 10% sobre o valor dos investimentos registrados".

Em face desta determinação tão peremptória não havia lugar na lei para a disciplina do limite de remessas do art. 28 e seus parágrafos.

O projeto usou de opção, ficou com a norma mais restrita do art. 28 e suprimiu a mais rigorosa e mais simples do art. 31. Nesta escolha feriu o ponto mais grave do sistema da lei, e foi coerente com o que defende na mensagem encaminhada; aquilo que considera como o necessário para atrair novos capitais. Na hipótese do desaparecimento do art. 31, restaria aos que se preocupam em posição de pessimismo ou protesto, conceder um crédito de confiança à autoridade do Senhor Presidente da República, de cujo patriotismo e honradez ninguém duvida, para que o Chefe do Governo supervisione a SUMOC a fim de fiscalizar permanentemente este órgão no manejo do instrumento regulador do art. 28 e seus parágrafos. Tudo passa a depender do critério que a lei faculta. Estamos em que para esta tarefa primordial de superfiscalização e alto controle, o Chefe do Executivo deverá pôr em ação os elementos mais atilados do seu recrutamento S.N.I.

8. E' aceitável a revogação proposta dos arts. 32 e 33 da Lei número 4.131.

Vários dos dispositivos vigentes, e o amplo e conseqüente poder de regulamentar a lei, suprem a matéria versada naquele dois artigos, a questão do retorno tratado noutras passagens e a criação da discutida e inédita figura do capital suplementar, cuja inclusão no art. 33, o insuspeito Professor Luiz Cabral de Menezes atribuiu "à maldade ou à ignorância".

9. Quanto à supressão do art. 28, a que consideramos questão nodal do projeto — val aqui, para termina-

breves, e caberiam longas, considerações.

Simples limitação quantitativa na remessa de lucros não pode ser a causa simplista da fuga ou não ingresso de capitais de risco. Já tivemos o regime limitativo de 8% e o índice de remessa cresceu (Decreto-lei número 9.025, de 1947 a 1953).

Há uma tradição de honradez e de seriedade do Brasil, face aos seus compromissos, que ela se projetou historicamente no plano internacional. Este conceito não foi abalado, nem mesmo arrastado, apesar das insinuações fora do país há pouco tempo lançadas. Claro que houve uma tênue nuvem de desconfiança, mas em contrapartida, malgrado a fase que atravessamos — com inconveniente ênfase unicial — muitos oferecimentos de mercados ocidentais e democráticos estavam nos chegando. Prestígio não falta ao novo Governo para atuar na conquista de mercados e capitais. A Lei número 4.131, com seus dispositivos a se converterem em decisivos instrumentos, pois muito se reserva ao seu decreto de regulamentação, é um meio seguro de ação do Executivo, tornando-se irrelevante a questão de sobrevivência do art. 31. Os termos da menagem, assim como outros atos da política econômica, estão servindo para os que denunciam ao Executivo cujo patriotismo de ex-Chefe Supremo reconhecemos, excesso de honagens no capitalismo de fora. Uma ilustre figura da Revolução, o Almirante Sílvio Heck assim entendeu, em declarações públicas.

A lei atual, no seu conjunto, foi julgada benigna, sendo certo que nos dias futuros, de um novo Governo creditado por um maior sistema de forças, é que se vai colher elementos para um definitivo julgamento. O instrumento vigente confere normas à farta para o Governo tranquilizar e incentivar os capitais de risco. Reconhecemos que muitos dispositivos de evidente elástico, dá ao poder de regulamentação em decreto e ao arbítrio da SUMOC, oportunidade de armar um estatuto que pode ser de fato uma verdadeira lei nova. Disto foi acurada, como tendência ao outro extremo, o Decreto n.º 53.451, com que o Presidente João Goulart regulamentou a 4.131... Quer o atual Governo elaborar um novo decreto de aplicação (art. 9.º).

A Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto n.º 85, de 1964, oferecendo o seu relator as emendas que se seguem da Comissão de Projetos do Executivo.

Emenda n.º 1, da C.F.

Ao art. 7.º dá-se a seguinte redação:

“Art. 7.º Ficam revogados os arts. 32 e 33 da Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962”.

Obs. A aprovação esta emenda, impõe-se a alteração no § 1.º do artigo 28.

Subemenda C.F. à Emenda n.º 1 — C.P.E.

Ao art. 4.º dá-se a seguinte redação ao § 2.º do art. 9.º da Lei número 4.131, a que se refere este artigo:

§ 2.º Em caso de registros requeridos e ainda não concedidos, nem denegados, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito poderá autorizar, durante o prazo de 1 (hum) ano, prorrogável 3 (três) vezes consecutivas, a partir desta lei, a realização das transferências de que trata este artigo, mediante termo de responsabilidade assinado pelas empresas interessadas”.

Sobre a Emenda n.º 1 — C.P.E.

Pela aprovação do parágrafo terceiro.

Emenda n.º 2 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 3 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 4 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 5 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 6 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 7 — C.P.E.

Pela aprovação.

Emenda n.º 8 — C.P.E.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de julho de 1964. — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente. — **Bezerra Neto**, Relator. — **José Ermírio** contra a anulação do art. 31. — **Sizelfredo Pacheco**. — **Daniel Krieger**, em restrições à justificação e à emenda n.º 1 — C.F. — **Mem de Sá**, nos termos do voto do Senador Daniel Krieger, contra a emenda n.º 1 — C.F. — **Daniel Krieger**, contra a emenda n.º 1 — C.F. — **Menezes Pimentel**, contra a emenda n.º 1 — C.F. — **Adolpho Franco**, com restrições na forma do voto do Senador Daniel Krieger. — **Eurico Rezende**, com restrições e contra a emenda n.º 1 — C.F. — **Lobão da Silveira**, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger. — **Wilson Gonçalves**, de acordo com o voto do Senador Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

(**Nogueira da Gama**) — O expediente vai à publicação.

Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento n.º 261, de 1964

Senhor Presidente do Senado Federal.

Requeiro, na forma regimental, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através dos Ministérios da Aeronáutica e da Fazenda, as seguintes informações:

- a) a fase em que se encontram os planejamentos para a execução, no Estado do Acre, direta ou mediante convênios, das obras de “construção de campos ou pistas de pouso, ampliação, encasilhamento, estação de passageiros e outras de acesso a aeroportos, prevista no Orçamento da União — Parte 4.11 — Ministério da Aeronáutica — Verba 4.0.00 — Investimentos; Consignação 4.1.00 (Obras) — Subconsignação 4.1.03, 9) Acre;
- b) no caso de execução indireta, quais os convênios já firmados com o Estado do Acre ou com órgãos federais;
- c) qual a percentagem em que, segundo os planos do Governo, será aplicada a verba acima especificada.

Sala das Sessões, 27 de julho de 1964. — **Adalberto Sena**.

O SR. PRESIDENTE:

(**Nogueira da Gama**) — O requerimento lido irá à publicação e, posteriormente, será despachado pela Presidência.

Há oradores inscritos. Tem a palavra o nobre Senador José Ermírio.

SR. JOSE' ERMÍRIO

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no mundo industrial moderno, todos os países estão desenvolvendo ao máximo a sua produção mineral. Não pode, de fato, haver civilização e progresso, sem o aproveitamento dos metais, entre estes o cobre, elemento necessário a todas as nações, que desejem prosperar no terreno da industrialização.

O crescimento da produção mineral e seu aproveitamento metalúrgico dependem, exclusivamente, de organização técnica indispensável a qualquer povo que deseje valorizar as suas reservas naturais.

Com efeito, um serviço geológico bem organizado e equipado, um “bureau” de minas atuante e uma rede de escolas de alto padrão são três elementos básicos para esse crescimento.

Empresas são criadas, mas o seu sucesso depende dos conhecimentos técnicos e administrativos da equipe responsável pelas suas atividades, assim como da cooperação que possa ter dos órgãos técnicos do Governo e do sistema de financiamento que tenha do capital dos acionistas, dos Bancos estatais, dos Bancos privados, e das Companhias de Seguro.

Presença do Truste

No Brasil, aquele que se aventura a sair da produção industrial já conhecida sofre injunções internas e externas, que só com alma de aço e suando sangue é que poderá ter sucesso, a não ser que entregue ao capitalismo internacional, que parece estar estimulado e incrementado, com o objetivo de dominar o pouco que resta das indústrias brasileiras independentes.

Uma nação pode ter independência econômica a custa de favores, mas cada vez ficará mais dependente para o seu crescimento.

É por esta razão, senhores Senadores que tenho vindo muitas vezes a este brilhante plenário, trazer um pouco do que conheço, para que se defenda pelo país inteiro o que precisamos e o que devemos produzir com a máxima urgência, para dar a esta terra a sua independência econômica.

As Condições do Brasil

O Brasil tem atualmente condições de reserva mineral para produzir ouro — tungstênio — alumínio — magnésio — zinco — níquel — berilo — enxofre — zircônio — lítio — ferro e aço — ferro manganês — titânio — cobre — cloro — cristal de rocha — mica — diamante — pedras sem-preciosas — grafite — bário — carvão — petróleo — estanho — asbestos. Possui o maior depósito do mundo de pyrochloro minério complexo de columbio (cu nióbio), novo mineral de grande importância estratégica.

Em seu depoimento perante a Comissão Especial de Minério, do Senado Federal, o então diretor do D. N. P. M. Dr. Ismarck Carvalho do Amaral, afirmou que já existiam provados na Paraíba Bahia, volume mineral de cobre de cerca de 10.000.000 toneladas além de cerca de 1.000.000 toneladas no Rio Grande do Sul. Em relação aos depósitos de minérios de cobre, podemos afirmar que existem também ocorrências no Paraná, em São Paulo, em Mato Grosso, em Goiás, no Pará, na Paraíba, no Ceará, em Minas Gerais e possivelmente em muitas outras áreas, pois um dos setores mais atrasados em nossa terra, é o mineralógico, por falta de conhecimentos. Tais conhecimentos poderiam ajudar a produção mineral, mas a falta de prospectores e de engenheiros geólogos e de minas, com conhecimentos adequados, conhecendo bem o nosso interland base precisa para a nossa produção mineral, mantém atrasada a nossa atividade. O Brasil é conhecido como possuidor de vasta riqueza mineral. Certamente os técnicos do exterior, que têm atravessado todo o nosso país terão grandes conhecimentos das nossas possibilidades minerais.

Aspectos Mundiais

O cobre é um elemento indispensável à vida econômica de qualquer país. Nos tempos primitivos, o cobre, o ouro e a prata, por terem sido encontrados em estado metálico em natural, foram dos primeiros metais a serem usados. Em 1810 a produção de cobre

em todo o mundo atingiu apenas a 18.240 toneladas. Com os novos processos metalúrgicos, o uso do cobre aumentou consideravelmente. A Inglaterra foi o principal produtor até 1850, quando o Chile assumiu o primeiro lugar, que cedeu em 1833 aos Estados Unidos; este, mantém, até hoje, a liderança mundial, com a produção de cerca de 41% do total do mundo livre.

A produção dos Estados Unidos atingiu a 1.340.000 toneladas métricas em 1962, seguidos pela Federação da Rússia e da Nyassalândia com 568.96 toneladas. Em 3º lugar vem o Chile com 502.000; em 4º, a Rússia, com 375.000; e em 5º lugar o Canadá, com 363.800 toneladas. Os pontos básicos do desenvolvimento dos Estados Unidos da América do Norte, que trouxeram um progresso imenso para esses países foram o desenvolvimento das duas riquezas principais básicas de um país — a agricultura e a mineração. Por esta razão todos os países do mundo lutam desesperadamente pelo crescimento dos seus produtos agropecuários e minerais ambos essencialmente básicos à sobrevivência de uma Nação.

Questões Técnicas

Em fevereiro deste ano os estoques conhecidos de cobre eram apenas de 442.863 toneladas o que tem causado dificuldades enormes a países consumidores que pouco produzem, como é o caso do Japão.

A situação é tão grave que o estoque nos Estados Unidos, em fevereiro deste ano, era apenas de 61.062 toneladas.

Os principais minérios de cobre são:

Cobre nativo	
Minério	Porcentagem
Calcopirita	34,5%
Bornita	63,8%
Calcocita	79,8%
Covelita	66,4%
Enargita	48,3%
Tetraedita	52,1%
Tenanita	51,0%
Minério Oxidados	
Cuprita	88,8%
Tenorita	19,8%
Malaquita	51,3%
Azurita	55,1%
Crisocola	36,0%
Antlerita	51,0%
Brochantita	55,2%
Atacamita	53,4%

Os minérios oxidados dão às rochas cores variadas de verde-azul, vermelho e cinza, até quase preto. Os sulfetos são de cores metálicas amarelada, azulada e cinza escuro.

As percentagens ocorrem quando o minério é puro. Porém os minérios de cobre são sempre acompanhados de rocha matriz, quartzo, calcita, dolomita siderita rodocrosita, barita e coelita e também de silicatos de contato metamórficos.

De um modo geral os sulfetos estão associados a intrusões de quartzo monzonito e rochas relacionadas. É pouco comum encontrarem-se esses minérios acompanhando rochas intrusivas básicas.

Apesar da grande percentagem de cobre nos minérios puros descritos, no minério de cobre hoje extraído, há apenas em que apenas chega 0,6%, como é o caso dos minérios do tipo do “Copper porphyry”.

Produção e Distribuição

Cerca de 80% do cobre do mundo vem do sudoeste dos Estados Unidos, da região Andina, de zonas canadenses e da região africana. O uso de cobre nos Estados Unidos, o maior consumidor do mundo, cobre

ser especificado nas seguintes porcentagens:

Manufaturas para eletricidade	24.6%
Automóveis	13.2%
Arame de vários tipos	11.8%
Iluminação e linhas de transmissão	9.6%
Edifícios	8.2%
Telefone e telégrafo	4.6%
Rádios	2.7%
Refrigeradores	2.3%
Munições	1.7%
Produtos de exportação	5.2%
Outros usos	16.1%

De alguns anos para cá, o alumínio tem entrado em franca concorrência com o cobre, principalmente nas linhas de transmissão. Se isso não acontecesse a situação do cobre atualmente seria irremediável.

O seu preço já subiu para 39 centavos por litro e possivelmente continuará em aumento conforme a lei da oferta e da procura.

Existem metais cujos preços são controlados por países como é o caso do trióxido de antimônio, que a China, seu principal produtor, que já elevou o preço de 17 para 60 centavos a libra, porque não existe até o presente um substituto concorrente. O titânio, metal que o Brasil pode produzir, hoje é consumido em 85% dos mísseis de combustíveis líquidos e para as provas espaciais.

A metalurgia do cobre é muito antiga e utilizada em todo o mundo.

Os processos metalúrgicos do cobre são por demais conhecidos. Os minérios oxidados geralmente são tratados pelos processos hidro-metalúrgicos, enquanto os sulfetados são oxidados para a eliminação do enxofre, seguido do processo da formação de um concentrado na forma de "matte" que por meio de fornos reverberatórios que eliminam as impurezas, com a formação de escórias. Este "matte" é colocado a seguir em conversores que forma um tipo de cobre impuro chamado "blister". Logo a seguir, o cobre é fundido em lingotes na forma de ânodos e segue para o refino pelo processo eletrolítico.

A riqueza mineral do Brasil é considerada no exterior como imensa. Temos possibilidades de uma produção metalúrgica muito grande. Nossas escolas, todavia, principalmente a Escola de Minas, de Ouro Preto, é totalmente desparelhada, sem estação experimental de tratamento de minérios, sem possuir também um departamento metalúrgico à altura das suas necessidades. Porém não é somente de uma escola de Minas que precisamos. Os Estados Unidos da América do Norte, na época em que iniciaram o seu desenvolvimento possuíam muitas escolas, como a de Colorado, a de Missouri, a de Michigan, a de Novo México e muitas outras ligadas a Universidades como a de Colúmbia, em Nova York, e a de Stanford, na Califórnia. Todas estas escolas dão cursos de verão em três meses para formar prospectores. Aprendem, os alunos, um pouco de mineralogia e a fazer testes simples como o de "blow pipe" e aprendem outras reações indicativas da presença dos elementos químicos na amostra retirada de onde seja encontrada. Ali, no próprio campo, eles têm a noção de que encontraram.

Precisamos pelo menos de três Escolas de Minas completas. E preciso atualizar a atual Escola de Minas de Ouro Preto, fundar uma escola no Nordeste e outra no Sul do país.

A grandeza dos Estados Unidos foi realizada com o melhor aproveitamento de sua agricultura e o aproveitamento das suas riquezas minerais.

O Brasil tem condições para fazer o mesmo e precisa urgentemente realizar este programa essencial e básico para concretizar a solução dos seus problemas fundamentais.

Estamos dando um início razoável à nossa siderurgia, na produção metalúrgica de alumínio, do chumbo, do zinco e do níquel. Pode-se dizer que não existe produção de cobre eletrolítico no país, produto essencial ao nosso desenvolvimento.

Durante o ano de 1963, o consumo do cobre no país foi além de 45 mil toneladas, participando a indústria nacional com a parcela de apenas 5%.

O que me surpreende é que tendo este país importado no ano passado 48.116 toneladas, 50% do valor total das importações de metais não ferrosos, no valor de US\$ 33.630.000, a imprensa continue muda e os nossos técnicos nada digam sobre este assunto. Será que os nossos depósitos cupriferos já estão nas mãos de grupos ligados a empresas do exterior, que geralmente só auxiliam a industrialização local quando não podem exportá-los, ou quando a Nação já não tem meios nem condições de poder remeter para o exterior fundos para manter os dividendos de suas empresas?

Este foi o caso do Canadá que passou 22 anos para produzir o primeiro barril de petróleo depois de descoberto em 1924 na Província de Alberta.

Não podemos sobreviver exportando matérias primas. Compete aos brasileiros realizarem o que fizeram os norte-americanos no seu país, que em menos de 50 anos criaram uma fonte de riqueza imensa, a maior do mundo até hoje conhecida. Isto não foi feito exportando-se matérias primas. Foi realizado industrializando-se todas as matérias primas produzidas no país, e comprando-se dos países subdesenvolvidos tudo quanto fosse possível transportar. Foi tirando do subsolo essas riquezas. Foi com um trabalho árduo organizado e capaz. Temos ter em mente que ninguém vem aqui nos dar coisa alguma e sim sempre procurar fazer um bom negócio.

Um povo que não tem conhecimentos adequados, que não sabe o que se passa nos outros países, que não adota um lema de trabalho duro e eficiente, que não aprende a resolver os seus próprios problemas, que não desenvolve com capacidade técnica e administrativa a produção de suas riquezas minerais e agropecuárias e que não tem confiança em si mesmo, não pode vencer e será eternamente um dependente daqueles que possuem todas essas características.

Quero terminar esta exposição usando as próprias palavras do grande Presidente Woodrow Wilson na sua memorável campanha de 1912, escritas no seu magnífico livro "Crossroad for Freedom": "Espero poder viver para ver os nossos navios singrando os mares e carregando nossos produtos manufaturados para todas as partes do mundo." Não sei se terá a sorte que teve o presidente Wilson que ao desaparecer, virou o seu desejo integralmente cumprido.

O Brasil precisa de homens e que queiram lutar pela independência econômica e dar o melhor de si antes de pensar em si. Precisamos trabalhar mais e produzir mais. Somente assim seremos respeitados e poderemos conservar intacta esta imensa imensa nação que nos legaram os nossos antepassados. (Muito bem!) (Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de

Figueiredo, por permuta com o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, inicialmente quero agradecer ao eminente Senador Eurico Rezende a gentileza com que S. Exa. me distinguiu, cedendo-me a sua oportunidade de falar na sessão de hoje. De certo, o Senado não se verá privado, por muito tempo, da brilhante palavra daquele eminente representante do Estado do Espírito Santo que, ainda ontem, empolgou esta Casa com discurso dos mais importantes, focalizando o problema do trânsito na Capital Federal.

Sr. Presidente, quero pedir a atenção dos meus eminentes colegas para alguns argumentos que venho expor, ainda a respeito das consequências da revolução vitoriosa de 31 de março.

Mais de uma vez me tenho ocupado do movimento revolucionário triunfante que instituiu a nova ordem ora implantada no Brasil. Não poucas vezes, a despeito de pertencer ao Partido Trabalhista Brasileiro, tenho declarado desta tribuna que sou homem compreensivo e entendi bem os propósitos e razões próximas e remotas da eclosão da revolução.

Razões próximas, todos as conhecemos. Razões remotas foram exatamente aquelas constituídas por erros acumulados de todas as administrações anteriores do tempo republicano que, na verdade, explodiram nas mãos do meu inditoso chefe, o Dr. João Goulart, então na Presidência da República, são elas decorrentes da desordem generalizada em todo o País — desordem moral, desordem social, desordem política, desordem econômica e desordem financeira.

Chego a dizer que era tão angustiosa a situação em que nos encontramos, ao tempo em que eclodiu a revolução que a Nação intranquilha, exigia do Poder Público, e de todas as medidas imediatas que restabelecessem no País um regime de ordem de trabalho e de produção.

Ainda aqui, quero ressaltar a atuação do meu chefe deposto porquanto foram as contingências, essas razões originárias do começo da República que, acumuladas, como disse, determinaram viesse o desfecho de todas aquelas desordens que acabei de assinalar refletir-se no ato revolucionário que pôs em férias a ordem legal e constitucional do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vamos confessar também, a esta altura, que foi a mais moderada e a mais tolerante de todas as revoluções já ocorridas em nossa Pátria. Processou-se ela com uma unidade de pensamento e de ação tão singular que, talvez por causa disso; não ocorreram incidentes mais graves, pois, é certo afirmar, não houve, em qualquer parte do Brasil, derramamento de sangue.

Revolução tolerante, Sr. Presidente, porque, podendo instituir-se, momentaneamente, como uma ditadura de caráter militar, respeitou o Congresso Nacional, mantendo vigente a Constituição de 1946, e estabeleceu, de imediato, um Ato Institucional que, na interpretação de todos os constitucionalistas do mundo moderno, é a superconstituição que terá de virar enquanto subsistir o prazo de sua vigência.

Mas, Sr. Presidente, por força desse movimento revolucionário, que manteve a Constituição de 1946, as Constituições estaduais e estabeleceu com superconstituição o Ato Institucional, tivemos, há pouco tempo, o Congresso Nacional promovendo emendas que, a meu ver, contrariaram a Constituição de 1946 e também o Ato Institucional.

Sei que, nesta Casa, fui uma das poucas vozes discordantes. Tenho, sem dúvida, o dever de respeitar o ponto de vista dos eminentes colegas que discordaram dos meus argumentos. Mas tenho o direito de manter a minha opinião enquanto argumentos que me convenceram não possam aparecer. Chego mesmo a justificar aquilo que significou a atitude da grande maioria do Congresso Nacional, há poucos dias, prorrogando o mandato do Sr. Presidente da República. Chego a justificar, Sr. Presidente, que o Congresso tenha esquecido um pouco a vigência das leis institucionais e constitucionais; tenha esquecido um pouco o sentido, o significado jurídico-constitucional daquilo que chamamos de República Democrática no Brasil para, dominado por motivos de ordem política, tomar aquela atitude de prorrogar o mandato do Sr. Presidente da República.

Fico eu, dentro da esfera em que me coloquei, considerando que nenhum mandato parlamentar, enquanto substituir, nesta Pátria, o regime democrático, poderá, legitimamente emergir de outro poder que não seja a vontade soberana do povo. E o Congresso, que já é, hoje, tido como Congresso Revolucionário, considerou legítimo fazer emergir o novo mandato do Presidente da República, ou seja, a prorrogação do seu mandato, não da vontade do povo, dentro dos princípios democráticos, mas de uma lei do Congresso Nacional, ou seja, do Poder constituído, no regime da Constituição vigente.

O Sr. José Guimard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. José Guimard — Mas, nobre Senador, o Congresso Nacional age também por delegação do povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, não queria entrar nesse debate porque se trata de matéria já vencida, mas é oportuno responder ao aparte com que me honrou o eminente Senador José Guimard.

O Congresso Nacional tem, sem dúvida, mandato do povo. Ele recebeu o mandato do povo, é um Congresso legítimo; e tão legítimo e respeitado foi, que até o Poder Revolucionário o respeitou, mesmo com aquela marca — não sei se posso dizer — meio humilhante, pois que, o legitimou pela força revolucionária, pelo poder das armas. Mas, eminente Senador José Guimard, é preciso que os que se dão ao estudo do Direito Constitucional saibam bem distinguir aquele que chamamos Poder Constituinte do Poder Constituído.

Poder Constituinte é o que elabora a Constituição, é o que traça, em determinadas horas históricas, o pensamento do povo. Já então ele traz a vontade popular, para objetivá-la, para estruturá-la, num regime de leis reguladoras de princípios, de direitos e de deveres, reguladoras das funções dos poderes públicos, das relações dos poderes públicos com os indivíduos e, acima de tudo, declarando, como Poder Constituinte, quais são os pontos que podem ser alterados na Constituição estruturada e quais os pontos inalteráveis pelo Poder Constituído, que é o Congresso Nacional, poder ordinário, que emerge do Poder Constituinte.

O que se verifica na Constituição de 1946? Estabeleceu ela, no seu artigo 217, que a Carta Magna é reformável, pode ser emendada pelo Poder Constituído. Mas o próprio Poder Constituinte, na Constituição de 1946, estabeleceu serem inalteráveis, não susceptíveis de emendas, dois pontos: a Federação e a República. Quer dizer que o Congresso Nacional, como Poder Constituído, agindo legal, legítima e serenamente — não agindo revolucionariamente — jamais

poderá emendar, dentro da ordem legal, a Constituição de 1946, nesses dois pontos a que me referi. E por quê, Sr. Presidente? Porque foram exatamente esses dois pontos que o Constituinte de 1946 declarou inalteráveis.

Conseqüentemente, tudo se pode fazer, de reforma, no que diz respeito à Constituição de 1946, menos extinguir, menos alterar esses dois pontos fundamentais: a Federação e a República.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção, apenas para esclarecer num ponto? (Assentimento do orador) — No caso de uma revolução digamos, esta há pouco verificada — resolver convocar uma nova Assembleia Constituinte, esta não poderia alterar esses dois pontos a que V. Exa. aludiu?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o nobre Senador Vivaldo Lima e meus eminentes colegas estão-me fazendo voltar à discussão de matéria vencida, na qual não desejava entrar. O problema de que vou tratar é outro, bem diferente. Mas vou responder rapidamente.

A revolução pode tudo, meu eminente colega e companheiro de bancada, Senador Vivaldo Lima. A revolução pode fazer tudo. Nós, ao invés do regime constitucional de que ainda estamos gozando, neste momento, poderíamos estar sob o império de uma ditadura, que poderia mais do que todos nós; poderia elaborar leis como bem entendesse, poderia regular os direitos e obrigações, ou até suprimir garantias individuais. A revolução pode tudo.

De modo que, se uma revolução — e esta é a resposta a V. Exa. — viesse e organizasse um novo Poder Constituinte, este Poder Constituinte teria, necessariamente, poderes para elaborar um novo instrumento constitucional, para estabelecer a lei magna da ordem jurídica do País.

Mas, Sr. Presidente, votei contra a prorrogação do mandato do Presidente da República. E o fiz com o mesmo patriotismo com que agiram meus eminentes colegas do Congresso Nacional, sobretudo os desta Casa — o Senado Federal.

Jamais julguei — e até esta hora não posso julgar — o atual Presidente da República homem destituído de qualidades, de virtudes para prosseguir na Suprema direção dos destinos deste País. Não! Minha admiração é sincera; ela não emerge do mero. Os provincianos, os homens do Nordeste raramente temem, sobretudo aqueles que, dentro de sua modestia, dentro de sua atuação simples, não têm o que temer, não têm esses pecados mal, costumeiros, aqueles que, nesta hora, estão passando pela agura, quando lhes investigam os passos na vida pública.

Não, Sr. Presidente! Minha admiração por esse homem vem, exatamente, da simplicidade, da humildade com que fala à Nação. É homem do Ceará, homem sincero. Nós, nordestinos, conhecemos nosso temperamento. Conhecemos nosso modo de falar ao povo, às massas, à Nação, e bem compreendemos quanto há de sinceridade na figura desse grande patriota, desse grande soldado do Brasil, que tem o seu passado tão glorificado lá fora, pela defesa da liberdade nos campos da Europa, e intencionalmente, pela sua atuação constante como militar, e até na própria área civil.

Mas, Sr. Presidente, não é esta a matéria de que venho tratar neste instante. Tendo declarado, de início, a V. Exa. e ao Senado, que sou daqueles que compreenderam o deflagrar da Revolução, que sou daqueles que chegam a compreender que nós estamos numa fase tão dura, tão angustiante, tão intranquilizadora, de

erros acumulados, de todas as administrações na fase republicana, que eu não sei se, como patriota, eu não chegaria a admitir, Sr. Presidente, até que se instalasse uma ditadura neste País, ditadura temporária, que pusesse em férias a legalidade, mas que visasse, sobretudo, à solução dos problemas mais urgentes que estão levando esta Nação ao caos, à ruína, à desgraça e ao desespero, até pela fome.

O Sr. Vivaldo Lima — Então V. Exa. há de convir com a maioria em que a emenda constitucional, que votamos há dias passados, prorrogando o mandato do atual Presidente da República, tinha todo cabimento. Era uma emenda, não uma lei. E este Poder tinha atribuições para tal. Fe-lo, contrariando a vontade, a determinação, as recomendações do atual Sr. Presidente da República.

Achou, no interesse da situação do País, anormalidade evidente, anormalidade crescente, que o País não poderia, no próximo ano, ser submetido a um pleito eleitoral da profundidade daquela em que se deve eleger o Presidente da República. V. Exa. há de convir ainda que outra emenda reduziu o mandato do futuro Presidente da República. Portanto, este Poder tinha competência para fazê-lo, apenas não tocando aqueles dois pontos primordiais, a que V. Exa. aludiu, com a Carta Magna na mão, exibindo-a. Aquêles dois, sim, nós não rearmos poderes, dentro da competência constitucional, para modificar. Os outros dois, a prorrogação do mandato do Presidente da República e a redução do mandato futuro e a maioria absoluta, podíamos. Estou dando minha impressão como médico, mas tendo o direito racional na cabeça e interpreto a Constituição, com os preceitos que me parecem adaptáveis ao caso. V. Ex.ª há de convir que o Senado e a Câmara, portanto o Poder Legislativo, ao qual V. Ex.ª empresta o brilho de sua personalidade, defendendo a Federação e a República, agiu bem.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, como declarei a V. Exa. e aos meus eminentes colegas, não quero entrar em matéria já vencida. Creio que não fugi ao dever de justiça e cavalheirismo parlamentar, declarando, como declarei, que não sei, nem posso compreender qual teria sido mais patriótica: se a atuação dos que aprovaram ou atualizam os que recusaram a prorrogação do mandato do Presidente. Se patriotismo houve de nossa parte, defendendo a Constituição de 1946, o regime democrático e o próprio Ato Institucional — incontestavelmente, a meu ver, violados pelo Congresso Brasileiro — do outro lado temos de respeitar a atuação de um Congresso identificado com o pensamento da Revolução, votando politicamente medida considerada, pelo próprio Congresso, indispensável à reconstrução nacional ou à restauração da ordem jurídica, financeira, econômica, moral e social do País.

Mas, Sr. Presidente, o meu objetivo é outro. Em primeiro lugar, vamos voltar a confessar que a Revolução de 31 de março foi a mais tolerante de todas as revoluções que já eclodiram neste País. Manteve as Constituições estaduais, manteve a Constituição Federal e apenas alterou a última Constituição em alguns pontos definidos no Ato Institucional. Uma revolução tolerante. Quer dizer, Sr. Presidente, que nós ainda estamos a esta hora — e Deus permita prossigamos assim — dentro de uma ordem jurídica em nossa Pátria. Esta ordem jurídica significa que os nossos direitos, as nossas liberdades, as relações do Poder com os indivíduos e dos indivíduos com o Poder não estão à mercê de poderes arbitrários. A ordem jurídica subsiste. Mas é preciso que o Congresso Nacional, identificando com o pensamento da Revolução, saiba respeitar, queira respei-

lar, sempre que possível, a ordem jurídica dominante em nossa Pátria.

Não há ordem jurídica, Sr. Presidente, quando as leis, sobretudo as constitucionais, são alteradas a cada instante. Até a legislação ordinária precisa de estabilidade, para que haja ordem jurídica no País. Relações de direitos e obrigações, de propriedade, de liberdade, de garantias individuais — tudo isso tem de ficar estabelecido, estabelecido, tem de permanecer em um regime jurídico estável, em que os cidadãos, nos seus direitos substanciais, tenham certeza de que estão garantidos por uma ordem jurídica estável.

Quanto mais aquilo que está estabelecido na Constituição, que é a lei acima de todas as leis ordinárias, a lei suprema, a Carta Magna de um país.

Quando a Constituição de um país fica instável, quando é alterada a qualquer instante, quando modificados, a todo momento, direitos fundamentais, Sr. Presidente, a ordem jurídica é uma farsa, não existe, não assegura a tranquilidade de um povo, de um país.

Uma Constituição não pode ser alterada a todo instante, à mercê da vontade do Presidente da República, do Congresso Nacional, de classes sociais ou de quem quer que seja.

Não, Sr. Presidente! É preciso respeito aquilo que constitui no momento, a ordem jurídica do Brasil.

A que vêm, Sr. Presidente, essas argumentações, ou esses argumentos, ou esse preâmbulo, no modesto discurso que profiro? É que leio, pelos jornais, que outra mensagem já vai chegar ao Congresso Nacional, das mãos do Sr. Presidente da República, dos seus assessores, ou das mãos de qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. Mensagem estabelecendo para os Estados o processo de prorrogação de mandatos de Governos estaduais, ou melhor, o processo de aplicar a Emenda constitucional que prorrogou o mandato do Sr. Presidente da República aos Estados e Municípios, com o objetivo supremo de estabelecer, em todo o País, a coincidência de mandatos.

Esquecem os assessores jurídicos do Sr. Presidente da República, assim os parlamentares mais identificados, pressurosos em servir à Revolução, que a autonomia dos Estados é um princípio inalterável, dentro da Constituição de 1946 e dentro do próprio Ato Institucional.

Os Estados são autônomos. A autonomia dos Estados não é simples letra morta, sem significado na estrutura jurídica suprema desta Pátria.

A autonomia dos Estados é um princípio que decorre daquilo que o constituinte de 1946 considerou inalterável. É a Federação que está em causa. O Congresso, nesta hora, vai tocar naquilo que poderíamos chamar o coração da Federação brasileira — a autonomia dos Estados.

Temos um Governo federativo; foram os Estados que se harmonizaram, se compuseram para um Governo comum, no sentido de realizar todos os fins determinados. A autonomia dos Estados se respeita porque a Constituição de 1946 e o próprio Ato Institucional mandam que se respeite o regime federativo, a autonomia dos Estados.

O Sr. Vivaldo Lima — Se, porventura, V. Exa. não me considera importante, permite nova intervenção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não!

O Sr. Vivaldo Lima — O discurso de V. Exa. apresenta, realmente, aspecto polêmico. V. Exa. tem razão: votamos a prorrogação do mandato do Sr. Presidente da República. Além

do mais, em aditamento às minhas palavras anteriores, surgiu um aspecto novo para atender a tema antigo — o da coincidência de mandatos.

Foi o que, realmente, sensibilizou o Congresso Nacional, fazendo com que através da sua maioria, vobasae a prorrogação, porque era a ocasião melhor, mais oportuna. Além do mais um ano apenas acrescido a mandatos dos próprios legisladores da República. Desta vez, com mais a mão apenas acrescido ao mandato presidencial teríamos a tão desejada coincidência. Temos agora de compreender que não poderá perdurar, por mais tempo, a situação de não coincidência em relação a onze Estados da República. Daí por que se faz imperioso, também a adoção de medidas tendentes a estabelecer a coincidência dos mandatos dos Governantes que, no próximo ano — de acordo com o que preceitua a Constituição — terão esgotado seu período constitucional. V. Exa. estranha — e eu mesmo compartilho dessa estranha — que a fórmula para a coincidência parte do Congresso Nacional, quando é da competência das Assembleias Estaduais. As Assembleias Legislativas dos Estados, são soberanas, têm os mesmos poderes que nós, podendo, assim, emendar as constituições estaduais. Assim, poderão as Assembleias Estaduais, através do emenda, prorrogar, também, por mais um ano, os mandatos dos atuais Governantes de Estados, em período de tempo coincidente com o término do Presidente da República.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço o aparte com que honrou o nobre Senador Vivaldo Lima. S. Exa. na verdade, está tocando em ponto importante da argumentação que venho expendendo.

O Sr. Vivaldo Lima — Coincide com o de V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — S. Exa. diz bem, e muito bem, que os nossos pontos-de-vista coincidem.

Não é possível, Sr. Presidente, que Constituição Federal, ora emendada, estabeleça o princípio da coincidência de mandatos e as Constituições estaduais não se amoldem à Constituição Federal. Não, não é.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. outro aparte? É só para dizer que, neste ponto, não concordo com V. Exa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Peço ao nobre Senador Vivaldo Lima que tenha um pouco de paciência, porquanto, no desenvolvimento do meu raciocínio, verá que não há discordância entre nós.

Diz a eu, Sr. Presidente, que a autonomia dos Estados é princípio respeitável, vamos dizer, inalterável, inotável, pelo Congresso Nacional, porque diz respeito à Federação, à Federação, é princípio ligado à Federação. O Poder Constituinte de 1946 e o próprio Poder Constituinte atual — cujo instrumento é o Ato Institucional — consideraram inotável, pelo Poder Constituinte, a autonomia assegurada na Constituição de 1946, que o Ato Institucional reconheceu...

O Sr. Vivaldo Lima — Lembrou também as Assembleias Legislativas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ...mantendo a Constituição Federal. Assim, repete, exatamente, o que está na Constituição de 1946, art. 18, que dispõe:

"Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição". Este, o grande princípio, Sr. Presidente, assegurador da autonomia dos Estados, o que vale dizer, assegurador da Federação, ponto-de-vista sagrado, inalterável, em face da Cons

tituição de 1946, mantida pelo Ato Institucional. Então, Sr. Presidente: se o princípio no artigo 18 estabelecido, garante a autonomia dos Estados; se nós estamos num regime federativo em que a União Federal é o órgão supremo e os Estados são órgãos autônomos, quais as restrições impostas pela Constituição e pelo Ato Institucional ao poder autônomo dos Estados que, na verdade, são o coração da Federação?

Estão no artigo 7.º da Constituição vigente, os casos em que a União Federal pode intervir na vida interna dos Estados membros, para restabelecer determinados princípios, para restringir-lhe o poder autônomo. Para não enfiar o Senado, passo a enumerar quais os casos em que a União pode intervir na vida interna, política e administrativa dos Estados, sem quebra do regime federativo vigente. O Poder Constituinte de 1946 usou até de expressão mais consagrada, não começou dizendo que a União pode intervir mas, demonstrando o princípio do respeito à autonomia dos Estados, do artigo a seguinte redação:

- "O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para: — então vem a numeração dos casos: I — manter a integridade nacional; II — repelir invasão estrangeira ou de um Estado em outro; III — pôr termo a guerra civil; IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;

V — assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária;

VI — reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada;

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

- forma republicana representativa;
- independência e harmonia dos poderes;
- temporiedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes, etc.

Ora, Sr. Presidente, o Congresso Nacional não tem, competência constitucional para, através de Emenda Constitucional, quer venha das mãos dos assessores jurídicos do Sr. Presidente da República, quer venha de qualquer Senador ou Deputado, o Congresso Nacional, repito, não tem autoridade legítima para intervir nos Estados, fora dos casos previstos. E, na hipótese presente, intervir para quê? Para estabelecer normas que dizem respeito à vida interna das unidades que compõem a Federação.

Não pode, portanto, Sr. Presidente, dizer daqui, através de reforma constitucional, qual a solução que os Governos estaduais ou os Poderes públicos estaduais devem adotar para adaptar-se à reforma constitucional que prorrogou o mandato do Presidente da República e estabeleceu a coincidência dos mandatos; não pode impor aos Estados que se faça essa coincidência, prorrogando mandatos dos Governadores, ou através do mandato-tampão, ou que se espere o ano de 1970, para que a coincidência se processe naturalmente.

Nenhuma dessas modalidades pode ser escolhida pelo Congresso Nacional, ou imposta pelo Governo Federal aos Estados.

Cabe aos Estados — isto sim — o dever constitucional de estudar a emenda constitucional já vigente para, através de seus Poderes legítimos, depois de examinada a situação e examiná-lo o significado, o interesse jurídico da coincidência dos mandatos, processarem — cada Unidade da Fe-

deração — a adaptação das leis estaduais à emenda constitucional votada pelo Congresso Nacional.

Mas dizer-se que a solução deve ser esta ou aquela — mandato — tampão, prorrogação de mandatos dos Governadores ou qualquer outra modalidade — não! Isso seria destruir o que nos resta da estruturação legal e constitucional vigente no País, quer pelo Ato Institucional, quer pela Constituição de 1946.

Quero salientar que o próprio Ato Institucional, o próprio poder revolucionário foi tão nobre e tolerante em respeito à ordem jurídica do País que é próprio, no Art. 1.º, declara expressamente, que "são mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas, com as modificações constantes deste Ato."

Tudo aquilo que não está modificado pelo Ato Institucional subsiste porque as Constituições estaduais ficaram mantidas. Desta forma, cabe ao legislador estadual, escolher a forma, a modalidade, o meio de se adaptarem os Estados à reforma constitucional de prorrogação de mandatos e coincidência de eleições.

O Sr. José Guimarães — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*). Nobre Senador Argemiro de Figueiredo, V. Exa. está, neste momento, com a tese justa, certa e, permita que lhe diga, de ressonância nacional. A mesma que a doutrina norte-americana sintetiza afirmando que dos Estados podem tudo que a Constituição não impede.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Perfeitamente, V. Exa. tem toda a razão, e minha síntese definiu perfeitamente a minha tese. Ainda mais a nossa Constituição declara, inequivocamente que o Governo Federal não pode intrometer-se — através de nenhum de seus órgãos, o Congresso ou qualquer outro — na vida interna dos Estados, a não ser nos casos expressos na Constituição de 1946, sobretudo para garantir o princípio de autonomia assegurada aos Estados, que constituem como acabei de dizer, o coração da Federação.

O Sr. Vivaldo Lima — Permita V. Exa. um a intervenção. (*Assentimento do orador*) — Apenas para reforçar as considerações de V. Exa. e manifestar-lhe meu apoio. O projeto de emenda constitucional que porventura seja encaminhado ao Legislativo Federal pelo Poder Executivo sobre a questão da prorrogação dos mandatos de governantes estaduais só teria cumprimento se o preceito constitucional quanto à temporaneidade dos mandatos fosse agora pelas Assembléias derogado. Mas, uma vez que votamos aqui a prorrogação do mandato presidencial, elas têm apenas que se adaptar, nos Estados, àquilo que o Legislativo Federal decidiu.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. é médico, mas acertou, num aparte sintético, sobre aquilo que constitui a substância da tese que defendemos. Exatamente isto que eu estava anotando, no instante, para não fugir ao argumento. Perguntarão os céticos, aqueles que acham que tudo vai acabar e que se vai destruir a vida dos Estados: se os poderes públicos estaduais e as Assembléias não respeitam a emenda constitucional, qual será a solução? A solução está prevista na própria Carta de 1946: é um dos casos que justificam a intervenção do Governo Federal na vida dos Estados. Se os Governos estaduais não se adaptarem à emenda constitucional que estabelece a prorrogação dos mandatos, o Governo Federal, verificando que os poderes legislativos estaduais não estão respeitando as leis federais e, muito menos, a Constituição, poderá determinar que a intervenção se processe, de acordo com a Carta Magna vigente no País. Essa é a solução.

Sr. Presidente, afirmo que é um atentado ao Ato Institucional e a própria Constituição de 46, qualquer medida que parta do Congresso Nacional impondo aos Governos estaduais que se adaptem, por esta ou aquela modalidade, a emenda constitucional, quer seja através da prorrogação dos mandatos de Governadores, quer através de mandato-tampão, que esperando que a coincidência se processe naturalmente em 1970. E por dúvida que os Estados precisem se adaptar à emenda constitucional votada soberanamente pelo Congresso. Mas, nesta hora, quero terminar minhas considerações pedindo para o problema a atenção dos eminentes líderes da situação atual, sobretudo a atenção do honrado Presidente da República a quem admiro — quero dizer, mais uma vez — pelas suas grandes qualidades e virtudes cívicas, apelo para que não se viole, através de emendas constitucionais, aquilo que é motivo de garantia para todos nós, — a ordem jurídica do País. Peço ainda a atenção de S. Exa. o honrado Presidente da República para o fato de não serem as reformas políticas substanciais, nesta hora que vivemos; substanciais são os problemas emergentes, e que estão impondo soluções imediatas, porque são vitais para a Nação, — a fome e a inflação.

A fome, nesta hora, está sendo o espectro que vive permanentemente em todos os lares pobres. Para solucionar os problemas econômicos, os problemas econômicos os da fome e os da inflação, o Governo Federal precisa voltar as suas vistas, coordenar e mobilizar todos os elementos de que dispõe, para que o povo não continue nesta situação aflitiva esperando, a cada dia que se extinga o pão já minguido nos lares pobres desta Nação.

O Sr. Desiré Guarany — V. Exa. me permite um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Desiré Guarany — Estou ouvindo atentamente o discurso de V. Exa. que o ilustra com magníficas lições de Direito. Desejo ressaltar um ponto para expressar não só o descaço, como até a falta de orientação do Governo, quanto aos problemas do abastecimento e do combate à inflação. O *Diário de Notícias*, de sábado, jornal que pelo seu noticiário político não pode ser jamais inquinado de parcial com relação ao atual Governo, publica, se não me engano na segunda ou terceira página, notícia sob o seguinte título: "SUNAB informa que trabalha em segredo e que preços permanecem congelados" — ou expressão equivalente — "desde a Revolução."

Duas ou três páginas adiante, notícia antagonista, de outro órgão ou outra repartição do Governo Federal, com o seguinte título: "IBGE — Gêneros alimentícios subiram cerca de 100%, desde 1.º de abril." E' noticiário inteiramente contraditório, de duas repartições federais, ao tratar do mesmo assunto, e publicado no órgão que podemos considerar oficioso do Movimento Revolucionário do Brasil. Isto não só denota o objetivo de confundir a opinião pública, como traduz a falta de orientação do governo, no trato de problema realmente de magna importância para a situação do nosso povo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a intervenção com que me honrou o jovem e talentoso representante do Estado do Amazonas, Senador Desiré Guarany. E' mais um apelo ao honrado Sr. Presidente da República, para que S. Exa. mobilize todas as forças, no sentido de resolver o problema da inflação e da fome que está impressionando e intranquilizando a Nação.

Mas, Sr. Presidente, eu próprio não atribuo só e exclusivamente a possíveis erros do honrado Chefe do meu

Partido, o eminente Presidente de posto, Dr. João Goulart, a responsabilidade por esses males que fizeram deflagrar a Revolução, porquanto, como declarei inicialmente, para mim ela eclodiu por força de males acumulados através de Governos passados.

Não irei aqui, exigir, como muitos patriotas mais pressurosos e diante da gravidade dos problemas nacionais, que o eminente Presidente da República, em três ou quatro meses de Governo, tenha soluções prontas para os problemas vigentes deste País e de todo o período republicano. Não. Acredito — e o desejo de todo o coração — que o pensamento superior da Revolução seja no sentido de atender à reivindicação do povo e de solucionar problemas do País. E' preciso que a Revolução não se frustre, porque o atual Governo, com os poderes excepcionais com que está contando, com a solidariedade de espírito e de corpo, do Congresso Nacional, tem oportunidade excepcional para resolver os problemas substanciais da Nação.

Sr. Presidente, ao encerrar minhas considerações, porque meu tempo está esgotado, quero dizer a V. Exa. e ao Senado que não tenho outra preocupação senão a de ver respeitada a ordem jurídica do País e solucionados os grandes problemas do povo, que desafiam a capacidade administrativa do atual Governo da República.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem. P. 323*). (O orador é cumprimentado).

O SR. PRESIDENTE:

(*Nogueira da Gama*) — Tem a palavra, nos termos do art. 163, § 2.º, do Regimento Interno, o nobre Senador Guido Mondin.

O SR. GUIDO MONDIN (*Sem revisão do orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, peço a palavra apenas para encaminhar à Mesa projeto de lei.

Sobre essa proposição voltarei à tribuna, uma ou mais vezes, embora não se trate de matéria de necessidade fundamental para a situação brasileira atualidade. No entanto, devotado sempre às questões cívicas, venho-me preocupando com particularidade que diz respeito ao uso da bandeira nacional e sobre o assunto agora apresento projeto de lei alterando o Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais, dando ainda outras providências.

O meu projeto diz o seguinte: (le)

PROJETO DE LEI

Altera o Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Serão processadas as seguintes modificações no texto do Decreto-lei n.º 4.545, de 31 de julho de 1942:

a) o art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições, particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1.º O hasteamento, salvo motivo de força maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2.º A Bandeira Nacional será obrigatoriamente hasteada em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

b) E' suprimido o art. 14.

c) Ao art. 15 serão acrescentados a alínea e o parágrafo seguintes:

f) nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de funcionamento.

Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea "f" deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional.

Repito, Sr. Presidente, após a leitura do projeto, que voltarei à tribuna para falar sobre ele. Tecerei apreciações que se fazem fundamentais, no instante em que vejo descer demasiadamente o nível do sentimento cívico em nosso País, particularmente no que tange à infância e à juventude, fase em que deveriam ser preparadas para a sua integração na sociedade.

E justifico ligeiramente a proposição, dizendo: (Lê:)

O decreto-lei, cuja modificação ora está sendo proposta, não inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional, nem as entidades sindicais, entre os que devem hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Ora, achamos que nas escolas, principalmente, deve a bandeira ser hasteada todos os dias, com a maior solenidade, porque, se o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional — é sobretudo entre os jovens que ele deve assumir caráter mais ostensivo.

Vivemos, mais do que nunca, o momento universal em que a educação cívica das novas gerações deve merecer atenção maior dos legisladores e governantes.

E' através das novas gerações, quando as mesmas perdem os vínculos com os valores morais e culturais da Civilização e da Pátria, que as ideologias desagregadoras vão penetrando no tecido de uma sociedade, acabando por ameaçá-la na própria sobrevivência. Cultuar a Pátria, através de sua Bandeira não é apenas uma norma de conduta. E', nestes tempos, uma definição para quem o faz.

Vamos, pois, nos termos deste projeto, criar condições mais propícias para que os escolares de todas as idades sejam motivados, diariamente, a praticar um ato de afirmação pelo Brasil.

Estou juntando, Sr. Presidente, a lei citada e o número de vias do projeto de lei destinado à apreciação das nossas Comissões. (Muito bem! Muito bem!)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR GUIDO MONDIN, NO SEU DISCURSO).

DECRETO-LEI Nº 4.545 — DE 31 DE JULHO DE 1942

Dispõe sobre as formas e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 13. Será a Bandeira Nacional, obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares, colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, sal-

vo motivo, de força-maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15. Será a Bandeira Nacional hasteada diariamente:

a) no Palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribunal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

COMPARECEM MAIS OS SRs. SENADORES

- José Guilomard.
- Vivaldo Lima.
- Zacharias de Assumpção.
- Eugênio Barros.
- Joaquim Parente.
- Sigefredo Pacheco.
- Antônio Jucá.
- Wilson Gonçalves.
- Dinarte Mariz.
- João Agripino.
- Barros Carvalho.
- Arthur Leite.
- Goavêa Vieira.
- Gilberto Marinho.
- Padre Calazans.
- Lino de Mattos.
- Lopes da Costa.
- Filinto Müller. — (18).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 262, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 340-A, alínea e do Regimento Interno, requero a prorrogação, por mais quinze dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova o Acórdão sobre Privilégios e Imunidades da Agência Internacional de Energia Atômica.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Argemiro de Figueiredo — Presidente da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento que acaba de ser lido, nos termos do Regimento Interno, será objeto de deliberação ao final da Ordem do Dia.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de dispensa de interstício.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 263, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964, que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de julho de 1964. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados, (Pausa).

Está aprovado. O projeto para o qual foi pedida a dispensa de interstício figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de requerimento de informações.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 264, de 1964

Senhor Presidente:

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, solicito a V. Exª, se digno, encaminhar ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, o requerimento seguinte:

Pedimos vênias ao Sr. Ministro da Marinha, para que nos informe sobre os motivos que levaram S. Exª a tomar uma deliberação que, a nosso ver, não deixar de prejudicar vários oficiais superiores e do mais alto valor, nas suas promoções mais que merecidas, determinando o retorno de ilustres oficiais que se dedicavam ao Curso da Escola Superior de Guerra.

Justificação

Tivemos conhecimento que o Senhor Ministro da Marinha havia determinado a desagregação de todos os oficiais que estão cursando a Escola Superior de Guerra. Se o Exército, e a Aeronáutica tivessem agido da mesma maneira, ainda se compreenderia que a medida era geral nas Forças Armadas.

Porém, pelo que estamos informados, tanto o Exército como a Aeronáutica, mantiveram os seus oficiais estagiários naquela Escola, agregados, possibilitando dessa maneira o acesso dos mesmos a postos superiores, abrindo, portanto, vaga para aqueles que merecem ser promovidos.

Trata-se, a nosso ver, de caso isolado e naturalmente o Sr. Ministro da Marinha deve ter razões ou não para pô-lo em execução.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — Lopes da Costa.

O requerimento lido será publicado e em seguida despachado pela Presidência.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei que se encontra sobre a mesa.

E' lido o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1964

Altera o Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Serão processadas as seguintes modificações no texto do Decreto-lei número 4.545, de 31 de julho de 1942:

a) o art. 13 passará a ter a seguinte redação:

Art. 13. Se a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas entidades sindicais, nos estabelecimentos particulares, colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos.

§ 1º O hasteamento, salvo motivo de força-maior, far-se-á sempre com solenidade.

§ 2º A Bandeira Nacional será obrigatoriamente mantida em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

b) E' suprimido o art. 14.

c) Ao art. 15 serão acrescentados a alínea e o parágrafo seguinte:

f) nos estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino, públicos ou particulares, durante as horas de funcionamento.

Parágrafo único. O hasteamento nas escolas, a que se refere a alínea f deste artigo, far-se-á solenemente, antes do início das aulas, com a presença obrigatória de todos os professores, funcionários e alunos que se encontrarem nas dependências do estabelecimento, os quais participarão da cerimônia entoando o Hino Nacional.

Justificação

O decreto-lei, cuja modificação ora está sendo proposta, não inclui as escolas entre os estabelecimentos que estão obrigados a hastear, diariamente, a Bandeira Nacional, nem as entidades sindicais, entre os que devem hasteá-la nos dias de festa ou luto nacional.

Ora, achamos que nas escolas, principalmente, deve a bandeira ser hasteada todos os dias, com a maior solenidade, porque, se o culto ao Pavilhão Nacional deve ser, no limite do possível, difundido e estimulado em toda a coletividade nacional — é sobretudo entre os jovens que ele deve assumir caráter mais ostensivo.

Vivemos, mais do que nunca, o momento universal, em que a educação cívica das novas gerações deve merecer atenção maior dos legisladores e governantes.

E' através das novas gerações, quando as mesmas perdem os vínculos com os valores morais e culturais da Civilização e da Pátria, que as ideologias desagregadoras vão penetrando no tecido de uma sociedade, acabando por ameaçá-la na própria sobrevivência. Cultuar a Pátria, através de sua Bandeira, não é apenas uma norma de conduta. E', nestes tempos, uma definição para quem o faz.

Vamos, pois, nos termos deste projeto, criar condições mais propícias para que os escolares de todas as idades sejam motivados, diariamente, a praticar um ato de afirmação pelo Brasil.

Brasília, 28 de julho de 1964. — Guido Mondin.

LEGISLAÇÃO CITADA

Decreto-lei nº 4.545, de 31 de julho de 1942, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências.

Art. 13. Será a Bandeira Nacional obrigatoriamente hasteada, nos dias de festa ou luto nacional, em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, nos estabelecimentos particulares colocados sob a fiscalização oficial, e bem assim em quaisquer outras instituições particulares de assistência, letras, artes e desportos.

Art. 14. Em todos os estabelecimentos de qualquer ramo ou grau de ensino públicos ou particulares, será obrigatório o hasteamento da Bandeira Nacional nos dias de festa ou luto nacional, e ainda pelo menos uma vez por semana. O hasteamento, salvo motivo de força-maior, far-se-á sempre com solenidade. Serão os estabelecimentos de ensino obrigados a manter a Bandeira Nacional em lugar de honra, quando não esteja hasteada.

Art. 15. Será a Bandeira Nacional hasteada diariamente:

a) no Palácio da Presidência da República;

b) na residência do Presidente da República;

c) nos palácios dos Ministérios;

d) na Câmara dos Deputados, no Conselho Federal, no Supremo Tribu-

nal Federal, no Supremo Tribunal Militar, nos palácios dos governos estaduais, nas prefeituras municipais e nas repartições federais, estaduais e municipais situadas nas regiões fronteiriças, durante as horas de expediente;

e) nas unidades da Marinha Mercante, de acordo com as leis e regulamentos da navegação, polícia naval e praxes internacionais.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação e depois será encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

Esgotada a matéria do Expediente o presentes 37 Srs. Senadores, passa-se à Ordem do Dia.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 1964, que suspende a execução do art. 57 e seu § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 546, de 1964).

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado. Vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto, aprovado:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 1964

Artigo único. É suspensa a execução dos arts. 57 e § 2º e do art. 58 e respectivo parágrafo da Constituição do Estado de Alagoas, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva proferida na representação nº 111, em 23 de setembro de 1953.

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 35, de 1964, de autoria da Comissão Diretora, que concede aposentadoria a José Geraldo da Cunha no cargo de Diretor, do Quadro da Secretaria do Senado.

A discussão foi encerrada na sessão anterior.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto está aprovado e irá à Comissão Diretora para redação final.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 563, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 12-B, de 1963 na Casa de origem), que aprova a "Convenção - relativa a exame médico dos pescadores" (nº 113) concluída em 1959 em Genebra, durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final.

O SR. AURÉLIO VIANA

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Têm a palavra o nobre Senador.

O SR. AURÉLIO VIANA

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, me-

hor seria que o Brasil não firmasse acordos internacionais, e fazê-lo e não cumprí-los. Ririam as nações cumpridoras dos deveres se soubessem da maneira como o Brasil se comporta, através de seus dirigentes, no trato dos assuntos internacionais. Seria uma posição ridícula a nossa, se povos outros chegassem a compreender que as convenções internacionais, em geral, nada valem para o Brasil.

Os tratados internacionais, para a Alemanha nazista eram papéis sujos, imundos, sem qualquer significação. Chegamos a uma situação semelhante — não idêntica — na interpretação que damos aos tratados internacionais. Vemo-los desrespeitados. É comum assistirmos a êsses espetáculos deprimentes para nós. No caso daquele grupo de funcionários do Ministério do Trabalho, em virtude de uma convenção internacional que nós firmamos em Genebra, eles adquiriram determinados direitos. No projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo civil da União, para que os dispositivos daquele acordo passassem a vigor, foi apresentada emenda dando ao grupo de funcionários do Ministério do Trabalho, da fiscalização, os direitos que nós reconhecemos quando subscrevemos e ratificamos aquela convenção internacional. O dispositivo foi vetado pelo Sr. Presidente da República e mandamos às calendas o acordo internacional que juramos obedecer, subscrito pelos nossos delegados em Genebra e ratificado pelo Congresso Nacional. É uma posição ridícula a nossa, desmoralizante, e não sei como ainda temos a coragem de enviar delegações a essas conferências internacionais do trabalho.

Este projeto de decreto legislativo está em redação final. Aprova uma Convenção relativa ao exame médico dos pescadores — Convenção, concluída em Genebra, no ano de 1959, e já estamos em 1964!

O no-so desinteresse pela sorte dos pescadores foi patente: 1959, 1960, 1961, 1962, 1963 e 1964. A patente será quando, referendada pelo Congresso Nacional a Convenção firmada pelo Brasil, for também jogada nos arquivos do esquecimento.

Damos a entender ao mundo que os problemas dos trabalhadores têm primazia nas nossas discussões, nos nossos debates, na nossa vivência, quando, na verdade, quase tudo é letra morta, tem o valor de zero à esquerda; não vive porque não é executado.

Vão ser ludibriados os povos que cumprem com seus deveres, que subscrevem convenções internacionais para cumpri-las, que respeitam os seus trabalhadores, os princípios que defendem. E quando os trabalhadores compreenderem que também foram ludibriados, a revolta, se não eclode, pelo menos passa a viver na sua alma, no seu coração.

É uma formalidade o que vamos fazer. Questão de ofício. Não podemos desaprovamos um acordo, um convênio que beneficia os nossos pescadores. Repito, sabemos que antemão que tudo isso é uma formalidade: tanto faz como tanto fez, a convenção será posta em prática ou não. Nada importa e nada é importante.

Será bom que um dia o Senado envie, como observador, um dos seus representantes, para que tenha a coragem de dizer, perante os delegados de outras nações, da farsa que vêm representando diversos dirigentes deste País quando afirmam que os nossos delegados firmem acordos internacionais, no pressuposto de que sejam cumpridos, nas que, na realidade, não vêm sendo até hoje.

Há uma onda de descrentismo no Brasil e deste país perante o mundo que trabalha — de revolta e de descrentismo.

Esperarei que o Presidente da República não vetasse aquele artigo, que é o cumprimento expresso de uma convenção internacional firmada entre o Brasil e outras potências. Mas, em certos aspectos do seu Governo, vem falhando porque mal assessorado. O assessor, vítima da paixão, cuja mente está conturbada pela idéia de vinda, é falso assessor.

Sabe-se que, agora mesmo, foi enviada mensagem — os jornais noticiaram isso — em que pede o Presidente da República a retirada de outra mensagem, levando à Câmara um anteprojeto de lei, porque o Ministério da Educação aconselhara que tal mensagem fosse retirada em virtude de certos estudos que seriam processados. Ora! Ora! Quando os professores, fundadores das faculdades de ensino superior, oficializadas, federalizadas, já se entusiasmavam, prelibando uma vitória, já louvavam o espírito do Presidente da República, que lhes esposara a causa, os jornais noticiaram o que acabo de apresentar.

Então, é a descrença. O Presidente não sabe de tudo, tem que ouvir alguém, alguns.

Acredito *mutatis mutandis*, que a mesma coisa aconteceu com aquele artigo do projeto que aumentou os vencimentos dos funcionários públicos civis da União. S. Exa vetou um artigo contra dispositivos expressos de uma convenção internacional, lançando este País ao ridículo, como se as leis existissem para não serem cumpridas, para serem desobedecidas, a partir do mais alto Magistrado da República.

Estas as poucas palavras que teria para dizer, de protesto, porque, se sucedem os acordos firmados há anos e só agora ratificados pelo Congresso Nacional.

Preciso, em abono ao Senado, declarar que êsses projetos estão tramitando com relativa rapidez, aqui.

Por isto, quando falo em Congresso Nacional, falo em tese. Desejo, sinceramente, que este Acordo — não mais criança, não mais púber, não mais jovem, já, quase, na idade de caducidade — pelo menos este, ratificado pelo Congresso Nacional, seja posto em execução, para que possamos olhar para os olhos dos de outras nações com firmeza, com segurança, sem temer críticas, exigindo que cumpram os acordos que firmaram, porque nós os cumprimos em toda a sua inteireza, em toda a sua plenitude.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para prosseguimento da discussão da redação final vou declará-la encerrada.

Não tendo havido emendas, nem retificações nem qualquer requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-a do Regimento.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER

Nº 565, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1964 (nº 12-B, de 1963, na Casa de origem), que aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113), concluída em 1959, em Genebra, durante a XLIII

Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER
Nº 565-64

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 63, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº, DE 1964

Aprova a Convenção relativa ao exame médico dos pescadores (nº 113), concluída em 1959, em Genebra durante a XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É aprovada a Convenção nº 113, relativa ao exame médico dos pescadores, concluída em 1959, em Genebra, por ocasião da XLIII Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Art. 2º — São rejeitadas as Convenções sob nº 112 e 114, concluídas na mesma Conferência Internacional referida no artigo anterior e relativas, respectivamente, "à idade mínima de admissão ao trabalho de pescador" e "ao contrato de trabalho dos pescadores".

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 564, de 1964) do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Câmara dos Deputados), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 23 de outubro de 1961.

Em discussão a redação final.

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas, nem retificações nem qualquer requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é ela dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do artigo 316-A, do Regimento.

O projeto irá à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

PARECER Nº 564, DE 1964

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de origem).

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1963 (nº 72-A, de 1963, na Casa de origem), que aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executores, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 1964. — Antônio Carlos, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 564-66

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 66, nº I, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº ..., DE 1964

Aprova os termos da Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, realizada em Roma, Itália, em 26 de outubro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão, firmada pelo Brasil em Roma, em 26 de outubro de 1961.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1964 (nº 956-A-63 na Casa de origem), que altera os arts. 273 e 283 do Código da Justiça Militar, tendo parecer favorável (sob número 522, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Cabe observar que a Comissão de Constituição e Justiça, única que tem competência regimental para se pronunciar sobre matéria desta natureza, apenas se manifestou a respeito do aspecto constitucional e jurídico, não o fazendo quanto à conveniência.

Seria conveniente pedir ao Sr. Relator, Senador Eurico Rezende, para que esclareça seu parecer. (Pausa).

S. Ex.ª não está presente, nem o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça. Deste modo, dou a palavra ao Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente daquele órgão técnico, a fim de que S. Ex.ª esclareça a matéria.

O SR. WILSON GONÇALVES

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, como consta do avulso ora em minhas mãos, esta matéria, cujo Relator foi o nobre Senador Eurico Rezende, foi à consideração da Comissão de Constituição e Justiça.

Depois de apreciado sob seus vários ângulos, o parecer conclui que, do ponto de vista jurídico e constitucional, nada há que obste sua aprovação.

No entanto, examinando o texto do parecer — substituindo eventualmente o nobre Relator — deparei com o seguinte trecho:

As modificações incidem sobre os arts. 273 a 283, correspondentes ao referido Título, que diz respeito ao processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar.

Alterando a sistemática daquele texto consolidado objetiva o projeto evitar sérios inconvenientes, profligados pela prática, no processo e julgamento de crimes da competência originária do Tribunal.

Pelas disposições vigentes (artigo 279 do Código da Justiça Militar) todos os Membros do Conselho de Instrução tomam parte no julgamento dos recursos interpostos à instância Superior, o que, segundo se infere da justificativa da proposição, acarreta vários entraves processuais.

Por este trecho Sr. Presidente, verifica-se que, não só do ponto de vista constitucional e jurídico, o processo merece aceitação, mas também quanto à sua conveniência, e está expresso no parecer. Completo, agora, oralmente, as conclusões do parecer, no sentido de que também a Comissão se manifesta pela conveniência do projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Nogueira da Gama) — O Sr. Senador Wilson Gonçalves elucida o parecer da Comissão de Justiça, mostrando que esse órgão se manifestou também pela conveniência do projeto.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar discuti-lo, vou declarar encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1964

(Nº 956-A, de 1963, na Câmara dos Deputados)

Altera os arts. 273 a 283 do Código da Justiça Militar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao Título II — Do processo e julgamento dos crimes de competência do Supremo Tribunal Militar — arts. 273 e 283, do Código da Justiça Militar (Decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938), a seguinte redação:

TÍTULO II

Do processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar

Art. 273. No processo e julgamento dos crimes de competência do Superior Tribunal Militar, a denúncia será oferecida ao Tribunal e apresentada ao Presidente para a designação do Relator.

Art. 274. O Relator será um Ministro togado, designado por escala, cabendo-lhe as atribuições de Juiz Instrutor do processo.

Art. 275. Sendo recebida a denúncia, mandará o Juiz a instrução citar o denunciado e intimar as testemunhas.

Art. 276 — A formação da culpa seguirá o rito estabelecido para o processo dos crimes de competência do Conselho de Justiça, desempenhando o Juiz Instrutor as atribuições que o Código confere a este Conselho.

Art. 277. As funções do Ministério Público serão desempenhadas pelo Procurador-Geral. As de Escrivão por um funcionário graduado da Secretaria designado pelo Presidente e, as de Oficial de Justiça, pelo Chefe de Portaria ou seu substituto legal.

Art. 278. Caberá recurso do despacho do Relator que:

- a) rejeitar a denúncia;
- b) decretar a prisão preventiva;
- c) julgar extinta a ação penal;
- d) concluir pela incompetência do foro militar;
- e) conceder ou negar a mensagem.

Art. 279. Findo o prazo para as alegações finais, o Escrivão fará os autos conclusos ao Relator, o qual, se encontrar irregularidades sanáveis ou falta de diligências que julgar necessárias, mandará saná-las ou preenché-las.

Art. 280. Finda a instrução, o Tribunal procederá, em sessão plenária, a julgamento, observando-se o seguinte:

I — Por despacho do Relator, os autos serão conclusos ao Presidente, que designará dia e hora para o julgamento. Dessa designação serão citificados o réu, seu advogado, testemunhas e o Ministério Público.

II — Aberta a sessão, com a presença de todos os Ministros em exercício, será apregoado o réu, e, presente este, o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará o resumo das principais peças dos autos e da prova produzida, devendo o Relator ordenar ao Secretário do Tribunal a leitura de peça ou peças dos autos; se assim for solicitado por qualquer dos Ministros.

III — Findo o relatório, o Presidente dará, sucessivamente, a palavra ao Procurador-Geral e ao acusado, ou seu defensor, para sustentarem, oralmente, a acusação e a defesa, podendo cada um ocupar a tribuna dentro dos prazos estabelecidos pelo Código de Justiça Militar aos julgamentos dos crimes da competência dos Conselhos de Justiça (art. 227 e seus parágrafos).

IV — Encerrados os debates, passará o Tribunal a funcionar em sessão secreta, para proferir o julgamento, cujo resultado será anunciado em sessão pública.

V — O julgamento efetuar-se-á em uma ou mais sessões, a critério do Tribunal.

VI — Se for vencido o Relator, o acórdão será lavrado por um dos Ministros togados vencedores, observada a escala e na falta destes, por um Ministro militar.

Art. 281. Se o réu sóto deixar de comparecer, sem causa justificada será julgado à revelia, independentemente da publicação de edital.

Art. 282. Sendo o réu revel ou não comparecendo à sessão de julgamento, proceder-se-á na forma do artigo 225.

Art. 283. Das decisões definitivas ou com força de definitiva, proferidas pelo Tribunal, caberão embargos, que deverão ser oferecidos dentro de 10 (dez) dias, contados da intimação do acórdão. O réu revel não pode embargar, sem se apresentar à prisão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1964

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 5, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 59-C, de 1953 na Casa de origem), que aprova a Convenção sobre Asilo Territorial, firmado na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas entre 1º e 28 de março de 1954, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 567 e 568, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão.

O SR. AURELIO VIANA

Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANA

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, o Governo do Brasil, pela voz do seu Chanceler, Sr. Raul Fernandes, encontrou motivos para aplaudir a convenção sobre asilo territorial firmado na X Conferência Interamericana realizada nos idos de 1954, sen-

do subscritor da mensagem o então Presidente da República, Senhor João Café Filho, aquele mesmo afastado do poder pelos motivos que todos conhecem.

Deputado, votei contra a cassação do mandato do Sr. Café Filho, embora não fosse, como não sou, seu correligionário político. S. Exa. estava no Brasil, seu paradeiro não era incerto nem ignorado, e podia usar das prerrogativas constitucionais de Presidente da República.

Firmado o Acórdão em 1954, só agora, cerca de dez anos depois, documento de tamanha importância, de tal magnitude, está sendo apreciado pelo Senado da República.

Que aconteceu durante esses dez anos com os asilados políticos? Qual o comportamento do Brasil que declarou, pela palavra do seu chanceler:

“Tem o Governo brasileiro justos motivos de regozijo por haver firmado, através de seus plenipotenciários, um instrumento que está fadado a resolver inúmeras situações que até agora suscitavam frequentes atritos entre nações irmãs, oriundos, sem dúvida, de inexistência de uma Convenção reguladora de certos aspectos extremamente importantes das relações entre os Estados Americanos, no que se refere ao tratamento dos asilados, exilados ou refugiados políticos”.

Ora, se o Acórdão não vige, regozijo-se o Brasil desnecessariamente. Alegrou-se sem motivo. Firmado o Acórdão não ref. e o Congresso Nacional há uma expectativa, porque, se rejeitado, válido ele não é; e como se não existisse.

Refere-se o Chanceler brasileiro ao Art. 4º da referida Convenção. Diz ele que é nebuloso, que é obscuro nos termos apresentados, mas que não vê motivo para que o Acórdão seja rejeitado.

Declarei, mas minhas observações sobre a convenção que trata de amparo aos pescadores do Brasil, que não levamos a sério os acórdãos internacionais.

Eis a comprovação da tese: 1954 para 1964! Um acórdão que consideramos, aqui e tempo, necessário porque dirimiu dúvidas, esclarecia questões, equacionava problemas, só agora está sendo apreciado, em última instância!

Como brasileiro, envergonho-me disso; sinto pejo, revolta. Não sei como encararia, se delegado do Brasil a uma dessas conferências, os delegados das outras nações, daquelas cumpridoras de seus deveres, responsáveis perante o mundo e perante si mesmas. Não sei como responderia às acusações feitas.

E' por isso, em vista disso, em razão disso, que aquele Ato Institucional, do movimento militar vitorioso, estabelece prazos certos: “Se dentro de tantos dias o Congresso não votar os projetos de iniciativa do Executivo, passarão estes a vigor como Lei.” Quando eu diria que os termos deveriam de estender aos acórdãos que firma. Nenhuma nação que desrespeita a palavra empenhada, merece consideração, acolhida. Rejeite-se o acórdão firmado; aceite-se o acórdão firmado, no tempo, imediatamente após a sua assinatura pelos delegados do Brasil. Mas não se leve nossa pátria a uma situação como esta, dando-se a entender que somos um grupo de irresponsáveis para o qual tratados internacionais não têm qualquer valor, não têm qualquer significado, nada representam, e como se não existissem. Tenho a impressão de que muitas nações americanas estão certas de que este Acórdão já está vigindo, ratificado pelo Congresso Nacional, porque quando falamos sobre o problema objeto da Convenção sobre asilo territorial, é como se o Acór-

do estivesse sendo executado em toda a plenitude, válido pelo Congresso Nacional. Sr. Presidente, desejamos que essa política mude como a política política interna nossa.

Hoje, fui sabedor de uma reunião importante, realizada numa das mais importantes Comissões desta Casa, da qual sou membro, sem que todos os seus componentes tivessem sido avisados. Membro de uma Comissão, quando não for oficialmente convidado para assistir a uma reunião, denunciarei como clandestina a sessão realizada.

Não exijo direitos que não tenho, mas exijo ser considerado, por todos os meus companheiros, por todas as Comissões, por todos os membros e Presidentes das Comissões, porque, se são responsáveis, eu também o sou; se leyam a sério os seus deveres, eu também levo a sério os meus; e, se representam importantes Estados da Federação, eu também represento. E, aqui, não vejo mais ou menos importantes Estados da Federação. Na forma prevista pela Constituição da República, naquilo em que ainda é válida, os Estados representam aqui o equilíbrio da Federação; a voz de um é tão poderosa quanto a voz do outro. E vou propor algumas Comissões, que as convocações sejam feitas não pela voz apenas de um funcionário, mas de modo que o Presidente da Comissão tenha certeza de que, se enviou a comunicação da convocação da sessão, esta chegou às mãos do titular do direito ou de alguém que respondesse pela recepção do aviso.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANA — Pois não.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Nobre Senador Aurélio Viana Vossa Exa. não há de desconhecer a admiração e o respeito que todo o Senado da República tem por V. Excelência, por sua cultura, sua combatividade...

O SR. AURÉLIO VIANA — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — ... seu espírito de independência, em todos os pronunciamentos, mas se V. Exa. se aventura a Comissão de Finanças, que realizou hoje uma sessão extraordinária, eu, na qualidade de seu Presidente, quero apresentar minhas escusas a Vossa Exa., declarando o seguinte: estabeleceu-se há muito tempo, como regime de trabalho nosso, reunião todas as quartas-feiras, às 10 horas, de modo que toda quarta-feira a Comissão já está certa que se deve reunir, para emitir parecer sobre os projetos que lhe são afetos. Hoje tivemos uma reunião extraordinária. Por ser extraordinária, empenhei-me em que fossem avisados todos os membros. Determinei ao Secretário que o fizesse — outra forma mais consentânea, mais fácil de comunicação. Vossa Exa. pode estabelecer através de escritos. Ao iniciar os trabalhos da Comissão, verifiquei a falta de Vossa Exa., Senador Aurélio Viana, e por duas vezes seguidas, com diferença de minutos de uma para outra, tomei a iniciativa de mandar o Secretário ao Gabinete de V. Exa. O nobre colega não estava na Casa — aliás, não tinha a obrigação de estar, porquanto os nossos trabalhos de plenário começam às 14 horas e 30 minutos. De modo que quero apresentar minhas escusas a V. Exa., por não ter feito — digamos — uma providência mais rigorosa, como V. Excelência sugere, de comunicação por escrito, para que o Presidente da Comissão tivesse certeza de que o membro do órgão técnico foi realmente orientado.

O SR. AURÉLIO VIANA — Agradeço as palavras de V. Exa.

Estava falando em tese, mas, que V. Exa. feriu o assunto, realmente fiquei sentido por não ter assistido à reunião de hoje, por não ter tido conhecimento dela, de sua realização, principalmente porque se tratava do projeto de lei sobre Remessa de Lucros. Embora respeitando como respeito a opinião de meus pares, sou dos que pensam que é nocivo aos interesses nacionais, a nocivo ao Brasil, fere a sua economia, fere a sua independência econômica, reduz o poder da indústria que manipula com capitais nacionais atrelados a interesses estranhos ao da pátria comum.

E se havia projeto que me interessava debater, embora palavras não mudem votos, mas para firmar uma posição, seria aquele. Mas, na verdade, eu estava falando em tese, porque aqui em Plenário, vou votar contra. Fica o meu voto, pelo menos, como registro de minha posição...

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. não está só.

O SR. AURÉLIO VIANA — ... porque sou nacionalista, daquele tipo que defende soluções brasileiras para interesses brasileiros; soluções nacionais para problemas nacionais. Brasileiríssimo, não reatendo minhas posições, como não as reneguei em nenhum momento, pré ou pró-revolucionário, porque não tenho outra palavra que substitua revolucionário por movimento militar. Não poderia silenciar, como membro de uma das comissões mais importantes do Senado, diante de um problema daquele porte. Tivemos o caso de uma outra comissão. Estávamos, alguns Senadores membros dela, assistindo aos trabalhos de uma Comissão Especial, quando recebemos um aviso: vai-se reunir, dentro em pouco, a comissão tal — nós pertencíamos a ela, mas estávamos noutra, creio que numa comissão criada para dar parecer sobre esses projetos de natureza especial que o Executivo nos envia e que têm prazo certo; ou são aprovados dentro de 30 dias, ou então passam a vigor e ser executados como lei. Ficamos, então, numa situação difícil; ou deixávamos aquela Comissão Especial e íamos à outra, ou teríamos que pedir que esperassem um pouco mais. Lembro-me bem que um dos Senadores que mais se interessavam pelo projeto em pauta na Comissão era o Senador Antônio Carlos. Depois tivemos notícias de que o projeto tinha sido aprovado.

Mas não é possível! Um corpo não pode ocupar dois lugares no espaço, ao mesmo tempo, quanto mais três, quatro, ou cinco espaços. Se uma Comissão Especial está reunida e delegados do Senado ali estão cumprindo seu dever, não é aceitável que, àquela mesma hora, outra Comissão, à qual pertenciam elementos que se encontram na primeira, se reúna e trate de assuntos que interessam também àquelas Senadores presos por obrigações assaz compreensíveis.

Não é uma crítica a Antônio ou a Pedro; é ao sistema. O sistema funciona mal. Depois vêm os pedidos para se assinar pareceres de sessões;

O Sr. José Guimarães — De sessões espíritas.

O SR. AURÉLIO VIANA — De sessões espíritas, como diz o Senador José Guimarães. Não do espiritismo no seu mais alto conceito, mas daquelas sessões que turvam o ambiente, que são as sessões caboclas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Assisti hoje, às 10 horas e 30 minutos, à reunião da Comissão de Finanças. Defendemos, por todos os meios, os princípios adotados aqui por V. Exa. Fizemos tudo. Quisemos salvar o Art. 31, que é uma coisa

simples — limita a 10% as remessas para o Exterior. Os próprios Estados Unidos limitam a 8%, a Inglaterra a 7% e a Espanha a 6%. No entanto, foi um bloqueio total. Admirei-me muito e sai dali cabisbaixo, pensando que ninguém estuda serenamente os problemas do Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANA — Nobre colega, é a pressa, a inimiga da perfeição, a excessiva pressa. Para os tratados internacionais não há pressa nenhuma, não há qualquer pressa. Mas há pressa de atender a essas solicitações que vêm de fora para dentro.

A Lei de Remessa de Lucros demorou a ser executada pelo Governo passado, entrou em execução sem que houvesse esses levantamentos das potências estrangeiras, porque, como disse bem o nobre Senador José Ermirio, elas estabelecem percentuais mais baixos que os estabelecidos pelo Brasil na Lei de Remessa de Lucros e se dão por satisfeitas. E nós abrimos as portas para a saída dos nossos incipientes capitais, empobrecendo-nos. Dez por cento. Muito pouco! Ainda querem conceder mais. E, como geralmente não se confia em países americanos, nos nativos, na estabilidade dos governos americanos, quem poderá afirmar que, com as comportas abertas não saiam, num vulto inqualificável, os lucros, parte dos capitais que esses grupos empregaram no Brasil por medo de amanhã perdê-los?

De qualquer modo, jornais insuspeitos quanto à sua ideologia política, quanto à sua filosofia política, como o "Correio da Manhã", por exemplo, vêm clamando por que seja mantida a atual Lei de Remessa de Lucros para o Exterior.

E não se diga que o "Correio da Manhã" esteja manipulado por comunistas de Pequim ou de Moscou, ou por nacionalistas super-exaltados. Porque, deputado do Congresso Nacional — como se diz por aí — o que se observou, na Câmara dos Deputados, foi que uma Comissão rejeitou o novo projeto de Remessa de Lucros e no Plenário da referida Câmara, o projeto foi aprovado, se me não falha a memória, por uma diferença de apenas quatro votos. Dizem mesmo que, não fora a ausência de nove Deputados, por coincidência todos do Partido do ex-Presidente João Goulart — segundo os jornais — o novo projeto teria ido para os "infernos", rejeitado.

Note-se: uma diferença de quatro votos, numa votação formidável, num Congresso depurado! Porque o que se afirma, se propaga, se diz, é que o Congresso foi depurado mesmo.

Sr. Presidente, sou eu que o digo. Fecho o parêntesis e volto ao projeto de decreto legislativo nº 5, de 1964.

Espero, se os prognósticos aziaços das aves agourelas não se realizam — porque já estão dando prazo, ouçam, bem, prazo! — se este Congresso permanecer aberto e nós com vida até as próximas eleições e às outras eleições, espero ainda ouvir os mais justos elogios à conduta do Brasil, Brasil-Executivo, Brasil-Legislativo, pelo cumprimento das suas obrigações internacionais. Desejo isto.

Felizmente os meus prognósticos sobre mim mesmo não estão se realizando, porque esta careca estava preocupando o velho Aurélio. E a saúde volta, e com ela, com a sua volta, as forças para continuar lutando por que esta Nação, este País não seja subordinado a quaisquer grupos alienígenas, partam do Oriente ou do Ocidente, pouco importa; por que, ratificando os Tratados justos, possamos vê-los executados. São os nossos mais sinceros desejos, as nossas mais sinceras aspirações.

Vou ter a paciência de fazer uma relação dos Tratados, a data em que foram firmados, a data em que foram referendados, a data da sua re-

lação — não sei se vou encontrar, porque não me lembro de nenhum Tratado, nestes últimos anos, que tenha sido rejeitado, quando não são aprovados, ficam dormindo o sono letárgico da irresponsabilidade...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha). Com o aviso de V. Exa., Senhor Presidente, termino. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para prosseguimento da discussão, creto-la-ei como encerrada. (Pausa). Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa).

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 5, DE 1964

(Nº 59-C-69, na Câmara dos Deputados)

Approva a Convenção sobre Asilo Territorial, firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 29 de março de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a "Convenção sobre Asilo Territorial", firmada na X Conferência Interamericana, que se reuniu em Caracas, entre 1º e 29 de março de 1954.

Art. 2º Este decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 115-A-63, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e Evandro Lemme para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954, tendo pareceres favoráveis sob números 500 e 501, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa).

O Projeto foi aprovado e irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 29, DE 1964

(Nº 115-A, de 1963, na origem)

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao termo aditivo do Contrato de 26 de março de 1954, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para exercer a função de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional, assinado em 7 de dezembro de 1954.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro ao Termo Aditivo de 7 de

dezembro de 1954, ao contrato celebrado em 26 de março de 1954, entre o Ministério da Educação e Cultura e o Senhor Evandro Lemme, para o segundo, exercer as funções de Técnico em microfilmagem, na Biblioteca Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 106-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação rádifusora, tendo Pareceres favoráveis sob números 498 e 499, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 31, DE 1964

(Nº 106-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União a registro de contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara S.A. para estabelecer uma estação rádio-difusora.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantida a decisão do Tribunal de Contas da União, de 28 de dezembro de 1956, que negou registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas e a Rádio Guanabara Sociedade Anônima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 32, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 110-A-63, na Casa de origem) que mantém decisão denegatória, do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição, tendo pareceres favoráveis sob números 496 e 497, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

E' o seguinte

PROJETO-DE-DECRETO-LEGISLATIVO Nº 32, DE 1964

(Nº 110-A, de 1963, na origem)

Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas, de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima, para reparos, no prédio daquela repartição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' mantido o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado do Amazonas e a firma J. Lima para reparos no prédio daquela repartição.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 109-A-63 na Casa de origem), que mantém a decisão denegatória, do Tribunal de Contas da União, a registro do contrato celebrado entre o Território Federal do Rio Branco e Dorval Magalhães, para desempenho da função de Agrônomo, tendo pareceres favoráveis (sob números 491 e 492 de 1964) das Comissões de Constituição e Justiça, e de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado. Vai à Comissão de Redação.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 156, de 1963, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Mariano da Silva Rondon e institui o Dia do Índio, tendo pareceres favoráveis sob números 510 a 512, de 1964, das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação e Cultura, e Finanças.

Foram apresentadas emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1

Ao Art. 2º, suprima-se a parte in fine:

“do governo do Estado de Mato Grosso e da Assembléia Legislativa de Mato Grosso”.

EMENDA Nº 2

Ao art. 4º, suprima-se.

Justificação

A emenda nº 1 dá melhor feição jurídica, pois o Governo Federal não pode nomear representantes do governo do Estado e da Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

A emenda nº 2 é em atenção a apelo do Club de Positivistas, que informa ser a atual data do Dia do Índio instituído por videntes apelos do Marechal Rondon.

Sala das Sessões, em 28 de julho de 1964. — **Vicente Bezerra Neto**.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

O projeto volta às Comissões, a fim de se pronunciarem sobre as emendas.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara número 104, de 1963, (nº 698-B, de 1959, na Casa de origem), que altera a redação do art. 281 do Código Penal, tendo pareceres números 464 e 465, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável com emenda número 1-CCJ que oferece; Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1-CCJ.

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Em votação a emenda. (Pausa). Os Senhores Senadores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados.

Está aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104 — 1963

(Nº 698-B, de 1959, na Câmara)

Altera a redação do art. 281 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 281. Plantar, importar ou exportar, vender ou expor à venda, fornecer, ainda que a título gratuito, transportar, trazer consigo, ter em depósito, guardar, ministrar ou, de qualquer maneira, entregar a consumo substância entorpecente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena: reclusão, de um a cinco anos, e multa de dois a dez mil cruzeiros.

§ 1º Se o agente é farmacêutico, médico ou dentista: Pena: reclusão de dois a oito anos, e multa de três a doze mil cruzeiros.

§ 2º Incorre em detenção, de seis meses a dois anos, e multa de quinhentos a cinco mil cruzeiros, o médico ou dentista que prescreve substâncias entorpecentes fora dos casos indicados pela terapêutica ou em dose evidentemente maior do que a necessária, ou com infração de preceito legal ou regulamentar.

§ 3º As penas do parágrafo anterior aplicadas àquele que: I — Instiga ou induz alguém a usar entorpecentes; II — Utilizar local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ou guarda ilegal de entorpecente;

III — Contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de substância entorpecente.

§ 4º As penas aumentam de um terço, se a substância entorpecente é vendida, aplicada, fornecida ou prescrita a menor de dezoito anos”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Redija-se:

Art. 1º O art. 281 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 281. Cultivar plantas destinadas à obtenção de entorpecentes importar ou exportar, preparar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar de qualquer forma, a consumo substância entorpecente — sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

PENA — Reclusão de um a cinco anos e multa de dois mil a dez mil cruzeiros.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 16, de 1964, de autoria do Sr. Senador Edmundo Levi que altera os arts. 39 e 40 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo pareceres sob números 508 e 509, de 1964, das Comissões de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e urgência e Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa). Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

O projeto está aprovado; voltará à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

E' o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 16, DE 1964

Altera os arts. 39 e 40 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. (Do Senador Edmundo Levi).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As alíneas “a”, “b” e “c” do art. 39 e o art. 40 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A cota de pensão se extingue:

a) por morte do pensionista, exceto se for a mãe dos dependentes;

b) pelo casamento do pensionista do sexo feminino excetuando-se a mãe dos dependentes;

f) para os pensionistas inválidos, quando cessada a invalidez, mantida porém a integralidade da cota durante os seis (6) meses seguintes à declaração da cessação reduzida a cinquenta por cento (50%) nos três (3) meses subsequentes, cancelando-se definitivamente o benefício após este prazo.

Art. 40. Toda vez que se extinguir uma cota de pensão, proceder-se-á a novo cálculo e a novo rateio do benefício na forma do disposto no art. 37 e seu parágrafo único, redistribuindo-se aos filhos dependentes a cota correspondente à mãe que falecer.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Na hora do Expediente foi lido o Requerimento nº 262, do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, de prorrogação, por mais 15 dias, do prazo fixado para a Comissão de Finanças emitir parecer sobre o projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1964, que aprova acordo sobre privilégios e imunidades das Agências Internacionais de Energia Elétrica.

O requerimento em questão ficou para ser votado no final da Ordem do Dia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É concedido pois o prazo requerido pelo Sr. Senador Argemiro de Figueiredo.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Senador Arthur Leite.

O SR. ARTHUR LEITE

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

S. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Sr. Senador Sebastião Archer. (Pausa)

S. Exa. não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lopes da Costa.

O SR. LOPES DA COSTA

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz dias, ocupamos esta tribuna, para fazermos um apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, com vistas ao Instituto Brasileiro de Café, no sentido de que nos informasse das razões que teriam levado esse Instituto, a não consentir que o café produzido no Centro Sul de Mato Grosso, cerca de 600.000 a 700.000 sacas, não estejam sendo embarcadas, a parte exportável, em Campo Grande vias Estradas de Ferro N.O.B. e fluvial, através de Porto Esperança, quando destinada aos países Paraguai, Uruguai e Argentina, como seria lógico.

Demonstrei na ocasião, com dados, as vantagens que poderiam advir para a economia nacional, a exportação por aquelas vias de transportes, ao invés de pelo Porto de Santos.

Posteriormente, sobre esse importante assunto, em termos de requerimento de informações ao referido Ministério, cuja resposta estamos aguardando, a fim de transmiti-la às autoridades interessadas no nosso Estado.

Sr. Presidente.

Se tratamos anteriormente da questão da exportação do café, hoje desejamos trazer ao conhecimento de nossos pares o que se passa com a produção da erva-mate do Sul de Mato Grosso, que por muitos anos foi exportada para o Paraguai, Uruguai

e Argentina, através daquele tradicional porto fluvial, no Rio Paraguai. Para isso, o Instituto do Mate fez grandes despesas com a construção em Porto Esperança, de um enorme armazém de material para depósito desse produto, para posteriores embarques nos vapores da Baía do Prata.

Já há alguns anos foi suspensa a exportação por essa via, deixando dessa maneira de contribuir com uma ótima fonte de renda para a Estrada de Ferro N.O.B., como também deixando de cooperar com aquela Autarquia Federal, a qual foi criada para atender justamente a exportação de produtos mato-grossenses via fluvial, que se destinam ao Prata.

Não se compreende e muito menos se justifica, que o Instituto do Mate, não apresente as razões que o tenham levado a desprezar aquela via de transporte, que oferece excelentes condições, para consentir que a exportação do mate se faça por rodovia ao Paraguai e outros países. É necessário que o Presidente desse Instituto apresente as razões que possam justificar tais medidas.

Existe em pleno funcionamento na cidade de Ponta Porã no Sul de Mato Grosso, uma fábrica moderníssima de mate solúvel, cuja produção atinge cerca de 420 mil quilos anuais.

Trata-se de um grande investimento financeiro promovido pela livre empresa em forma de "cooperativa". São 4 as Cooperativas de Mate em Mato Grosso, que se empenham na industrialização da erva-mate, deixando do portanto, de ser um exportador de simples matéria-prima, para se tornar um Estado Industrial. Porém, de nenhuma forma isso implicaria na exportação da erva-mate como matéria-prima ou já industrializada, via Porto Esperança já que, a navegação fluvial com destino ao Prata, oferece mais vantagens tarifárias, além de proporcionar frete para aquela Empresa Estatal.

(Do Senador Edmundo Levi)

Sr. Presidente, estas as palavras que desejo pronunciar e que constituam um apelo ao Ministro da Indústria e Comércio, no sentido de que faça o Instituto Brasileiro do Mate voltar suas vistas para o Estado de Mato Grosso, com respeito à produção e exportação de mate para o estrangeiro.

Não se compreende que havendo uma navegação regular para o Rio da Prata, tendo nosso País um porto fluvial de tradicional importância, como é o Porto Esperança, que serviu à Estrada Noroeste do Brasil, há mais de quarenta anos, não se compreende, pois, que o Instituto Brasileiro do Mate não esteja fazendo a exportação do seu produto através daquele porto fluvial. Contribuiria não só para o aumento da receita daquela autarquia federal, como também concorreria grandemente para o aumento das fontes de arrecadação à Estrada Noroeste do Brasil.

Precisamos fazer fatos como estes ao conhecimento da Nação, através desta tribuna, a fim de que também os ilustres Srs. Senadores fiquem a par da situação da produção e da exportação de algumas matérias-primas de nossos Estados.

Fica, portanto, aqui, Sr. Presidente, meu apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Indústria e Comércio, para que faça sentir junto ao Instituto Brasileiro do Mate estas minhas ponderações. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE

(NOGUEIRA DA GAMA) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma reunião, hoje, às 21:30 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1964

(Quarta-feira)

— 1 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei 4.067, de 5-6-62, tendo parecer (sob nº 516, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1964 (nº 4.245-B-62 na Casa de origem) que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos organizados do País e dá outras providências, tendo pareceres favoráveis, sob números 586 e 587, de 1964, das Comissões de Legislação Social e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1964 (nº 2.069-64 na Casa de origem) que altera a Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962 (que disciplina a aplicação de capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior e dá outras providências) — incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida à sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Daniel Krieger, tendo pareceres da Comissão de Projetos do Executivo (nº 611, de 1964, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1 e 2 (C.P.E.); da Comissão de Finanças (nº 612, de 1964), favorável ao projeto e às emendas.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno (com apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 265 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1963, que torna obrigatório, para os diplomados em medicina, em estabelecimentos oficiais ou particulares, o estágio de um ano em localidade sem médico

residente e dá outras providências, tendo parecer sob nº 517, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 5 —

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1963, de autoria do Sr. Senador Aarão Steinbruch, que torna extensiva aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais o disposto no art. 7º da Lei 4.067, de 5-6-62, tendo parecer (sob nº 516, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento por inconstitucionalidade.

— 6 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que modifica o art. 37 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica de Previdência Social), tendo parecer sob nº 513, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição, por inconstitucionalidade.

— 7 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 265, do Regimento) do Projeto de Lei do Senado nº 164, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que altera o enquadramento dos Desenhistas Cartógrafos e funções correlatas do Serviço Público Federal e Autárquico, tendo parecer sob nº 462, de 1964, da Comissão de Constituição e Justiça, pelo arquivamento, por inconstitucionalidade.

— 8 —

Discussão, em 1º turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 265-A do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 184, de 1963, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres, que assegura ao trabalhador, em caso de rescisão de contrato de trabalho, em qualquer hipótese, o pagamento do 13º salário, tendo parecer (sob nº 463, de 1964) da Comissão de Constituição e Justiça, pela rejeição por injurídico.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Atos do Diretor-Geral

PORTARIA Nº 64, DE 24 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Ataíde Machado, Servente de Administração, FT-8, para ter exercício no Gabinete do Secretário-Geral da Presidência.

Secretaria do Senado Federal, em 24 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 65, DE 27 DE JULHO DE 1964

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Iracema da Costa e Silva de Castro, Auxiliar Legislativa, PL-10 para ter exercício na Diretoria do Pessoal.

Secretaria do Senado Federal, em 27 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº DP-379-63 — De Aurisan Ramos Caiado, Dentista, PL-4, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento dos

Correios e Telégrafos, num total de 527 dias.

Nº DP-763-64 — De Maria de Lourdes Botelho Alves, Oficiala Legislativa, PL-6, em que solicita 6 (seis) meses de licença-especial, a partir de 14 de julho de 1964.

No requerimento nº 385-62, em que Mercílio de Souza, Auxiliar de Portaria, PL-8, solicita contagem de tempo de serviço prestado à Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas, exarou o seguinte despacho: — "Para que o documento produza seus efeitos legais, complete o requerente os dados exigidos pela Diretoria do Pessoal, e volte querendo — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral".

Concedeu férias regulamentares relativas a 1962 aos seguintes funcionários:

Wilson Palmieri Rodrigues, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-545-64);

Fernando Jorge da Rocha, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-751-64);

Maria Clara Coelho Baumann das Neves, Auxiliar Legislativa, PL-9, a partir de 6 de julho de 1964;
 de Portaria, PL-8, a partir de 18 de julho de 1964;
 Nerlone Nunes Cardoso, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-3, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-737-64);
 Floriano Lacerda, Motorista-Auxiliar, PL-10, a partir de 30 de junho de 1964 (DP-739-64).
 Concedeu, ainda, férias regulamentares relativas a 1963 aos seguintes funcionários:
 José Manoel Gomes, Ajudante de Porteiro, PL-7, a partir de 27 de julho de 1964 (DP-812-64);
 Newton Ferraz de Souza, Operador de Som Substituto, FT-6, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-684-64);
 Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativa, PL-10, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-717-64);
 Alexandre Dumas Paraguassu, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-757-64);
 Jayme Teixeira Netto, Ajudante de Almoxarife, PL-7, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-784-64);
 Paulo Weguelin Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, a partir de 6 de julho de 1964 (DP-752-64);
 Francisco Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-710-64);
 Maria Aparecida Jordão, Taquígrafa de Debates, PL-3, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-735-64);
 José Euvaldo Peixoto, Taquígrafo de Debates, PL-3, a partir de 2 de julho de 1964 (DP-738-64);
 Izidoro Pereira Barreto, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 3 de julho de 1964 (DP-742-64);
 Antonieta Furtado Rezende, Oficiala Legislativa, PL-6, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-748-64);
 Adherbal Távora de Albuquerque, Oficial Legislativo, PL-4, a partir de 1º de julho de 1964;
 Mário Marques da Costa, Oficial da Ata, PL-3, a partir de 1º de julho de 1964 (DP-760-64);
 Lis Henriques Fernandes, Oficial Legislativo, PL-6, a partir de 16 de junho de 1964 (DP-743-64);
 Abonou, de acordo com o art. 160, item 1 e 302 do Regulamento da Secretaria, as faltas relativas ao mês de junho de 1964 dos seguintes funcionários:
 Clea Marina Cunha de Menezes, Taquígrafa de Debates, PL-3, no dia 22;
 Diva Falconi de Carvalho, Auxiliar Legislativa, PL-10 no dia 19;
 Emmanuel Novaes, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 24;
 Helena Brown Auxiliar Legislativa, PL-9, no dia 23;
 Jorge Manoel Azevedo, Taquígrafo de Debates, PL-3, nos dias 19, 20 e 21;
 José Luiz dos Santos, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 24;
 Izidoro Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 23;
 Myrian Gurirão de Melo, Oficial Bibliotecária, PL-5, no dia 22;
 Maria de Lourdes Veiga, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 18 e 19;
 Maria Inez Brown, Oficiala Legislativa, PL-6 nos dias 19, 20 e 21;
 Myrthes Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, nos dias 19, 20 e 21;
 Paulo Costa de Oliveira Filho, Auxiliar de Limpeza, PL-11, no dia 16;
 Pércia Cardoso Raulino, Oficiala Bibliotecária, PL-4 no dia 24;
 Rubem Patu Trézena, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 19, 20 e 21;
 Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-9, nos dias 19, 20 e 21.
 Diretoria do Pessoal, em 21 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.
 O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:
 Nº DP-505-64 — De Raimundo José Francisco, Ajudante de Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria

Romana Ribeiro, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-477-64 — De Hélio Vargas Aguilera, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Lindamar Alves Aguilera, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-512-64 — De Venâncio Alves da Silva, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Raimunda Lopes da Silva, e a seus filhos Vonilde, Vonaldo, Vonete e Vonildo Lopes da Silva, a partir de junho de 1964;
 Nº DP-635-64 — De Luís Mendes, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a seu filho Luiz Cláudio Sampaio Mendes, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-507-64 — De Gonçalo de Melo Araújo Farias, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria da Penha Barreira Farias, e a seus filhos Maria Violtea, Clementino, Maria Cicera, Maria Júlia, Maria Altair, Deusdete, José e Paulo Parente Farias, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-707-64 — De Aloysio Costa de Oliveira, Técnico em Ar Refrigerado, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Dulce Brega de Oliveira, e a seus filhos Aloysio, Sônia e Sandra Braga de Oliveira, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-502-64 — De Newton Ferraz de Souza, Operador de Som Substituto, FT-6, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Icléia Andrade de Souza, e sua filha Sandra Andrade de Souza, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-615-64 — De Domingos Pereira dos Santos, Marceneiro Substituto, FT-4, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, Maria Luísa Lima dos Santos, e a seus filhos Rita, Edvaldo e Eudo Pereira dos Santos, a partir de janeiro de 1964, e Francisca Lima dos Santos, a partir de maio do mesmo ano;
 Nº DP-768-64 — De Marcelino dos Santos Camello, Servente de Administração, FT-8, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 22 a 26 de junho de 1964, por motivo de luto.
 Indeferiu, por falta de amparo legal, o requerimento nº DP-296-64, de Cláudio Vital Rebouças Lacerda, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita readaptação.
 Abonou, de acordo com os respectivos atestados médicos, as faltas referentes ao mês de junho de 1964, dos seguintes funcionários:
 José Gervásio Torres Parente, Auxiliar de Secretaria, Substituto, FT-5, no dia 22;
 Lygia Camargo Falbo, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 17;
 Maria Celina de Araújo Figueiredo, Bibliotecária Substituta, FT-3, no dia 22;
 Maria Osiás de Miranda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 22;
 Walter Baptista Lage, Ajudante da Portaria, FT-5, nos dias 19, 20 e 21.
 Diretoria do Pessoal, 21 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.
 O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:
 Nº DP-524-64 — De Afrânio Cavalcanti Meo Júnior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de março de 1964;
 Nº DP-636-64 — De Alexandre de Souza Reis, Mecânico de Lihotipo, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jamyton e Cleide, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-513-64 — De Alvaro Alves de Araújo, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seu

filho Célio, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-479-64 — De André Avelino Filho, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Maria Socorro, Maria das Graças e Francisco Chagas, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-594-64 — De Antônio Agildo Cavalcante, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Antônio, Selma, Solange, Sônia e Denise Ione, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-488-64 — De Antônio Ceolin, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos José, Inácio e Luciana, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-548-64 — De Antônio Expedito dos Reis, Bombeiro Hidráulico, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Maria e Ana Aparecida, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-641-64 — De Arionildo Pessoa da Silva, Compositor Paginador, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Fátima Regina e Fátima Cristina, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-727-64 — De Armando Corrêa de Azevedo, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Armando e Paulo, a partir de janeiro de 1964 e a seu filho José, a partir de março do mesmo ano;
 Nº DP-514-64 — De Armando Oscar Hackbart, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Cláudio e Armando, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-533-64 — De Arary Francisco, Servente de Administração, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jeronymo, Sebastião, Benedito e Ilma, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-517-64 — De Carmelino Toso, Vigia, FT-8, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Carlos e Luciene, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-554-64 — De Deóclito Barreto Vinhas, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Jorge e Henrique, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-500-64 — De Emilio dos Santos Vieira, Operador de Telex, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Elvica, Paulo, José e Lourdes Maria, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-516-64 — De Ernesto Passani, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Regina Selma e Regina Célia, a partir de janeiro de 1964;

Nº DP-462-64 — De Lourival Vieira de Almeida, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Maria Marinilde, Martha e Marcia, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-501-64 — De Francisco Alberto dos Santos, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus dependentes Carlos e Denizia, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-518-64 — De Gerônimo Affonso de Azevedo, Mecânico Substituto, FT-3, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Ricardo, Renilda, Affonso, Ronaldo e Rosane, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-508-64 — De Helio Augusto da Silveira, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Marcos, Helena e Augusto, a partir de janeiro de 1964; e Helio, a partir de março do mesmo ano;
 Nº DP-510-64 — De Helio Chagas Quirino, Marceneiro Substituto, FT-4, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Rosa Maria, Glória Esther, José Fernando e Helio, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-649-64 — De Helio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Mara, Almir e Marcos, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-473-64 — De Issac Barroso de Pinho, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Teresa, Tarcisio, Paulo, Izabel, Maria Inês, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-484-64 — De Ivan Eraga, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Ivaniildo e Sônia, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-490-64 — De Jaime Pereira de Souza, Ajudante da Portaria, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Elizabeth e José, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-539-64 — De João Ferrelra da Silva, Pinto, FT-7, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a seus filhos Vera, Vilma e Valdete, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-767-64 — De João Martins de Souza, Motorista Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa, a partir de janeiro de 1964;
 Nº DP-480-64 — De Joel Monteiro Bentim, Auxiliar de Secretaria, Substituto, FT-5, em que solicita salário-família em relação a sua esposa e a suas filhas Mônica e Sônia, a partir de janeiro de 1964.
 Diretoria do Pessoal, 28 de julho de 1964. — Rubens Pinto Duarte, Diretor.

ATA DAS COMISSÕES

Comissões de Promoções

A Comissão de Promoções, em reunião de 24 de julho do corrente ano, após tomar conhecimento da existência de vagas na carreira de Oficial Legislativo, decorrentes da nomeação de Edith Balassini, Oficial Legislativo, PL-3, para o cargo de Diretor, PL-1, organizou a seguinte lista:
 De PL-4 a PL-3 — Merecimento
 Adherbal Távora de Albuquerque (vindo de listas anteriores).
 Glida Leal Costa.
 Nair Cardoso (vinha de listas anteriores).

Para todas as demais classes será obedecido o critério de antiguidade.
 Secretaria do Senado Federal em 24 de julho de 1964. — Evandro Mendes Vianna, Presidente da Comissão de Promoções.

COMISSÃO Mista Especial, para emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 4. de 1964.

2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1964
 As 15.30 horas do dia vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e

quatro, sob a presidência do Sr. Deputado Homógenes Príncipe, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Ernário, Arthur Leão, Menezes Pimentel, Sebastião Archer, José Feliciano, Barros Carvalho e Desiré Guarani e os Srs. Deputados Wilson Chedid, reunem-se a Comissão Mista Especial para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 4, de 1964, que modifica a legislação dos Impostos de Consumo e de Alcool e dá outras providências.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores João Azevedo Aurélio Vianna e Srs. Deputados Antônio Carlos Magalhães, Geraldo Freire, Faímundo Padilha, Murilo Falcão e Henrique Turrier.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em segunda aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente dá conhecimento das normas disciplinares dos trabalhos da Comissão, o que é acolhido.

Proseguindo, o Sr. Presidente faz a leitura da comunicação do Deputado César Frieto, que renuncia a vice-presidência, para que seja conservada a tradição, de ter a UDN, um seu representante na direção dos trabalhos. Nesta oportunidade, o Sr. Deputado César Frieto agradece aos seus pares a honra com que foi distinguido para assumir aquele cargo, e solicita da Comissão a necessária compreensão para a atitude que acaba de adotar.

Em seguida, delibera a Comissão que o Sr. Senador Antônio Carlos Konder assumiria a Vice-presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu EDITH Balassini, Secretária "ad hoc", a presente ata que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão de Agricultura

5ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1964.

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, às dezessete horas, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador José Ernário, Presidente, presentes os Senhores Senadores Eugênio Barros, Antônio Carlos e Aryemiro da Figueiredo, reunem-se, extraordinariamente, a Comissão de Agricultura.

É lida e, sem restrições, aprovada a ata da reunião anterior.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dix-Huit Rosado, João Leite, José Feliciano e Lopes da Costa.

No expediente, o Senhor Presidente, dá conhecimento aos Senhores membros da Comissão do recebimento das seguintes correspondências: 1) — Telegrama do Sr. Ildo Meneghetti, Governador do Estado do Rio Grande do Sul; 2) — Ofício sem número, datado de 6 de abril do corrente ano, assinado pelos Senhores Dom Geraldo Proença Sigaud, Arcebispo de Diamantina, Dom Antônio de Castro Mayer, Bispo de Campos, Plínio Corrêa de Oliveira e Luiz Mendonça de Freitas. Os expen-

dientes lidos, nos termos do artigo 258, do Regimento Interno e em conformidade com o despacho exarado pela presidência da Mesa do Senado Federal, serão anexados ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964.

Proseguindo, o Senhor Presidente, de acordo com o preceito regimental, passa a direção dos trabalhos ao Senhor Senador Eugênio Barros, Vice-Presidente, a fim de, na qualidade de relator, emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964 (Projeto de Lei nº 809-C-63 — na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a regularização da propriedade da terra, seu uso e domínio, e dá outras providências.

Em discussão, o parecer é aprovado por unanimidade.

A seguir, o Senhor Senador Eugênio Barros, na presidência eventual dos trabalhos, de acordo com o que consta do parecer aprovado pela Comissão e de conformidade com o artigo 145, do Regimento Interno, determina ao Secretário da Comissão sejam cumpridas as seguintes diligências, pela Comissão julgadas necessárias:

1) convocar o Sr. Ministro da Agricultura, Dr. Hugo de Almeida Leme para, na data previamente estabelecida, comparecer a esta Comissão a fim de, através de debate, esclarecer matéria concernente a alguns artigos do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1964.

2) convocar o Sr. Diretor do Instituto de Agropecuária de Campinas, Estado de São Paulo, para no dia 22 do corrente mês comparecer perante a Comissão;

3) convocar o Sr. Diretor Substituto do IPEAES, de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, para no dia 22-7-64 prestar declarações sobre o mesmo assunto;

4) convocar o Sr. Archimor Bitencort Baleeiro, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Salvador, Estado da Bahia, a fim de, no dia 29-7-64, perante esta Comissão prestar informações sobre a mesma matéria;

5) convocar o Sr. Jorge Neto Brasil, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Recife, Estado de Pernambuco, para no dia 29-7-64 comparecer a este órgão técnico;

6) convocar o Sr. José Maria de Almeida Cruz, Diretor do IPEACO, de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, para no dia 5-8-64 comparecer perante esta Comissão;

7) convocar o Sr. José Maria Canduru, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, sediado na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de comparecer a esta Comissão no dia 5-8-64; e,

8) convocar o Sr. Vicente Paula Graça, Diretor do Instituto de Pesquisas Agronômicas, de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, para no dia 13-8-64 comparecer perante este órgão técnico.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, encerrou a presente reunião e, p a constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1964

Presidente: Senador AURÉLIO VIANNA

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
PLC nº 61, de 1964 — Fixa até 31 de julho de cada ano o prazo para o encaminhamento à Câmara dos Deputados, da proposta orçamentária do Distrito Federal.	Senador Edmundo Levy	Parecer favorável é aprovado sem restrições.

DISTRIBUIÇÃO

PLC nº 93, de 1963 — Ratifica o convênio celebrado pela Prefeitura do Distrito Federal e autoriza a inclusão no seu orçamento de verba correspondente a 1% das rendas tributárias, para atender a despesas com a execução do ajuste.

Distribuído em 23.6.64 ao Senador Pedro Ludovico

SÍNTESE

Número de reuniões realizadas	1
Número de projetos relatados	1
Número de projetos distribuídos	1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO DE 1964

Presidente: Senador MENEZES PIMENTEL

Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

PARECERES PROFERIDOS

NÚMERO E EMENTA	RELATOR	CONCLUSÃO
PDL nº 1, de 1960 — Aprova o texto de Acórdão Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e a Espanha, assinado em Madrid, em 25 de junho de 1930.	Senador Josaphat Marinho	Aprovado com parecer favorável em 3 de junho de 1964.
PDL nº 16, de 1964 — Aprova os Estatutos do Centro Internacional de Estados para Conservação e Restauração de Bens Culturais, criado por Resolução da IX Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), realizada em 1956.	Senador Mem de Sá	Aprovado com parecer favorável em 3 de junho de 1964.
PLS nº 108, de 1963 — Disciplina a constituição de congregação de professores de escolas de ensino superior e dá outras providências.	Senador Padre Calazans	Pela rejeição é aprovado sem restrições em 3 de junho de 1964.
PLC nº 6, de 1964 — Federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo e dá outras providências.	Senador Padre Calazans	Parecer aprovável pela diligência ao Conselho Federal de Educação em 3 de junho de 1964.
PDL nº 6, de 1964 — Aprova o Convênio de Intercâmbio Cultural entre os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos, assinado no Rio de Janeiro, aos 30 de janeiro de 1960.	Senador Walfredo Gurgel	Parecer pela aprovação é aprovado sem restrições em 17 de junho de 1964.

Número da Emenda	Relator	Conclusão	DISTRIBUIÇÃO										
PLS nº 27, de 1964 — Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável é o parecer aprovado sem restrições em 17 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Mem de Sá: PLS nº 156, de 1963 — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.</p> <p>Distribuído em 9.6.64. PLS nº 21, de 1964 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.</p>										
PLS nº 156, de 1963 — Determina providências para a comemoração do centenário de nascimento do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon e institui o Dia Nacional do Índio.	Senador Mem de Sá	Pela aprovação é o parecer aprovado sem restrições em 25 de junho de 1964.	<p>Distribuição em 10-6-64. Ao Senador Walfredo Gurgel: PLS nº 27, de 1964 — Dispõe sobre viagens ao exterior do pessoal docente e administrativo das Universidades Federais. Distribuído em 9.6.64.</p>										
PLS nº 21, de 1964 — Dispõe sobre faltas ao serviço do trabalhador estudante.	Senador Mem de Sá	Favorável é o parecer aprovado com emenda ao art. 1º em 25 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Padre Calazans: PLC nº 34, de 1964 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) — custear a edição das obras completas do Professor Carlos Campos. Distribuído em 10.6.64.</p>										
PDL nº 2, de 1964 — Aprova o Acôrdo Cultural firmado pelo Brasil e a Bélgica, a 6 de janeiro de 1960.	Senador Walfredo Gurgel	Favorável é o parecer aprovado sem restrições e sem restrições em 25 de junho de 1964.	<p>Ao Senador Walfredo Gurgel: PLC nº 69, de 1964 — Declara Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, Patrono da Nação Brasileira. Distribuído em 24.6.64.</p> <p style="text-align: center;">S I N T E S E</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Número de reuniões realizadas</td> <td style="text-align: right;">3</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos relatados</td> <td style="text-align: right;">9</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos distribuídos</td> <td style="text-align: right;">5</td> </tr> <tr> <td>Número de Ofícios enviados</td> <td style="text-align: right;">5</td> </tr> <tr> <td>Número de Projetos em diligência</td> <td style="text-align: right;">1</td> </tr> </table>	Número de reuniões realizadas	3	Número de Projetos relatados	9	Número de Projetos distribuídos	5	Número de Ofícios enviados	5	Número de Projetos em diligência	1
Número de reuniões realizadas	3												
Número de Projetos relatados	9												
Número de Projetos distribuídos	5												
Número de Ofícios enviados	5												
Número de Projetos em diligência	1												

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

- Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira de Gama (PTB)
 1.º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2.º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3.º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4.º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1.º Suplente — Joaquim Parente (ULN)
 2.º Suplente — ... (PSD)
 3.º Suplente — Vasconcellos Tôrres (PTB)
 4.º Suplente — Heribaldo Vieira (Sem legenda — BPL)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| 1. José Guimard — Acre | 12. Antônio Balbino — Bahia |
| 2. Lohão da Silveira — Pará | 13. Jefferson de Aguiar — E. Santo |
| 3. Eugênio Barros — Maranhão | 14. Gilberto Marinho — Guanabara |
| 4. Sebastião Archer — Maranhão | 15. Moura Andrade — São Paulo |
| 5. Victorino Frelre — Maranhão | 16. Atilio Fontana — Santa Catarina |
| 6. Sigefredo Pacheco — Piauí | 17. Guido Morandin — R. G. Sul |
| 7. Menezes Pimentel — Ceará | 18. Benedito Valladares — M. Gerais |
| 8. Wilson Gonçalves — Ceará | 19. Filinto Müller — Mato Grosso |
| 9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte | 20. José Feliciano — Goiás |
| 10. Ruy Carneiro — Paraíba | 21. Juscelino Kubitschek — Goiás |
| 11. Leite Neto — Sergipe | 22. Pedro Ludovico — Goiás |

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

- | | |
|-------------------------------------|---|
| 1. Adalberto Sena — Acre | 10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco |
| 2. Oscar Passos — Acre | 11. José Ermírio — Pernambuco |
| 3. Vivaldo Lima — Amazonas | 12. Silvestre Péricles — Alagoas |
| 4. Edmundo Levi — Amazonas | 13. Vasconcelos Tôrres — Rio de Janeiro |
| 5. Arthur Virgílio — Amazonas | 14. Nelson Maculan — Paraná |
| 6. Antônio Jucá — Ceará | 15. Mello Braga — Paraná |
| 7. Dix Huit Rosado — R. G. Norte | 16. Nogueira da Gama — M. Gerais |
| 8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba | 17. Bezerra Neto — Mato Grosso |
| 9. Barros Carvalho — Pernambuco | |

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 15 representantes

- | | |
|-----------------------------------|--|
| 1. Zacharias de Assumpção — Pará | 9. Padre Calazans — São Paulo |
| 2. Joaquim Parente — Piauí | 10. Adolpho Franco — Paraná |
| 3. José Cândido — Piauí | 11. Irineu Farnhauser S. Catarina |
| 4. Dinarte Mariz — R. G. do Norte | 12. Antônio Carlos — S. Catarina |
| 5. João Agripino — Paraíba | 13. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul |
| 6. Ruy Palmeira — Alagoas | 14. Milton Campos — Minas Gerais |
| 7. Eurico Rezende — E. Santo | 15. Lopes da Costa — Mato Grosso |
| 8. Afonso Arinos — Guanabara | |

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

- | | |
|--------------------------------|-----------------------------|
| 1. Aloysio de Carvalho — Bahia | 2. Mem de Sá — R. G. do Sul |
|--------------------------------|-----------------------------|

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

- | | |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Cattete Pinheiro — Pará | 2. Lino de Matos — S. Paulo |
|----------------------------|-----------------------------|

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

- | | |
|-----------------------------|---------------------------------|
| 1. Raul Giuberti — E. Santo | 2. Miguel Couto — R. de Janeiro |
|-----------------------------|---------------------------------|

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

- | |
|------------------------------|
| 1. Aurélio Viana — Guanabara |
|------------------------------|

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

- | |
|--------------------------------------|
| 1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro |
|--------------------------------------|

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

- | |
|--------------------------|
| 1. Júlio Leite — Sergipe |
|--------------------------|

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

- | |
|-----------------------------|
| 1. Arnon de Mello — Alagoas |
|-----------------------------|

SEM LEGENDA

- | | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| 1. Josaphat Marinho — Bahia | 2. Heribaldo Vieira — Sergipe |
|-----------------------------|-------------------------------|

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	15
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
	64
Sem legenda	2
	66

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores
	10	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder: Lino de Matos (PTN)

Júlio Leite — (PR)
 Josaphat Marinho (sem legenda)
 Aarão Steinbruch (MTR)
 Miguel Couto (PSP)
 Arnon de Mello (PDC)

Vice-Líderes

Aurélio Vianna (PSB)

II — PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves
 Sigefredo Pacheco
 Walfredo Gurgel

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Arthur Virgílio

Vice-Líderes:

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Antônio Jucá

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende
 Adolpho Franco
 Padre Calazans
 Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá
 Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto
 Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Matos
 Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

Presidente — Senador José Ermírio (PTB)

Vice-Presidente — Senador Eugênio Barros (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

Eugênio Barros
 José Feliciano

Suplentes

1. Atilio Fontana
 2. Benedito Valladares

PTB

Titulares

José Ermírio
 Dix-Huit Rosado

Suplentes

1. Mello Braga
 2. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

Lopes da Costa
 Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

B.P.I.

Titulares

Júlio Leite

Suplentes

Raul Giuberti (PSP)

Secretário — José Ruy Lanttas.

Reuniões: — quintas-feiras, às 10 horas

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente — Afonso Arinos (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Jefferson de Aguiar	1. Menezes Pimentel
Antônio Balbino	2. Leite Neto
Wilson Gonçalves	3. José Feliciano
Ruy Carneiro	4. Filinto Müller

PTB	
Titulares	Suplentes
Edmundo Levi	1. Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto	3. Oscar Passos
Arthur Virgílio	2. Melo Braga

UDN	
Titulares	Suplentes
Aloysio de Carvalho (PL)	1. Daniel Krieger
Afonso Arinos	2. João Agripino
Milton Campos (*)	3. Eurico Rezende

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (sem legenda)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas	

DISTRITO FEDERAL

Presidente — Aurélio Vianna (PSB)
Vice-Presidente — Pedro Ludovico (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Pedro Ludovico	1. José Feliciano
Filinto Müller	2. Walfredo Gurgel

PTB	
Titulares	Suplentes
Oscar Passos	1. Melo Braga
Edmundo Levi	2. Antônio Jucá

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Aurélio Vianna (PSB)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Julieta Ribeiro dos Santos.	
Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

ECONOMIA

Presidente — Leite Neto (PSD)
Vice-Presidente — José Ermírio (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Leite Neto	1. Jefferson de Aguiar
Atílio Fontana	2. Sigefredo Pacheco
Jose Feliciano	3. Sebastião Archer

PTB	
Titulares	Suplentes
José Ermírio	1. Bezerra Neto
Melo Braga	2. Oscar Passos

UDN	
Suplentes	Titulares
Adolpho Franco	1. José Cândido
Lopes da Costa	2. Zacharias de Assumpção
Irineu Bornhausen	3. Mem de Sá (PL)

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Miguel Couto (PSP)	Aurélio Vianna (PSB)
Secretária — Aracy O'Reilly.	
Reuniões — quintas-feiras, às 15.30.	

EDUCAÇÃO E CULTURA

Presidente — Menezes Pimentel (PSD)
Vice-Presidente — Padre Calazans (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Menezes Pimentel	1. Benedito Valladares
Walfredo Gurgel	2. Sigefredo Pacheco

(*) Licenciado. Substituído pelo Sr. Eurico Rezende.

PTB

Titulares	Suplentes
Pessoa de Queiroz	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Vivaldo Lima

UDN

Titulares	Suplentes
Padre Calazans	1. Afonso Arinos
Mem de Sá (PL)	2. Milton Campos

B.P.I.

Titulares	Suplentes
Josaphat Marinho (Sem legenda)	Lino de Matos (PTN)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — quarta-feiras, às 16 horas.	

FINANÇAS

Presidente — Argemiro de Figueiredo (PTB)
Vice-Presidente — Daniel Krieger (UDN)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Victorino Freire	1. Atílio Fontana
Lobão da Silveira	2. Jose Guimard
Sigefredo Pacheco	3. Eugenio de Barros
Wilson Gonçalves	4. Menezes Pimentel
Leite Neto	5. Pedro Ludovico

PTB	
Titulares	Suplentes
Argemiro de Figueiredo	1. José Ermírio
Bezerra Neto	2. Edmundo Levi
Pessoa de Queiroz	3. Melo Braga
Antônio Jucá	4. Oscar Passos

UDN	
Titulares	Suplentes
Daniel Krieger	1. Milton Campos
Irineu Bornhausen	2. João Agripino
Eurico Rezende	3. Adolpho Franco

PL	
Titular	Suplente
Mem de Sá	Aloysio de Carvalho

B.P.I.	
Titulares	Suplentes
Lino de Matos (PTN)	1. Júlio Leite (PR)
Aurélio Vianna (PSB)	2. Josaphat Marinho (Sem legenda)
Secretário — Cid Brügger	
Reuniões — quartas-feiras.	

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Presidente — Senador José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Senador Nelson Maculan (PTB)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
José Feliciano	Lobão da Silveira
Atílio Fontana	Sebastião Archer

PTB	
Nelson Maculan	Vivaldo Lima
Barros de Carvalho	Oscar Passos

UDN	
Adolpho Franco	Lopes da Costa
Irineu Bornhausen	Eurico Rezende

B.P.I.	
Aarão Steinbruch	Raul Giuberti
Secretária — Maria Helena Bueno Brandão.	
Reunião — quintas-feiras, às 16.30 horas.	

LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente — Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente — Walfredo Gurgel (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD	
Titulares	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Leite Neto
Walfredo Gurgel	2. José Guimard
Atílio Fontana	3. Sigefredo Pacheco
Eugênio de Barros	4. Lobão da Silveira

PTB	
Vivaldo Lima	1. Edmundo Levi
Antônio Jucá	2. Pessoa de Queiroz

UDN	
Eurico Rezende	1. Lopes da Costa
Antônio Carlos	2. Zacharias de Assumpção

B.P.I.	
Aurélio Vianna (PSB)	Aarão Steinbruch (MTR)
Secretária — Vera Alvarenga Mafra.	
Reuniões — terças-feiras, às 15 horas.	

MINAS E ENERGIA

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Pedro Ludovico	
Jefferson de Aguiar	2. Filinto Müller	
José Ermirio	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Nelson Maculan	
	2. Antônio Jucá	
João Agripino	UDN	
Antônio Carlos	1. José Cândido	
	2. Afonso Arina	
Josaphat Marinho	B.P.I.	
	Júlio Leite	

POLIGONO DAS SÉCAS

Presidente — Rui Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Ruy Carneiro	1. Sigefredo Pacheco	
Sebastião Archer	2. Leite Neto	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Argemiro de Figueiredo	1. Antônio Jucá	
	2. José Ermirio	
João Agripino	UDN	
José Cândido	1. Lopes da Costa	
	2. Antônio Carlos	
Aurélio Vianna	B.P.I.	
	Júlio Leite (PR)	
	Secretária — Aracy O'Reilly	
	Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas	

PROJETOS DO EXECUTIVO

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

Presidente — Senador João Agripino (UDN)
Vice-Presidente — Wilson Gonçalves (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	Walfredo Gurgel	
José Gulomard	José Feliciano	
	Ruy Carneiro	
Mem de Sá	PL	
	Aloysio de Carvalho	
Barros Carvalho	PTB	
Bezerra Neto	Edmundo Levy	
	Melo Braga	
Daniel Krieger	UDN	
	Antonio Carlos	
	Adolpho Franco	
Lino de Mattos	B.P.I.	
	Aurélio Vianna	

REDAÇÃO

Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB)
Vice-Presidente — Antonio Carlos (UDN)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Walfredo Gurgel	1. Lobão da Silveira	
Sebastião Archer	2. José Feliciano	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Edmundo Levy	
Antônio Carlos	UDN	
	Eurico Rezende	
Júlio Leite (PR)	B.P.I.	
	Josaphat Marinho (Sem legenda)	
	Secretária — Sarah Abrabão	

RELAÇÕES EXTERIORES

Presidente — Benedicto Valladares (PSD)
Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Benedicto Valladares	1. Ruy Carneiro	
Filinto Müller	2. Leite Neto	
Menezes de Aguiar	3. Victorino Freire	
José Gulomard	4. Wilson Gonçalves	
Pessoa de Queiroz	PTB	
Vivaldo Lima	1. Antônio Jucá	
Oscar Passos	2. Argemiro de Figueiredo	
	3. Melo Braga	
Antônio Carlos	UDN	
José Cândido	1. Padre Calazans	
Rui Palmeira	3. João Agripino	
	3. Mem de Sá (PL)	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Lino de Mattos (PTN)	
	Secretário — João Batista Carneiro Branco	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

SAÚDE

Presidente — Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente — José Cândido

COMPOSIÇÃO

Titulares	Maioria	Suplentes
Sigefredo Pacheco	PSD	
Pedro Ludovico	1. Walfredo Gurgel	
	2. Eugênio Barros	
Dix-Huit Rosado	PTB	
	Antônio Jucá	
José Cândido	UDN	
	Lopes da Costa	
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.	
	Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — Eduardo Rui Barbosa	
	Reuniões — quintas-feiras, às 16 horas.	

SEGURANÇA NACIONAL

Presidente — Zacharias de Assumpção (UDN)
Vice-Presidente — José Gulomard (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
José Gulomard	1. Ruy Carneiro	
Victorino Freire	2. Atilio Fontana	
Silvestre Péricles	PTB	
Oscar Passos	1. José Ermirio	
	2. Dix-Huit Rosado	
Irineu Bornhausen	UDN	
Zacharias de Assumpção	1. Adolpho Franco	
	2. Eurico Rezende	
Raul Giuberti (PSP)	B.P.I.	
	Aurélio Vianna	
	Secretário — Alexandre Pfander	
	Reuniões — quintas-feiras, às 17 horas.	

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Presidente — Aloysio de Carvalho (PL)
Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Leite Neto	(I.D.)	
Filinto Müller	1. Victorino Freire	
	2. Sigefredo Pacheco	
Dix-Huit Rosado	PTB	
Silvestre Péricles	1. Melo Braga	
	2. Antônio Jucá	
Padre Calazans	UDN	
	Antônio Carlos	
Aloysio de Carvalho	PL	
	Mem de Sá	
Aarão Steinbruch (MTR)	B.P.I.	
	Miguel Couto (PSP)	
	Secretário — José Ney Dantas	
	Reuniões — terças-feiras, às 18 horas.	

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

COMPOSIÇÃO

Titulares	PSD	Suplentes
Eugênio Barros	1. Jefferson de Aguiar	
Wilson Gonçalves	2. José Gulomard	
Bezerra Neto	PTB	
	Melo Braga	
Lopes Costa	UDN	
	Irineu Bornhausen	
Miguel Couto (PSP)	B.P.I.	
	Raul Giuberti (PSP)	
	Secretário — Alexandre Pfander	
	Reuniões — quartas-feiras, às 16 horas.	

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962

Designada em 22 de novembro de 1962

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

Completada em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Gabriel Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heribaldo Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 501-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 (90 dias) em virtude do Requerimento número 1.160-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Virgílio - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Senhor Senador Attilio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Attilio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
Secretárias: Oficial Legislativo, PL-4, Julietta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGRO PECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermirio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reunidas: 2ª e 4ª feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAIS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Attilio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermirio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Melo Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reunidas: 5ª feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- Attilio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermirio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE S JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento nº 488-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovado na sessão de 15 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.158-63 do Sr. Senador Antônio Juca aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

- José Feliciano - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Juca - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara dos Deputados aprovada pelo Senado em 12 de 1963

Membros (18) Partidos

- Senadores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Leite Neto - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurélio Vianna - PSB.
Josaphat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Gustavo Capanema (Presidente) - PSD.
Aderbal Jurema - PSD.
Laerte Vieira - UDN (Substituto pelo deputado Arnaldo Nogueira).
Heitor Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Arnaldo Cerdeira - PSP.
Juarez Favors - PDC.
Evaldo Pinto - MTR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

- Senadores:
Bezerra Neto - Presidente.
Afonso Arinos - Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar - Relator.
Leite Neto.
Nelson Maculan.
Eurico Rezende.
Aurélio Vianna.
Secretária: Aracy O'Reilly de Souza.

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961. Prorrogada: até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

- até 14 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62, apr. em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

- Membros (16) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
Daniel Krieger - UDN.
Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.
Ruy Palmeira - UDN.
Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)
Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.
Afonso Ceiso - PTB.
Nogueira da Gama - PTB.
Barros Carvalho - PTB.
Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.
Mem de Sá - PL.
Josaphat Marinho - S/legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7-61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO INCLUIDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E O ROMPIMENTO E O REATAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS)

Eleita em 4 de outubro de 1961. Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 407-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req 1.139-63 apr em 10 de dezembro de 1963

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962

- Membros (16) - Partidos
Menezes Pimentel - PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.
Lobão da Silveira - PSD.
Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.
Guido Mondim (.. de outubro de 1964) - PSD.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
Daniel Krieger - UDN.
Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.
Heribaldo Vieira - UDN.
Lopes da Costa - UDN.
Silvestre Pericles (.....) - PTB.
Vivaldo Lima - PTB.
Amaury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.
Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.
Lino de Matos - PTN.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR PROPOSTA DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961. Prorrogada: até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

- até 15 de janeiro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963

Memores (16) - Partidos Menezes Pimentel - PSD Ruy Carneiro 23 de abril de 1963) - Presidente - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN. Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1962 - Relator - PTB

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB

Amaurly Silva (23 de abril de 1962) - PTB

Vivaldo Lima - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD. Menezes Pimentel - PSD. Filinto Muller - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD. Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Rui Palmeira - UDN. Amaurly Silva - 23 de abril de 1963) - PTB

Barros Carvalho - PTB. Argemiro de Figueiredo - PTB. Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICACAO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICIPIOS).

Eleita em 28 de dezembro de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICIPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira - UDN. Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL.

Miguel Couto - PSP. Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS).

Eleita em 10 de maio de 1962.

Prorrogada:

- até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 785-62 aprovada em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PS. Menezes Pimentel - PSD. Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL.

Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUIÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICIPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962. Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.

Milton Campos - UDN. Heribaldo Vieira Vice-Presidente - UDN.

Menezes Pimentel - PSD. Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.

Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB. Aloysio de Carvalho - PL. Lino de Matos - PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4 - ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.146-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PS. Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD. Lobão da Silveira - PSD. Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD. Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN. Daniel Krieger - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL. Aarác Stenoruch - ATR.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICIPIOS DE 30% DA ARRECADACÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962. Prorrogação:

- até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

- até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Memores - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD Ruy Carneiro - PSD Lobão da Silveira - PSD Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Leite Neto (23 4 63) - PSD. Menezes Pimentel - Presidente. Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23 4 63) - Vice-Presidente - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Vaga do Senhor Pinto Ferreira. Eurico Rezende (23 4 63) - UDN.

(26 4 63) - PTB. Nogueira da Gama - PTB. Barros Carvalho - PTB.

Mem de Sá - PL. Miguel Couto (23 4 63) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13 9 62

Prorrogada:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63 aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 4 63

Membros - Partidos Jefferson de Aguiar - PSD Ruy Carneiro - PSD Lobão da Silveira - Relator - PSD

Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD. Menezes Pimentel - PSD Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN. Josaphat Marinho - (23 4 63) - UDN.

Daniel Krieger - UDN. Eurico Rezende - (23 4 63) - Vice-Presidente - UDN

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 4 63) - Presidente - PTB

Nogueira da Gama - PTB Barros Carvalho - PTB Mem de Sá - PL

Júlio Leite (23 4 63) - PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 6 12 62. Prorrogação:

- até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 12.12.62;

- até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Completada em 23 4 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Pedro Ludovico - PSD
 Wilson Gonçalves (23 4 63) - PSD

PSD
 Benedito Valladares - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Milton Campos - UDN
 Heribaldo Vieira - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 João Agripino (23 4 63) - UDN
 Amaury Silva (23 4 63) - PTB
 Nogueira da Gama - PTB
 Barros Carvalho - PTB
 Mem de Sá - PL
 Raul Gubertu - PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63
 (TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).
 Designada em 23 4 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento 1 150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD

PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63
 (DIREITO DE PROPRIEDADE)
 Designados em 23 4 63
 Prorrogada:
 - até 15 12 64 pelo Requerimento 1.151-63 aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD

Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Artur Virgílio - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - Relator - UDN
 João Agripino - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Aloysio de Carvalho - PL

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63
 (DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO).
 Designada em 2.5.63
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 1.152-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD

Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Vaga do Senador Eduardo Caetano (Vice-Presidente) - PTB

Vaga do Senador Eduardo Assmar - PTB

Eurico Rezende - PTB
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63
 (CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)
 Designada em 20 5 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 153-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB

Silvestre Péricles - PTB
 Adalberto Sena - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Agripino - UDN

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63
 (DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONTRIBUIÇÕES)
 Designada em 31.5.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Lobão da Silveira - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Menezes Pimentel - PSD
 Leite Neto - PSD
 Amaury Silva - PTB
 Bezerra Neto - PTB

Vaga do Senador Humberto Neder - PTB

Argemiro de Figueiredo - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63
 (INELEGIBILIDADE)
 Designada em 2.10.63
 Prorrogado até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.156-63, aprovado em 10 12 63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN

Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 Raul Gubertu - PSP
 José Leite - PR

Z-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63
 (TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVA QUE SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO)
 Designada em 2 10 63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 156-63, aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 José Feliciano - PSD
 Walfredo Gurgel - PSD
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Bezerra Neto - PTB
 Silvestre Péricles - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Eurico Rezende - UDN
 Milton Campos - UDN
 Aloysio de Carvalho - PL
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda
 João Leite - PR

Z-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63
 (AUTONOMIA DOS MUNICÍPIOS)
 Designada em 22.10.63
 Prorrogada até 15 12 64 pelo Requerimento número 1 157-63 aprovado em 10 12 63

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Ruy Carneiro - PSD
 José Feliciano - PSD
 Wilson Gonçalves - PSD
 Bezerra Neto - PTB
 Edmundo Levi - PTB
 Argemiro de Figueiredo - PTB
 Melo Braga - PTB
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aloysio de Carvalho - UDN
 Afonso Arinos - UDN
 Josaphat Marinho - Relator - Sem Legenda
 Aurélio Vianna - PTB
 João Leite - PR

Z-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64
 (Eleição automática do Vice-Presidente com o Presidente da República).
 Designada em 26.2.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Lobão da Silveira (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 José Feliciano (PSD).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Antônio Jucá (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Antônio Carlos (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Eurico Rezende (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Josaphat Marinho (BPD).
 João Leite (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).

Z-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64
 (Da nova redação à alínea a, do art. 101 e al ítem IX do art. 124 da Constituição Federal, a fim de estabelecer que sejam processados e julgados, nos crimes comuns:
 - os membros do Congresso Nacional, pelo Supremo Tribunal Federal;
 - os membros das Assembléias Legislativas, pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
 Jefferson de Aguiar (PSD).
 Antônio Balbino (PSD).
 Wilson Gonçalves (PSD).
 Ruy Carneiro (PSD).
 Menezes Pimentel (PSD).
 Edmundo Levi (PTB).
 Bezerra Neto (PTB).
 Arthur Virgílio (PTB).
 Oscar Passos (PTB).
 Afonso Arinos (UDN).
 Milton Campos (UDN).
 Eurico Rezende (UDN).
 Aloysio de Carvalho (PL).
 Josaphat Marinho (BPD).
 Aurélio Vianna (BPD).
 João Steinbruch (BPD).

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO CRIADAS DE ACORDO COM O ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E O ART. 149 ALÍNEA A DO REGIMENTO INTERNO.

1ª) Para apurar a aquisição, pelo Governo Federal, dos acervos de concessionárias de serviços públicos e a importação de chapas de aço para a Cia Siderúrgica Nacional.
 Criada pela Resolução número 11, de 1963 assinada pelo Senhor Nelson Maculian e mais 28 Senhores Senadores apresentada em 30 de maio de 1963.
 Designada em 31 de maio de 1963
 - Prazo - 120 dias, até 28 de setembro de 1963
 Prorrogada:
 - Por mais 120 dias, em virtude da aprovação do Requerimento número 656-63 do Senhor Senador João Agripino, na sessão de 18 de setembro de 1963 (21 horas).
 - Por mais um ano em virtude da aprovação do Requerimento número 1 173-63 do Senhor Senador Leite Neto na sessão de 12 de dezembro de 1963

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto (Presidente) - PSD
 Nelson Maculian - PTB
 João Agripino (Relator) - UDN
 Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para apurar fatos apontados da tribuna do Senado e outros, relacionados com irregularidades graves e corrupção no Departamento de Correios e Telégrafos
 Criada pela Resolução número 32 de 1963, assinada pelo Senhor Jefferson de Aguiar e mais 33 Senhores Senadores apresentada na sessão de 30 de outubro de 1963.
 Prazo - até o fim da sessão legislativa de 1963
 Prorrogação por 90 dias (até 15 de março de 1964) em virtude do Requerimento número 1 163-63 do Senhor Senador Wilson Gonçalves aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963 (21.30).
 Designação em 6 de dezembro de 1963

Membros (11) - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD
 Leite Neto - PSD
 Artur Fontana - PSD
 Wilson Gonçalves - Presidente - PSD

Artur Virgílio - PTB
 Bezerra Neto (8 11 63) - Vice-Presidente - PTB
 Melo Braga - PTB
 João Agripino - UDN
 Daniel Krieger - UDN
 Eurico Rezende (23 4 63) - UDN
 Aurélio Vianna - PSB
 Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-8, J. Ney Passos Dantas
 Lobão da Silveira - PSD